



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

PROJUDI - Processo Judicial Digital

Baixado do PROJUDI em: 05/07/2023

Processo nº 0047400-36.2016.8.05.0001

| | | | |
|-----------------------|---|---|-------------------|
| Exequente(s): | Nome MARCIO GOMES BORGES Endereço Conjunto CABULA VII CAMINHO V, CASA 10, TANCREDO NEVES, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.207-010 | CPF/CNPJ 804.616.975-72 Advogados OAB 23125 N BA - RONALDO AMORIM BASTOS | Identidade |
| Executado(s): | Nome AMPLA EIRELI Endereço Rua Doutor José Peroba, 149, CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO, SALA 1202, Stiep, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.770- 235 | CPF/CNPJ 22.752.916/0001-30 Advogados OAB 24022 N BA - FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA | Identidade |
| Testemunha(s): | Nome THIAGO DE MIRANDA CARVALHO Endereço Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf Tancredo Neves Trade Center, Sala 822, Caminho das Árvores, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.820- 770 | CPF/CNPJ 104.336.537-01 Advogados Nenhum advogado cadastrado | Identidade |

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Indenização por Dano Material

Prioridade: NORMAL

Segredo de Justiça: Não

Data da Distribuição: 15/04/2016

Valor da Causa: R\$ 19.802,22

| Índice de Documentos | | | |
|----------------------|------------------|--|------------------------|
| Id | Data Assinatura | Documento | Tipo |
| 39094336 | 15/04/2016 14:45 | Petição Inicial- Marcio.pdf | Petição Inicial |
| 39094337 | 15/04/2016 14:45 | Procuração.pdf | Procuração |
| 39094338 | 15/04/2016 14:45 | comprovante de endereço.pdf | Comprovante Residência |
| 39094339 | 15/04/2016 14:45 | Boleto.pdf | Outros |
| 39094340 | 15/04/2016 14:45 | Carta.pdf | Outros |
| 39094341 | 15/04/2016 14:45 | Cartão Seguro.pdf | Outros |
| 39094342 | 15/04/2016 14:45 | Carteira de Motorista e documento do veículo.pdf | Outros |
| 39094343 | 15/04/2016 14:45 | Comprovante de pagamento.pdf | Outros |
| 39094344 | 15/04/2016 14:45 | Empréstimo Bancário.pdf | Outros |
| 39094345 | 15/04/2016 14:45 | Foto 1.pdf | Outros |
| 39094347 | 15/04/2016 14:45 | Foto 2.pdf | Outros |
| 39094349 | 15/04/2016 14:45 | Foto 3.pdf | Outros |
| 39094351 | 15/04/2016 14:45 | Foto 4.pdf | Outros |
| 39094353 | 15/04/2016 14:45 | Foto 5.pdf | Outros |
| 39094354 | 15/04/2016 14:45 | Foto 6.pdf | Outros |
| 39094355 | 15/04/2016 14:45 | Foto 7.pdf | Outros |
| 39094356 | 15/04/2016 14:45 | Foto 8.pdf | Outros |
| 39094357 | 15/04/2016 14:45 | Foto 9.pdf | Outros |
| 39094358 | 15/04/2016 14:45 | Foto 10.pdf | Outros |
| 39094359 | 15/04/2016 14:45 | Foto 11.pdf | Outros |
| 39094360 | 15/04/2016 14:45 | Foto 12.pdf | Outros |
| 39096197 | 15/04/2016 15:16 | Foto 13.pdf | Outros |
| 39096198 | 15/04/2016 15:16 | Petição Marcio.pdf | Petição |
| 39096199 | 15/04/2016 15:16 | Foto 14.pdf | Outros |
| 39096200 | 15/04/2016 15:16 | Manual do Associado primeira parte.pdf | Outros |
| 39096201 | 15/04/2016 15:16 | Manual do Associado segunda parte.pdf | Outros |
| 39096202 | 15/04/2016 15:16 | Manual do Associado terceira parte.pdf | Outros |
| 39096203 | 15/04/2016 15:16 | Ocorrência.pdf | Outros |

| | | | |
|----------|------------------|---|--------------------|
| 39096204 | 15/04/2016 15:16 | Nota Salvador.pdf | Outros |
| 39096205 | 15/04/2016 15:16 | Nota.pdf | Outros |
| 39131077 | 17/04/2016 19:07 | online.html | Citação |
| 39752198 | 05/05/2016 14:41 | 806784801_91772_JJ518651266BR | Citação |
| 40585213 | 30/05/2016 19:42 | CNH Eduardo.pdf | Procuração |
| 40585214 | 30/05/2016 19:42 | CNPJ - AMPLA SituaÃ§Ã£o Cadastral.pdf | Procuração |
| 40585215 | 30/05/2016 19:42 | Ata.pdf | Procuração |
| 40585216 | 30/05/2016 19:42 | Estatuto.pdf | Procuração |
| 40585217 | 30/05/2016 19:42 | ProcuraÃ§Ã£o Ampla.pdf | Procuração |
| 40585218 | 30/05/2016 19:42 | Aviso de siniestro.pdf | Outros |
| 40585219 | 30/05/2016 19:42 | BA-491 - Google Maps (2).pdf | Outros |
| 40585220 | 30/05/2016 19:42 | BA (1).pdf | Outros |
| 40585221 | 30/05/2016 19:42 | ContestaÃ§Ã£o.pdf | Contestação |
| 40585304 | 30/05/2016 19:48 | carta de preposiÃ§Ã£o.pdf | Procuração |
| 40585305 | 30/05/2016 19:48 | Carta de PreposiÃ§Ã£o .pdf | Procuração |
| 40585306 | 30/05/2016 19:48 | Ampla Eirele atos constitutivos.pdf | Procuração |
| 40585307 | 30/05/2016 19:48 | ProcuraÃ§Ã£o - AMPLA EIRELI.pdf | Procuração |
| 40593869 | 31/05/2016 09:09 | ATA MARCIO.pdf | Termo de Audiência |
| 41271107 | 17/06/2016 10:47 | online.html | Conclusão |
| 41638462 | 30/06/2016 13:13 | Embargos de declaraÃ§Ã£o Marcio.pdf | Petição |
| 48312735 | 27/01/2017 05:53 | online.html | Conclusão |
| 48494433 | 02/02/2017 08:14 | ManifestaÃ§Ã£o aos ED.pdf | Petição |
| 50893349 | 11/04/2017 22:21 | online.html | Conclusão |
| 51076265 | 04/05/2017 13:52 | Recurso nominado Marcio.pdf | Petição |
| 51607907 | 04/05/2017 13:52 | online.html | Ato Ordinatório |
| 51683792 | 15/05/2017 12:21 | PetiÃ§Ã£o Marcio.pdf | Petição |
| 51683793 | 15/05/2017 12:21 | documentos 2 (1).pdf | Outros |
| 52028959 | 16/05/2017 10:28 | online.html | Conclusão |
| 52837482 | 05/06/2017 17:09 | ContarrazÃues RI.pdf | Petição |
| 52853701 | 06/06/2017 07:40 | online.html | Certidão |
| 53817218 | 05/07/2017 18:22 | despacho inclusÃ£o na pauta_06_setembro_2017_9h.pdf | Despacho |
| 56823914 | 23/09/2017 10:26 | online.html | Conclusão |
| 57951813 | 24/10/2017 17:26 | online.html | Certidão |
| 57975186 | 25/10/2017 09:48 | online.html | Citação |
| 58165224 | 18/12/2017 11:31 | PetiÃ§Ã£o Marcio.pdf | Petição |
| 59936603 | 18/12/2017 11:31 | online.html | Ato Ordinatório |
| 60654546 | 26/01/2018 13:28 | PetiÃ§Ã£o execuÃ§Ã£o 524 CPC.pdf | Petição |
| 60654547 | 26/01/2018 13:28 | CÃ¡lculo â€ TJDF - Tribunal de JustiÃa do Distrito Federal e dos TerritÃrios.pdf | Outros |
| 61743826 | 02/03/2018 09:45 | PetiÃ§Ã£o falta de Pagamento.pdf | Petição |
| 61961628 | 05/03/2018 09:01 | online.html | Citação |
| 62320764 | 13/03/2018 08:01 | 0047400-36.2016.pdf | Outros |
| 62577906 | 03/04/2018 09:57 | PetiÃ§Ã£o Renajud.pdf | Petição |
| 63195506 | 04/04/2018 09:31 | online.html | Citação |
| 63402380 | 19/04/2018 11:04 | PetiÃ§Ã£o desconsideraÃ§Ã£o.pdf | Petição |
| 63981034 | 23/04/2018 09:24 | online.html | Citação |
| 64027066 | 24/04/2018 09:07 | online.html | Mandado |
| 64616578 | 09/05/2018 09:21 | AUTO DE PENHORA AMPLA.pdf | Outros |
| 64616579 | 09/05/2018 09:21 | AMPLA EIRELI.pdf | Outros |
| 69882380 | 19/10/2018 12:38 | PetiÃ§Ã£o LeilÃ£o.pdf | Petição |
| 71605680 | 23/10/2018 11:42 | online.html | Citação |
| 75882545 | 20/02/2019 11:43 | online.html | Intimação |
| 75882614 | 20/02/2019 11:43 | online.html | Intimação |
| 75891315 | 20/02/2019 14:01 | online.html | Mandado |
| 76532405 | 12/03/2019 01:13 | 806784801_227908_JJ989658983BR | Intimação |
| 76601140 | 13/03/2019 00:31 | 806784801_227862_JJ989658949BR | Intimação |
| 80780635 | 08/07/2019 12:58 | online.html | Certidão |
| 86012149 | 10/10/2019 10:58 | online.html | Mandado |
| 87563369 | 12/11/2019 20:01 | Leilão Ampla Eireli - certidão.pdf | Certidão |
| 90076785 | 14/04/2020 13:53 | PetiÃ§Ã£o Penhora.pdf | Petição |

| | | | |
|-----------|------------------|---|-----------------|
| 95361991 | 08/07/2020 10:08 | online.html | Despacho |
| 97189597 | 31/08/2020 14:49 | Petição chamamento.pdf | Petição |
| 97493122 | 09/09/2020 15:23 | online.html | Despacho |
| 98388132 | 05/10/2020 15:25 | online.html | Mandado |
| 98497799 | 23/10/2020 13:42 | Certidão0.pdf | Certidão |
| 109317905 | 15/07/2021 16:03 | online.html | Ato Ordinatório |
| 110569203 | 12/08/2021 17:38 | Petição Penhora2.pdf | Petição |
| 110725129 | 17/08/2021 08:08 | online.html | Mandado |
| 112937240 | 02/10/2021 20:19 | mandadopenhora.pdf | Certidão |
| 112937241 | 02/10/2021 20:19 | Certidão0.pdf | Certidão |
| 113934129 | 26/10/2021 13:32 | Petição Penhora 3.pdf | Petição |
| 122210176 | 17/05/2022 10:46 | online.html | Conclusão |
| 122215082 | 17/05/2022 11:33 | online.html | Mandado |
| 122395075 | 20/05/2022 02:38 | Certidão-CCM-1.pdf | Certidão |
| 122906484 | 31/05/2022 11:45 | Petição Penhora endereço novo.pdf | Petição |
| 122906485 | 31/05/2022 11:45 | Ciclo de Trabalho Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.pdf | Outros |
| 127781297 | 14/09/2022 14:02 | online.html | Conclusão |
| 127899139 | 16/09/2022 11:09 | online.html | Mandado |
| 128575689 | 30/09/2022 04:15 | Móveis Penhorados da Ampla Eireli.pdf | Certidão |
| 128575690 | 30/09/2022 04:15 | Certidão-CCM-1.pdf | Certidão |
| 128575691 | 30/09/2022 04:15 | Auto de Penhora e Avaliação de Ampla Eireli.pdf | Certidão |
| 128575692 | 30/09/2022 04:15 | Mandado de Ampla Eireli.pdf | Certidão |
| 129650978 | 24/10/2022 13:08 | Petição Leilão 2.pdf | Petição |
| 135214355 | 13/03/2023 10:46 | online.html | Conclusão |
| 139427666 | 02/06/2023 10:29 | online.html | Conclusão |
| 139945618 | 14/06/2023 11:13 | online.html | Intimação |
| 140855877 | 02/07/2023 00:16 | 806784801_386047_BV576085115BR | Intimação |
| 140968546 | 04/07/2023 13:07 | 0047400-36.2016.8.05.0001.pdf | Petição |

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial de Defesa do Consumidor de Salvador.

MARCIO GOMES BORGES, brasileiro, electricista, CPF 804.616.975-72, RG 796826188, , residente no Conjunto Cabula VII, Caminho V, casa 10, Tancredo Neves, CEP 41207010, Nesta, vem através de seu advogado constituída na conformidade da procuração anexa, com endereço profissional na Avenida Tancredo Neves, número 1632, sala 1710, Torre Norte, Edifício Salvador, Trade Center, Caminho das Árvores, propor **:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, em face da **AMPLA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.752.916/0001-30, nome fantasia **AMPLA EIRELI** situada na Al. Flamengo, 10, sala; Terreo; Saboeiro, Salvador-BA, CEP 41180-650, pelos fatos e fundamentos jurídicos que serão expostos a seguir.

I - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

Preliminarmente, requer que lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que se encontra sem condições de arcar com os ônus decorrentes do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

II - DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Primeiramente, mister esclarecer a relação de consumo existente entre as partes litigantes.

Segundo dispõe o Código de Defesa do Consumidor: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

[...]

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[...]

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A relação de consumo entre a Demandante e a Demandada, pois a Autora/consumidora pessoa física contratou desta/fornecedora pessoa jurídica, o serviço de associação a seguro, como destinatário final.

III - DOS FATOS

- 1- Esclarece o Acionante que a parte Acionada é uma pessoa jurídica de direito privado com Razão Social Ampla Eireli-ME utilizando como nome Fantasia Ampla Eireli e conhecida no mercado também como Protege Associação Bahiana de Benefícios Mútuos conforme documentos anexo.
- 2- A parte Acionante é cliente da Acionada nos serviços de Associação de Benefícios Mútuos (seguro) do seu carro GOL G4, cor preta, Placa Policial OKY 7942, desde 16/06/2013 e sempre pagou em dia suas mensalidades.
- 3- No dia 17 de novembro de 2015 o Autor quando estava parado no acostamento na Br 101, teve o seu carro colidido na sua parte traseira, conforme ocorrência da Polícia Rodoviária Federal anexo.
- 4- O Autor ligou para a empresa Acionada várias vezes a fim que esta realizasse reparo no seu veículo e depois de 4 meses recebeu como resposta que o seu pedido foi negado conforme documento anexo.
- 5- O Autor realizou orçamento do conserto de seu veículo na oficina que é credenciada da Associação no valor de 5.800,00 conforme documento anexo.
- 6- O Autor ficou desesperado pois necessita do seu carro para realizar o deslocamento para o trabalho então decidiu realizar o conserto do seu

carro pois já tinha mais de 60 dias que o carro se encontrava batido sem ser reparado pela Acionada.

- 7- Para realizar o conserto o Autor necessitou tomar empréstimo bancário no valor de R\$ 3.400,00 tendo que pagar pelo empréstimo 24 parcelas de R\$ 253,60 totalizando o valor de R\$ 6.072,72 conforme documentos anexo. O restante do valor pago para o conserto do seu veículo o Autor dividiu no seu cartão de crédito em 10 vezes de R\$ 372,95 conforme documentos.
- 8- Assim, o valor do conserto foi de R\$ 5.800,00 só que o Autor para pagar a oficina teve que pedir empréstimo pagando o valor de R\$ 6.072,72 mais financiamento de cartão de crédito no valor de 10 vezes de R\$ 372,95 (totalizando o valor no cartão de crédito de R\$ 3.729,50) totalizando o valor total de empréstimo no Banco mais financiamento de cartão de crédito no valor de R\$ 9.802,22 por culpa da Acionada que de forma irresponsável não consertou o veículo do Autor.
- 9- O Autor continuo pagando as suas mensalidades por mais alguns meses mesmo o Acionado não pagando o conserto de seu veículo.
- 10- O ocorrido deixou a Autor bastante **humilhado** uma vez que firmou contrato com a empresa Acionada e foi tratado com descaso pois não consertaram o seu veículo tendo que o Promovente realizar empréstimo mais financiamento para pagar o conserto do seu veículo.
- 11- O Autor é pessoa pobre e necessita do carro para trabalhar ficando assim desesperado uma vez que o seu carro encontrava-se batido e não foi realizado o conserto por culpa da Acionada, apesar de solicitado várias vezes gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado.

IV - DO DIREITO – DOS DANOS MORAIS

Assim, pelo evidente dano moral que sofreu o Promovente provocado pela Promovida é de impor-se a devida e necessária condenação, com arbitramento de indenização à Requerente, que experimentou o amargo sabor de não conseguir consertar o seu veículo tendo que se socorrer a empréstimo

bancario. O que é pior ficou vários meses sem seu veículo ser consertado por culpa da Acionada, gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado.

Sobre danos morais bem apropriados são os escólios de CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, ed. Forense), extraídos, senão vejamos:

(...) lesão que atinge valores físicos e espirituais, a honra, nossas ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência.

Não é de balde mencionar que a obrigatoriedade de reparar o dano moral está consagrada na Constituição Federal, precisamente em seu art. 5.º, em que a todo cidadão é "assegurado o direito de resposta, proporcionalmente ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem"(inc. V) e também pelo seu inc. X, donde: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Isto posto, não há hesitação quanto à configuração de danos morais, uma vez que a Requerida proporcionou a Requerente o amargo sabor de não conseguir consertar o seu veículo na Acionada tendo após alguns meses se socorrer a empréstimo bancário para pagar o conserto da batida do carro, gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado.

Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) também prevê o dever de reparação, posto que ao enunciar os direitos do consumidor, em seu art. 6.º, incisos VI e VII:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

E, na aferição do *quantum* indenizatório, CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense), em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois "quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social".

Continua, dizendo que "dentro do preceito do *in dubio pro creditori* consubstanciada na norma do art. 948 do Código Civil Brasileiro, o importante é que o lesado, a principal parte do processo indenizatório seja integralmente satisfeito, de forma que a compensação corresponda ao seu direito maculado pela ação lesiva."

Isso leva à conclusão de que diante da disparidade do poder econômico existente entre Requerida e Requerente e, tendo em vista o gravame produzido à honra da Requerente e, considerando que esta sempre agiu honesta e diligentemente, pagando suas dívidas o amargo sabor de não ter seu carro reparado pela Acionada. O que é pior teve que se socorrer a empréstimo bancário para pagar o conserto da batida do carro., gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado, se sentindo bastante constrangido e humilhado ,mister se faz que o *quantum* indenizatório no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para que seja capaz de trazer o devido apenamento à Requerida, e de persuadi-la a nunca mais deixar que ocorram tamanhos desmandos contra as pessoas.

V-DA INVERSÃO DO ÔNUS DE PROVA

De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é cabível o benefício legal da inversão do ônus da prova, seja pela hipossuficiência técnica, seja pela verossimilhança das alegações:

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Ora, os fatos narrados nessa Exordial nada possuem de extraordinário, sendo certo que a má prestação de serviços pela Acionada está configurada diante das alegações já apresentadas e do montante probatório que colaciona-se aos autos, posto por fim, que as regras de experiência comum confirmam a ocorrência de danos decorrentes da falta prestação de serviço contratado da Acionada.

Diante disto, requer a inversão do ônus da prova, em favor do Acionante, nos termos do art. 6.º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

VI – DO PEDIDO

Diante de tudo o que fora exposto, caracterizado que a Requerente sofreu prejuízos de ordem moral, e por tudo que será suprido pelo ilibado saber jurídico e acurado senso de Justiça de Vossa Excelência, respeitosamente requer-se que:

a) Vossa Excelência se digne determinar a citação do Requerida na pessoa do seu representante legal, no endereço constante nesta Exordial, para responder, querendo, aos termos da presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAS** sob pena de revelia e confissão.

B) Para a facilitação da defesa dos direitos do Autor REQUER de Vossa Excelência, ainda, seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, pela verossimilhança de suas alegações e por sua condição de hipossuficiente.

c) A condenação da Promovida ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de **danos morais** bem como a declaração de inexistência de débito com a Acionada. Também requer a gratuidade da Justiça, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.

d) A condenação da Promovida ao pagamento do valor de R\$ de R\$ 9.802,22 (nove mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos) a título de **danos materiais**.

e) Requer que após a declaração que o Acionante sofreu Danos Morais e Materiais por culpa da Acionada requer que o contrato seja declarado rescindido a partir de fevereiro de 2016.

Postula pela produção de todo gênero de provas em direito admitidas

VII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 19.802,22**.

Pede Deferimento.

Salvador, 15 de abril de 2016.

MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO

OAB-BA 4259.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB -BA23.125

PROCURAÇÃO.

MARCIO GOMES BORGES, brasileiro, eletricitista, CPF 804.616.975-72, RG 796826188, residente e domiciliado no Conjunto Cabula VII, Caminho V, casa 10, Tancredo Neves, CEP 41207010, Nesta Nesta, nomeia e constitui seus advogados e procuradores **MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO**, brasileira, casada, OAB/BA sob o número 4259, **ALEX AFONSO MATTOS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o número 21157 e **ADILSON AFONSO DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o número 23123 e **RONALDO AMORIM BASTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o número 23.125 todos com endereço profissional no Edifício Salvador Trade Center, Torre Norte, sala 1710, na Avenida Tancredo Neves, número 1632, salas 1710/1711, Torre Norte, Nesta, telefone 32715098, a quem confere amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula Ad-Judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, firmar compromissos, acordar, receber dinheiro e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por firme e valioso.

Salvador, 18 de março de 2016.



MARCIO GOMES BORGES

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

coelba
Grupo Neoennergia

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 04/08/2017

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.181-900
15.139.629/0001-84 | Insc. Est. 00478696NO

MUNICÍPIO DO CLIENTE SANTANA PEREIRA
PX A PADARIA FLOR

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA 97 S
TANCREDO NEVES/SALVADOR
SALVADOR BA
41207-150

CPF: 318.748.275-91

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico

0003530566 MÊS 04/2016

DATA 15/02/2016 DATA DE VENCIMENTO 15/02/2016

TOTAL A PAGAR (R\$) 54,63

| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
|--------------|---------------|------------------|
| | | |

| INDICADA FISCAL | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|-----------------|---------|-----------|
| | | |

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | VALOR (R\$) |
|--|------------|----------------|--------------|
| Consumo Ativo(kWh) | 74,0000 | 1,27 680,983 | 94,68 |
| Acréscimo Bandeira VERMELHA | | | 4,94 |
| Contribuição Iluminação Pública | | | 3,20 |
| Juros COSIP-Decreto 24056/2013 | | | 0,12 |
| Multa COSIP-Decreto 24056/2013 | | | 1,17 |
| IPCA COSIP-Decreto 24056/2013 | | | 0,11 |
| Multa por atraso-NF 118475025 - 18/11/15 | | | 1,67 |
| Juros por atraso-NF 118475025 - 18/11/15 | | | 0,86 |
| Pagamento Interrupção Energia | | | -0,12 |
| TOTAL DA FATURA | | | 54,63 |

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL | | | | | | |
|--|----------------|---------------|---------|------------|---------|------------|
| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | LEITURA | ATUAL DATA | LEITURA | Nº DE DIAS |
| | | | | | | |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| Mês/Ano kWh | Consumo |
|-------------|---------|
| JAN 15 | 74 |
| FEV 15 | 146 |
| MAR 15 | 136 |
| ABR 15 | 137 |
| MAY 15 | 194 |
| JUN 15 | 146 |
| JUL 15 | 130 |
| AUG 15 | 136 |
| SET 15 | 127 |
| OCT 15 | 137 |
| NOV 15 | 129 |
| DEZ 15 | 115 |
| JAN 16 | 130 |

| INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS | | | |
|-------------------------|-------|------------------|-------|
| BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO | Valor |
| ICMS | 47,62 | 1,37 | 0,65 |
| PIS | 47,62 | 6,30 | 3,00 |
| COFINS | | | |
| Total 47,62 100 | | | |

RS %

| RS | % |
|-----------------------|------------------|
| Geração de Energia | 17,43 36,50 |
| Transmissão | 1,20 2,52 |
| Distribuição (Coelba) | 10,27 21,97 |
| Energia que Setoriza | 3,17 6,88 |
| Tributos | 15,56 32,85 |
| Total | 47,62 100 |

Consumo Ativo(kWh) 0,38836000

TARIFAS APLICADAS

A3C 2 BA30 0256 694B B24E A0C 6 BC11 530B
RESERVADO AO FISCO

Atenção: Na data de entrega a bandeira em vigor é a Vermelha. Não comparecer ao consumo eletrônico gera multa. Pagamento em atraso gera Multa. Zúfere: 41.844.882-29/0001 e a atual é 15.139.629/0001-84. O COSIP é uma tarifa de consumo eletrônico que não tem validade para continuidade em individual ou do nível de fornecimento. O Cliente é compensado quando há o cumprimento do prazo definido para os períodos de atendimento comercial. Encerrado o suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de atendimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acréscimos legais serão aplicados sobre o COSIP pago em atraso (decreto municipal nº 24.056/2013 - SEPAZ).

ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

At condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), limite máximo de variação de tensão em estações e redes se encontra a disposição, para consultas, enciclos e valores de atendimento e no site www.coelba.com.br

| Vencido | Deve | Valor | Vencido | Deve | Valor |
|----------|----------|--------|---------|------|-------|
| 15/01/16 | 20/01/16 | 102,72 | | | |

Encaso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com seu registro nacional. Este comunicado não substitui avisos anteriores e bem como não altera o resultado em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

| DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES | | | |
|---------------------------------------|----------------|---------------|---|
| CENTRO DE ATENDIMENTO VOLTAGE | VALOR APLICADO | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL |
| DIC | 2,00 | 3,11 | 6,22 |
| FIG | 2,90 | 2,69 | 0,00 |
| DMIC | Limite DICRI | 12,22 | ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 15,38 |

| NÍVEIS DE TENSÃO | |
|--------------------|------------------------|
| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (%) |
| MINÍM | MAXÍM |

ADP Nº 17500201752016 - PADF Nº 038.648 PARICERREGCOT - 36758 - 92000 E 987604 [Impressão de Riscos Intelgentes do Brasil Ltda. Av. Pompílio Gomes, 250 - Passaí - Fortaleza, CE | CEP 00.861-790 | CNPJ 07.758.970/0001-60 | Inscrição Estadual 06197712-4

0003530566 MÊS 04/2016 DATA DE VENCIMENTO 15/02/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 54,63

83880000000-3 54630030000-0 00353056610-3 02246786513-3

AO ASSOCIADO

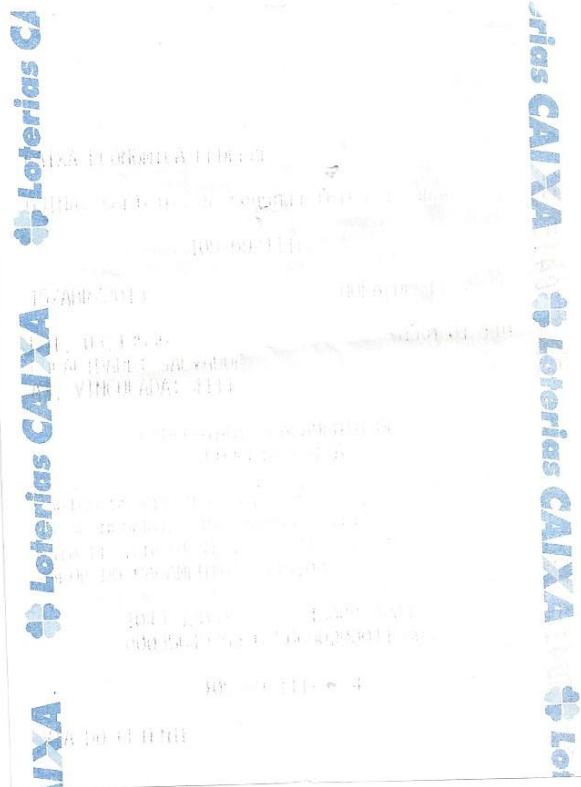
Referente a: Mensalidade 03/2013

| ASSOCIADO | PLACA | VEÍCULO | EVENTO | VALOR | PART. | RATEIO |
|---------------------------------------|---------|-------------|------------|----------------|---------------|----------------|
| CELSO AMADEU DA SILVA | JSW9281 | KOMBI | INCEND.3/3 | R\$ 10.187,00 | R\$ - | R\$ 10.187,00 |
| FERNANDO JOSÉ DE J. JUNIOR | JSN0015 | VOYAGE | PT 2/3 | R\$ 9.330,00 | R\$ - | R\$ 9.330,00 |
| PATRICIA S. P. DE SOUZA | NTJ6162 | CLASSIC | ROUBO 2/3 | R\$ 7.423,33 | R\$ - | R\$ 7.423,33 |
| LORENA COSTA MOREIRA | NTK5209 | FOCUS | PT 1/3 | R\$ 15.500,00 | R\$ - | R\$ 15.500,00 |
| RADILSON DE JESUS SANTANA | JPR3901 | GOL G3 | COLISÃO | R\$ 2.110,85 | R\$ 600,00 | R\$ 1.510,85 |
| EUJACIO S. DE OLIVEIRA | HJN2905 | CORSA | COLISÃO | R\$ 2.642,30 | R\$ 620,80 | R\$ 2.021,50 |
| EUJACIO S. OLIVEIRA / DANIEL R. SANT. | NYM4630 | FOCUS | COLISÃO | R\$ 1.567,50 | R\$ - | R\$ 1.567,50 |
| BRUNO CALDAS NZT9530 / HILDA FRA. | JAH2802 | MERC.B180 | COLISÃO | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| ANDREA F. B. BATISTA | JRH4642 | PICANTO | COLISÃO | R\$ 3.163,52 | R\$ 824,52 | R\$ 2.339,00 |
| DANILO SANTAS JPO8412 / RAFAEL C. | NYL1981 | SANDERO | COLISÃO | R\$ 1.408,89 | R\$ - | R\$ 1.408,89 |
| MANOELITO O. BARBOSA | JQM1693 | FOX | ABALROA. | R\$ 2.805,24 | R\$ 600,00 | R\$ 2.205,24 |
| EDSON NILTON DE L. NETO | NTU0186 | CELTA | COLISÃO | R\$ 1.839,40 | R\$ 600,00 | R\$ 1.239,40 |
| LUCAS S. C. SANTOS | JPN4690 | PALIO | COLISÃO | R\$ 3.689,86 | R\$ 600,00 | R\$ 3.086,86 |
| ANA BARBOSA NZS0812 / IVAN L. SILVA | JSQ5422 | VOYAGE | COLISÃO | R\$ 1.751,00 | R\$ - | R\$ 1.751,00 |
| NIVALDO F. DE JESUS | JPK1871 | STRADA | COLISÃO | R\$ 6.610,64 | R\$ 600,00 | R\$ 6.010,64 |
| NIVALDO DE JESUS / EVERTON NASC. | JIZ9573 | PALIO | COLISÃO | R\$ 640,00 | R\$ - | R\$ 640,00 |
| RENILDO L. CRUZ | NTD7781 | CELTA | COLISÃO | R\$ 7.671,93 | R\$ 394,44 | R\$ 7.277,49 |
| EVALDO S. TELES | JRR0251 | L200 TRITON | CAPOTAM. | R\$ 50.000,00 | R\$ 4.995,92 | R\$ 45.004,08 |
| RENE SANTOS MQO9402/ GILSON S. | NYM0627 | CELTA | COLISÃO | R\$ 815,00 | R\$ - | R\$ 815,00 |
| ROMEU CARV. JRR1185 / ROSANGELA | MPK6408 | FIAT UNO | COLISÃO | R\$ 1.023,00 | R\$ - | R\$ 1.023,00 |
| RODRIGO VASC. NZE4407 / LANA M. | NZH378 | CELTA | COLISÃO | R\$ 1.996,02 | R\$ - | R\$ 1.996,02 |
| LARCLEAN S. AMBIENTAL | NZO6529 | TOWNER | COLISÃO | R\$ 3.691,90 | R\$ 1.000,80 | R\$ 2.691,10 |
| LARCLEAN AMB. / GUILHERME LAGO | NZH9391 | PALIO | COLISÃO | R\$ 2.473,29 | R\$ - | R\$ 2.473,29 |
| | | | | R\$ 139.040,67 | R\$ 10.836,48 | R\$ 128.204,19 |

ASSISTÊNCIA 24HS 0800 900 8888

PAGUE SEU BOLETO EM DIA, E MANTENHA SUA COBERTURA ATIVA.

Placa(s): OKY7942





AMPLA
PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

PREZADO SR: MARCIO GOMES BORGES
CONJUNTO RESIDENCIAL CABULA VII CAM 5, Nº 10 TANCREDO NEVES
SALVADOR/BA – CEP: 41205-495

MARCA/MODELO: VW/ GOL

PLACA: OKY-7942

A Diretoria Executiva da **AMPLA** vem informar através de seu departamento jurídico, em relação ao veículo acima discriminado, que sua indenização por motivo de sinistro ocorrido no dia 17/11/2015 foi **NEGADA** pelos nossos analistas, por ter sido constatada **NEGLIGÊNCIA** e **IMPRUDÊNCIA**, tendo em vista que o condutor contribuiu diretamente para a ocorrência do sinistro, potencializando-o, ao parar o veículo de maneira inesperada em uma rodovia de trânsito rápido, provocando o acidente em questão, conforme consta no boletim de ocorrência sob nº 20151120162338416, contrariando ao Regulamento de proteção automotiva da associação, e à legislação vigente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (31) 3324-2474, Assis Videira Consultoria e Advocacia.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 16 de Março de 2016.

AMPLA
Depto. Jurídico

ASSIS VIDEIRA
CONSULTORIA & ADVOCACIA

Rua Fábio Couri, nº 190, Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-560
(31) 3324 2474 - consultoria@assisvideira.com.br - www.ASSISVIDEIRA.com.br

Cartão
Benefícios

 ampla
Clube de Benefícios

MARCIO GOMES BORGES

CPF: 804.616.975-72

Convênio:

Desconto em Medicamento - EPHARMA / JOY BENEFICIOS

Assistência Residencial

Assistência Jurídica

Assistência 24h

 Joy

ASSISTÊNCIA 24H
0800 770 6622
3003-0582 (Capitais e Região Metropolitana)
(31) 2515-1025 (Demais Localidades)
www.amplabrasil.com

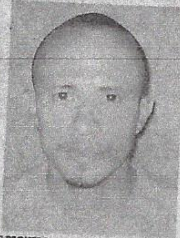
 **ampla**
Clube de Benefícios

 **Joy**

ASSISTÊNCIA 24H
0800 770 6622
3003-0582 (Capitais e Região Metropolitana)
(31) 2515-1025 (Demais Localidades)
www.amplabrasil.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIO GOMES BORGES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 796826188 SSP BA

CPF
 804.616.975-72

DATA NASCIMENTO
 06/03/1982

FILIAÇÃO
 FERNANDO RUFINO BORGES
 DALVA CELESTE DOS SANTOS GOMES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAR**

Nº REGISTRO
 04221468201

VALIDADE
 09/01/2017

1ª HABILITAÇÃO
 31/10/2007

OBSERVAÇÕES

Marcio Gomes Borges
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
11/01/2012

João Márcio Boleiro de Queiroz
Assinatura do Emissor
 João Márcio Boleiro de Queiroz
 Diretor Geral
 73867553555
 BA506732516

DETRAN - BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 522239136

REGIÃO PLASTIFICAR
 522239136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 011987768560

DETRAN - BA
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

EXERCÍCIO 2015
R.N.T.R.C. 01 00505416492

NOME: MARCIO GOMES FORGES

MOTOR CCP373619

PLACA: DKY7942
CPF/CNPJ: 804.616.975-72

CHASSI: 9BMAA05MIDP05B149
PLACA ANT/UF: 9BMAA05MIDP05B149

COMBUSTÍVEL: ALCO/EAESOL
ESPÉCIE TIPO: PAS/AUTOMÓVEL

ANO FAB: 2012
ANO MOD: 2013
MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 G1V

CATEGORIA: PARTIC
COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: 005P/071CV/099P
VENÇ./COTAS: 1ª

FAIXA LPVA: 11578
PARCELAMENTO/COTAS: 2ª

PREMIO TARIFARIO (R\$): IOF (R\$): PREMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: PAQD

OBSERVAÇÕES: AL F0 DISAL ADMINISTRADORA CONDORCI

DATA: 30/05/2015
LOCAL: SALVADOR
LUGAR: BA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 011987768560 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2015
DATA EMISSÃO: 30/06/2015
PLACA: DKY7942

CPF/CNPJ: 804.616.975-72
MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 G1V

CHASSI: 9BMAA05MIDP05B149
RENAVAM: 00505416492

CONTARF: 01
ANO FAB: 2012

FNS (R\$): 45,49
PREMIO TARIFARIO: DENATRAN (R\$): 5,05

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15
CUSTO DO SEGURO (R\$): 50,56

IOF (R\$): 0,40
TOTAL A SER PAGADO (R\$): 105,65

PAGAMENTO: PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO: 27/03/2015

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradolider.com.br

RECIBO BA Nº 011987768560

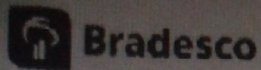
RECIBO O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

003095

ASSINATURA



COD RENAVAM: 00505416492



Dia & Noite

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----
0013133 SUPERMERCADO FORTE 06/04/2018

10:58:04 (Horário de Brasília)
*****4207 ID: 74020201-8412

TRANSFERÊNCIA

TRANSFERENCIA - CC P/ CC

N. TRANS 3217 VALOR: 375,00

FAVORECIDO:

BANCO 237

AGENCIA 3567 / AV. EST. UNIDOS-USA

CONTA 0027029-6

TITULAR : GILSON DOS SANTOS FONSECA

NOME: MARCIO GOMES BORGES

TIPO/CONTA: 00

CHEQUE EXPRESSO BRADESCO,
SEU TALAO DE CHEQUES EM SEGUNDOS.
SEM PEDIR NO BALCAO,
NEM ESPERAR PELO CORREIO



| DATA | DESCRICO | VALOR |
|---|--|-----------------|
| 14/02 | DIVERSOS | 20,60 |
| 14/02 | ARMAZEM DOS FRIOS ALIMENTAÇÃO SALVADOR | 62,00 |
| 14/02 | MARANATA COM DE GAS DIVERSOS SALVADOR | 45,53 |
| 14/02 | FERREIRA COSTA 01/09 MORADIA | 23,75 |
| 15/02 | LORENA MOREIRA DIAS ALIMENTAÇÃO SALVADOR | 112,85 |
| 16/02 | WVITINTAS 01/10 <i>WVI TINTAS</i> Principal (R\$ 262,22) + Juros (R\$ 110,73) | 372,95 |
| Lançamentos no cartão (final 7158) | | 2.448,02 |

Lançamentos: produtos e serviços

**Bradesco**

| | | | | | | | |
|---------|------|-------|------|----------------|-----------------|---------------|----------|
| Agência | Díg. | Conta | Díg. | CPF/CNPJ/MF | Nº do Documento | Data Operação | Valor |
| 3571 | 8 | 33175 | 9 | 804.616.975-72 | 299.011.524 | 03/02/2016 | 3.400,00 |

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo**Nº Cédula: 299.011.524****Consignado em Folha de Pagamento (Setor Privado)****Via Não Negociável****I - Partes****1 - Credor**

| | | |
|----------------------------|---------------------------|-----------|
| Nome | CNPJ/MF | |
| Banco Bradesco S.A. | 60.746.948/0001-12 | |
| Endereço - Sede | Cidade | UF |
| Cidade de Deus | Osasco | SP |

2 - Emitente

| | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------|----------|
| 2.1 - Nome | CPF/MF | | | |
| MARCIO GOMES BORGES | 804.616.975-72 | | | |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF | |
| REGISTRO GERAL SEM CPF | 7.968.261-88 | SSP | BA | |
| Profissão | Estado Civil | Nacionalidade | | |
| ELETRICISTA E ASSEMBLADOS | CASADO COM.UNIV.BENS | BRASILEIRA | | |
| Endereço (Rua/Av.) | Complemento | | | |
| LAFAYETE MORAIS SARMENTO, 97 | CASA | | | |
| 2.2 - Agência | Díg. | Nome da Agência | 2.3 - Conta-Corrente | Díg. |
| 3571 | 8 | C.A.B-URB.SALVADOR | 33175 | 9 |

3 - Avalista(s)

| | | | |
|---------------------------|--------------|---------------|-----|
| 3.1 - Nome | CPF/CNPJ/MF | | |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
| Profissão | Estado Civil | Nacionalidade | |
| Endereço (Rua/Av.): | Número | Complemento | |
| Bairro | Cidade | UF | CEP |
| 3.2 - Nome | CPF/CNPJ/MF | | |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF |
| Profissão | Estado Civil | Nacionalidade | |
| Endereço (Rua/Av.) | Número | Complemento | |
| Bairro | Cidade | UF | CEP |

**Via Não Negociável****II - Características da Operação**

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| 1 - Valor Liberado/Solicitado 3.400,00 | 1.1 - Valor Total do Empréstimo 3.503,33 | 2 - Prazo da Operação 735 dias | 2.1 - Data para Liberação do Crédito 03/02/2016 | |
| 3 - Encargos Prefixados | | | 4 - Encargos Pós-Fixados | |
| 3.1 - Taxa de Juros Efetiva 4,8400000 % ao mês | | 3.2 - Taxa de Juros Efetiva 76,3291635 % ao ano | | 4.1 - Parâmetro de Reajuste |
| 4.2 - Percentual do Parâmetro | | 4.3 - Periodicidade de Flutuação | 4.4 - Taxa de Juros % ao mês | 4.5 - Taxa de Juros % ao ano |
| A Emitente declara opção ao regime de: <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação | | 5 - Periodicidade Diária | | 6 - Valor do IOF 103,33 |
| 7 - Valor Tarifa(s) 0,00 | | 8 - Código do Convênio 24410 | | 9 - Quantidade Parcelas 24 |
| 10 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$ 253,03 | | 11 - Periodicidade Pagto da(s) Parcela(s) PRINCIPAL E ENCARGOS MENSIS (PRICE) | | 12 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro VI) |
| 13 - Praça de Pagamento SALVADOR | | 14 - Vencimento da 1ª Parcela 07/03/2016 | | 15 - Vencimento da Última Parcela 07/02/2018 |
| 16 - Seguro Proteção Financeira | | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | 16.1 - Vlr. do Prêmio | |

III - Pagamentos Autorizados

| | | | | | | |
|---|---|--------|----------------------------|--------|---------------------------|--------|
| 1 | 1.1 - Tributos R\$ 103,33 | 2,95 % | 1.2 - Seguros R\$ 0,00 | 0,00 % | 1.3 - Tarifas R\$ 0,00 | 0,00 % |
| | 1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros R\$ 0,00 | 0,00 % | 1.5 - Registro R\$ 0,00 | 0,00 % | 1.6 - Total R\$ 103,33 | 2,95 % |
| 2 | Custo Efetivo Total - CET 5,2100000 % a.m. | | 84,0300000 % a.a. | | | |

IV - Dados da Operação

| | | | | | |
|---|--|---------------------|---|---|--------------------|
| 1 | Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$ 3.503,33 | Percentual 100,00 % | 2 | Valor Liberado ao Cliente R\$ 3.400,00 | Percentual 97,05 % |
|---|--|---------------------|---|---|--------------------|

V - Outros dados desta Cédula

| | | |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 1 - Número de Vias 2 | 2 - Local de Emissão SALVADOR | 3 - Data de Emissão 03/02/2016 |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|

VI - Condições da Operação

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo, na praça acima indicada, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado no Quadro I - Partes, campo I, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no Quadro VI - Condições da Operação, a seguir.

I - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, será lançado a crédito na Conta-Corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2, na data estabelecida no Quadro II-2.1.

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo
Consignado em Folha de Pagamento (Setor Privado)**Via Não Negociável**

1.2 - Na hipótese do lançamento do crédito não ser efetivado na data indicada no Quadro II-2.1, esta Cédula será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se a **Emitente** e o **Credor** resolverem aditá-la de comum acordo, para modificar as condições inicialmente contratadas.

1.2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios (Quadro II-3), o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira delas na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios (Quadro II-4), o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.3 - Nas operações contratadas com taxa prefixada, o devedor poderá liquidá-la, total ou parcialmente, hipótese em que, **para pessoas físicas**, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas, cujos respectivos vencimentos estão mencionados no Quadro II-15, foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na Conta-Corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos mencionados no Quadro II-15, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes nos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na Conta-Corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A **Emitente** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o **Credor** colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o **Credor** fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do **Credor**, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** desde já concordam com sua incidência.

Via Não Negociável**3 - Despesas**

3.1 - Sem prejuízo dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a **Emitente** pagará o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s), conforme Quadros II-6, II-7, que compõe o valor total do empréstimo, mencionado no Quadro II-1.1. As Tarifas Bancárias e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério da **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da liberação, quando serão deduzidos do valor do total do empréstimo, indicado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2 ou Quadro II-4.5 definidos conforme opção de regime pela **Emitente** declarado e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

3.2.1 - A **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do **Credor** de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios:

4.1 - **Encargos por Atraso no Pagamento** - A Mora da **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) **juros remuneratórios** às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) **juros moratórios** à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) **multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) **despesas de cobrança**, ressalvado o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

5 - Dos Débitos

5.1 - As prestações devidas por esta Cédula serão pagas mediante o desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela lei nº 10.820 de 17.12.2003. Para tanto, o empregador da **Emitente** foi devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o **Credor**.

5.2 - Se por qualquer modo não for possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento, e até que se torne possível superar os problemas operacionais que obstam/dificultam a adoção do referido procedimento, o **Credor** fica instruído pela **Emitente**, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer processar os lançamentos dos débitos das prestações com os encargos previstos nesta Cédula em sua Conta-Corrente indicada no Quadro I-2.3.

5.3 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a **Emitente** se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua Conta-Corrente. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito respectivo, o **Credor** fica instruído, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela **Emitente** como por seu(s) **Avalista(s)**, a efetuar o lançamento em qualquer Conta que a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer Agência do **Credor**, podendo, para tanto, inclusive, proceder a baixa automática dos valores necessários à cobertura do débito de aplicações financeiras mantidas por eles junto ao **Credor**.

6 - Vencimento Antecipado

**Via Não Negociável**

6.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a Emitente for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;
- d) Se a Emitente deixar de substituir qualquer um do(s) Avalista(s) que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima.

7. Do Seguro Prestamista com Proteção Financeira

7.1 - O Emitente, desde que seja titular da conta corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 16 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.004673/2004-86 em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco Bradesco S.A CNPJ 60.746.948/0001-12.

7.2 - A Emitente que optar pela contratação do seguro de proteção financeira pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II - 16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-9, na data escolhida para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I - 2.3.

7.3 - Caso o Emitente opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o Emitente será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre essa recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.5 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - Para as coberturas de Desemprego Involuntário, há uma carência de 60 (sessenta) dias. Para a cobertura de Desemprego Involuntário há uma franquia de 31 (trinta e um) dias.

7.7 - O seguro passa a vigorar a partir da 00:00 (zero hora) do dia subsequente da data da contratação do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.8 - O Emitente tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

8 - Demais Condições

8.1 - Em caso de rescisão do vínculo empregatício que a Emitente mantém com seu empregador, o desconto poderá incidir sobre o valor das verbas rescisórias, no limite de até 30% (trinta por cento) da quantia líquida, que se destinará a viabilizar a amortização e/ou liquidação antecipada do saldo devedor apurado na data de rescisão do contrato de trabalho, uma vez tendo a Emitente autorizado tal procedimento na Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

**Via Não Negociável**

8.2 - Na hipótese do saldo devedor líquido exceder o valor de repasse das verbas rescisórias, observado o limite previsto na cláusula anterior, no caso da **Emitente** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o **Credor** determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, as parcelas remanescentes poderão ser quitadas da seguinte forma:

I. A **Emitente** autoriza que o débito seja efetuado em qualquer Conta de sua titularidade, mantida em qualquer agência do **Credor**, podendo para tanto, proceder à baixa automática de aplicações e/ou investimento porventura existentes, para pagamento das prestações;

II. Caso a **Emitente** não seja correntista do **Credor**, serão emitidos boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no Quadro I-2.1, ficando ainda obrigado ao pagamento da tarifa de processamento mencionada no próprio boleto de cobrança. Se porventura a **Emitente** não recepcioná-los até a data de vencimento da parcela, deverá comparecer na Agência do **Credor** mais próxima para quitação da parcela em aberto.

8.3 - Fica a **Emitente** obrigada a manter os seus dados cadastrais atualizados no **Credor** objetivando o pronto recebimento das correspondências e comunicados por ele enviados.

8.4 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.3 e 8.2 e a critério do **Credor**, caso o empregador deixe de repassar ao **Credor** o valor das parcelas oriundas desta Cédula, a **Emitente** sub-roga o direito ao **Credor** para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.

8.5 - Fica facultada a amortização ou liquidação antecipada das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Cédula com redução proporcional dos juros avençados.

8.6 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.7 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.8 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.

8.9 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

10 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da **Emitente**.



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo
Consignado em Folha de Pagamento (Setor Privado)

Nº Cédula: 299.011.524

Via Não Negociável

Declaramos, para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

Marcio Gomes Borges

Emitente

MARCIO GOMES BORGES

Avalista(s)

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Nome:
CPF/CNPJ/MF:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



























EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IMBUÍ.

MARCIO GOMES BORGES, Acionante nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** que tramita nessa MM. Vara sob o número **0047400-36.2016.8.05.0001**, que tem como Acionado **AMPLA EIRELI** vem através de seu advogado que esta subscreve, requer a juntada dos documentos anexo.

P. deferimento

Salvador, 15 de abril de 2016.

MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO

OAB/BA 4.259

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB/BA 23.125



PROPOSTA DE FILIAÇÃO

PROPONENTE

7143

| | | | |
|-----------------------|------|---|--|
| Associado/Cadastrado: | | Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros | |
| RG: | CPF: | Data de Nascimento: / /19 | |
| Profissão: | | Empresa: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cep: | Cidade: | |
| Tel. Resid.: | | Tel. Comercial: | |

O PROPONENTE, tomando conhecimento das atividades da **A.B.B.E.M - ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, expresso em seu "Estatuto Social" e o Regulamento dos Benefícios que se encontram no site www.protegemais.org.br, cliente de que a mesma não é seguradora, corretora de seguro e nem comercializa seguros, vem solicitar sua inclusão como sócio desta Entidade, cliente de que quaisquer dos benefícios ou serviços colocados pela mesma à disposição de seus associados, regular-se-ão pelos princípios da mutualidade, com o rateio dos custos entre os associados que aderirem ao respectivo plano. O PROPONENTE foi apresentado por sócio da Entidade, e sua vinculação a seus quadros dependerá da análise e aprovação da Diretoria, que poderá a seu exclusivo critério indeferir-la, sem que tal importante direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título.

Local: Salvador, 16 de Junho de 2011

Assinatura do Proponente

Data da Aprovação: 16 / 06 / 2011

Assinatura do Diretor

MANUAL DO ASSOCIADO



Não Somos Seguradora.

SUMÁRIO

| | |
|---|--|
| 01 - Associado sem Habilitação.....2.9; 4.2.2 | 13 - Inadimplência.....2.5; 4.3; 9.1.1 |
| 02 - Aguardar Autorização.....8.9 | 14 - Matrícula.....11.7 |
| 03 - Atraso de Boletos.....4.3 | 15 - Não Estão Cobertos.....4.2 - 4.2.22 |
| 04 - Autorizadas.....5.4.1 | 16 - Nova Vistoria.....4.3; 9.1.1 |
| 05 - Cancelamento.....2.2 | 17 - Participação.....7 |
| 06 - Carro Reserva.....11.6 | 18 - Perda Total.....5.5; 5.6; 9 |
| 07 - Cobertura.....4 | 19 - Período de Fechamento.....2.8 |
| 08 - Conserto.....5.4; 5.4.2; 5.6 | 20 - Prazo do Ressarcimento.....5.3 |
| 09 - Data de Vencimento.....6.1 | 21 - Rastreadores.....3.5 |
| 10 - Deságio Tabela Fipe.....5.1 - 5.1.5 | 22 - Reativação.....9.1.1 |
| 11 - Embragues ou Tóxico.....4.2.9 | 23 - Ressarcimento.....9.2 - 9.5 |
| 12 - Entrada de Sinistro.....5.1.7 | 24 - Veículo Financiado.....9.3; 9.5 |

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

7143

- 1 - Não somos seguradora;
- 2 - Ao assinar este contrato estará aderindo a um **Clube de Benefícios** e assim ciente de suas normas e regulamento;
- 3 - O **Programa de Proteção Automotiva**, oferece cobertura 100% da Fiipe para roubo, furto, colisão, incêndio e inundação de água doce;
- 4 - A assistência 24 horas é válida em todo território nacional;
- 5 - Condutores indeterminados, sendo que não terá cobertura do serviço o condutor que apresentar habilitação que não corresponda a categoria do veículo;
- 6 - Carro reserva só em caso de roubo, furto, colisão ou incêndio;
- 7 - Em caso de furto e roubo do veículo, o prazo de indenização é será de até 105 (cento e cinco) dias.
Em caso de perda total, o prazo de indenização é de 75 (setenta e cinco) dias.
- 8 - O registro na assistência 24 horas será após 72 horas úteis. Favor ligar para **Protege Mais** no Telefone: (71) 3022-2707 ou 3022-2708, onde será fornecido o número de matrícula a ser anotado neste local N° _____ data da matrícula ____/____/201____.
- 9 - Não haverá cobertura do veículo, caso o condutor infringir as leis de trânsito.
- 10 - Em caso de colisão, para recuperação do veículo cadastrado no PPA, será necessário o pagamento de uma participação associativa.
O valor pode variar de acordo com o modelo veículo, sendo que, se o evento ocorrer antes do pagamento da 1° (primeira), mensalidade será acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a essa participação;
- 11 - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a partir do 6° dia será necessário uma nova vistoria do veículo, que poderá ser em uma das unidades de atendimento, onde deverá ser realizado o pagamento;
- 11- Sua 1° (primeira) data de vencimento será em: 10/03/2013, e assim todo dia 10 de cada mês.

Este é apenas um breve resumo. É indispensável a leitura de todo o conteúdo deste manual para maiores esclarecimentos.

Vistoriador: Shay Sauba Cel.: 92238096
86752093

Data 16/01/2013 _____
Assinatura do Associado



Não Somos Seguradora.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PROTEGE MAIS

1 - O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da PROTEGE MAIS, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A **A.B.B.E.M. ASSOCIAÇÃO BAHIA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS** é dotado de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 13.950.614/0001-86, é constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro art. 1º do estatuto, não devendo ser confundido em nenhuma hipótese como sociedades empresariais mercantis, que explora o ramo de seguros, já que a PROTEGE MAIS não é seguradora. Consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 - O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da PROTEGE MAIS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 - Para aderir ao PPA, o associado deverá se filiar a PROTEGE MAIS, e encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de vistória:

2.1.1 – Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2 – Carteira Nacional de Habilitação em dia;

2.1.3 – CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;

2.1.4 – Contrato Social ou Estatuto e Cartão CNPJ, caso seja pessoa jurídica;

2.1.5 – Comprovante de endereço.

2.2 - O associado que desejar se desligar do PPA após, deverá encaminhar um requerimento para: cancelamento@protegemais.org.br, ou encaminhar por escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do Veículo, placa, número da matrícula e motivo do desligamento.

2.3 - Os associados aderentes ao PPA da PROTEGE MAIS deverão pagar a taxa administrativa do PPA, por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.3.1 - O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com o índice da tabela FIPE (www.FIPE.org.br)

2.3.2 - Enquanto o associado estiver participando do PPA, ele pagará uma taxa administrativa por cada veículo, estando já incluso neste valor referente à contribuição associativa da PROTEGE MAIS.

2.4 - Os valores citados serão administrados pela Diretoria Executiva da PROTEGE MAIS, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPA, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.4.1 - Caso o associado opte pela cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas, a presente condição especial garante ao cliente o ressarcimento dos danos que resultem para o veículo cadastrado em virtude de quebra ou rotura isolada dos mesmos, (ou equivalente em matéria sintética transparente) do para-brisa, óculo traseiro, vidros, faróis, retrovisores e lanternas, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outra das coberturas contratadas.

Lembrando que as coberturas de faróis, retrovisores e lanternas, só estão disponíveis para veículos nacionais.

A assistência garante a substituição de vidros, faróis, retrovisores e lanternas, quebrados em todo o território nacional, desde que os itens em cobertura não sejam danificados por sinistro de qualquer natureza. Este benefício a ser utilizado até 03 (três) vezes ao ano, se necessário.

Na utilização dos produtos o cliente participa com 20 % (vinte por cento) do valor do benefício, com teto mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) para troca do para-brisa, vidro traseiro, com 50% (cinquenta por cento) para faróis, retrovisores e lanternas e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para troca de cada vidro lateral que será pago diretamente ao prestador. Em caso de vans excepcionalmente será o valor de 50% (cinquenta por cento) para qualquer um desses itens: para-brisa, vidro traseiro, faróis, retrovisores e lanternas e troca de cada vidro lateral.

2.5 - Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da PROTEGE MAIS, além de estar sujeito à eliminação do PPA e do quadro de associados da PROTEGE MAIS.

2.6 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da PROTEGE MAIS, que consta no site, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à



Não Somos Seguradora.

recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o arquivamento do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação do ato administrativo.

os deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da PROTEGE MAIS, através de vistoria a ser realizada pelo próprio associado e todos os documentos elencados na cláusula de número 2.1.

FEGE MAIS não efetua na vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da documentação, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

o fechamento da PROTEGE MAIS ocorre do dia 16 (dezesseis) ao dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com o artigo 10 (dez) seguinte.

FEGE MAIS aceita associar pessoas sem habilitação, mas o mesmo não pode conduzir o veículo, nem ter a categoria exigida conforme as leis de trânsito, ou seja, em caso de acidente estando dirigindo sem habilitação não terá cobertura da PROTEGE MAIS.

DATA DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, após esse período a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

o benefício será iniciado em vigor a partir da data de assinatura do contrato, salvo em caso de cancelamento.

4.2 - Não serão incluídos no benefício do Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

4.2.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente;

4.2.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.);

4.2.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

4.2.5 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.6 - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

4.2.7 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos inclusive no benefício;

4.2.8 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.2.9 - Atos praticados em estado de insanidade mental e / ou sob efeito de bebidas alcoólicas e / ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;

4.2.10 - Danos emergentes;

4.2.11 - Lucros cessantes e danos emergentes diretos ou indiretos da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência do benefício do PPA;

4.2.12 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;

4.2.13 - Danos causados a carga transportada;

4.2.14 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

4.2.15 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.2.16 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.17 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.18 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

4.2.19 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da PROTEGE MAIS;

4.2.20 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.21 - No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento;

4.2.22 - O associado que fizer acordo fraudulento com o outro envolvido no acidente, que venha lesar a associação, perderá todos os benefícios de cobertura e consento do seu veículo. E ainda poderá ser excluído do PPA da PROTEGE MAIS;

4.3 - O não pagamento do boleto mensal após 05 (cinco) dias corridos da data de vencimento, determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da PROTEGE MAIS. Deverá passar por uma nova vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da PROTEGE MAIS.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada veículo cadastrado junto ao PPA da PROTEGE MAIS. Este valor poderá ser revisado pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

5.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.2 - Os veículos de auto-escola, serão protegidos com referência do seu valor de mercado.

5.1.3 - Os veículos utilizados como táxi ou qualquer veículo de placa vermelha, serão protegidos com uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

111

is até o limite de 3.500 kg, e veículos de locação, serão protegidos com uma depreciação de 20% :o) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
os com chassis remarcados terá uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor i tabela FIPE.

o de entrega do veículo fica condicionado a encontrar peças do veículo nas empresas revendedoras do veículo, caso não encontre a referida peça a PROTEGE MAIS não se responsabiliza por atraso veículo.

nciado terá 05 (cinco) dias para dar entrada na sede da PROTEGE MAIS do referido sinistro após lerá todos os direitos do ressarcimento. Caso contrário fica sujeito a análise da diretoria.

veículo a ser ressarcido integralmente por proveniente de Lelão, ou caso já tenha sido pago por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento), o de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a AIS tem em regra até 75 (setenta e cinco) dias para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo te, a contar do resultado da sindicância que é de 30 (trinta) dias, e da apresentação de todos os equívocos pela PROTEGE MAIS, observada a ressalva do item 9.

o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A AIS providenciará o consento do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra fiscal do serviço.

omibilização dos benefícios citados no item anterior serão feitos obrigatoriamente com a reposição inais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante (autorizadas com o de fabricação) será consentado na concessionária. Após 01 (um) ano de fabricação o veículo será ição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que etam a segurança e a utilização do veículo.

ventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela AIS, o valor do consento total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos rovidenciados pela PROTEGE MAIS. Sendo o consento do(s) veículo(s) efetivado em oficina associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do consento (caso TEGE MAIS não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

essarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem % (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo) so de veículos novos ("0" Km), a indenização corresponderá ao valor 100% (cem por cento) da

i a Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral do promover o consento do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, ique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou encerrão a PROTEGE MAIS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os ;GE MAIS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar julantidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

os auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados ; associados participantes do PPA a partir do dia 16 (dezois) do mês de referência, devendo o ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

o rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da ograma, dia 10 (dez) de cada mês, **cabendo ao associado reclamar o envio do boleto, na nesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.**

o dia 1ª (primeiro) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da PROTEGE MAIS, nais.org.br. Caso o associado não receba o boleto impresso até 03 (três) dias antes do vencimento o no site ou entrar em contato com a PROTEGE MAIS e solicitar a 2ª via.

ição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, especificado no item 6.4, 6.5, de acordo com o na página seguinte:

6.4 - ÍNDICE DE RATEIO (Veículos Particulares):

| Valor do Veículo | Cota de Rateio | Mensalidade | Assistência 24 hs | Rateio |
|---|----------------|-------------|-------------------|-----------|
| PERFIL 1 - De R\$ 00.000,01 até R\$ 20.000,00 | 1.0 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 2 - De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00 | 1.5 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 3 - De R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00 | 2.0 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 4 - De R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00 | 2.5 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 5 - De R\$ 50.000,01 até R\$ 60.000,00 | 3.0 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 6 - De R\$ 60.000,01 até R\$ 70.000,00 | 3.5 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 7 - De R\$ 70.000,01 até R\$ 80.000,00 | 4.0 | - | - | R\$ xx,00 |

6.5 Tabela Cota Rateio (Motos):

VALOR DA MOTOCICLETA, ÍNDICE DE RATEIO DE ATÉ VALOR (Motos) Até 300 CC.

| Valor do Veículo | Cota de Rateio | Mensalidade | Assistência 24 hs | Rateio |
|---|----------------|-------------|-------------------|-----------|
| PERFIL 1 - De R\$ 0.000,01 até R\$ 5.000,00 | 1.0 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 2 - De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00 | 1.5 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 3 - De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00 | 2.0 | - | - | R\$ xx,00 |

VALOR DO FLEX LEVE (ATÉ 3500 KG) ÍNDICE DE RATEIO DE ATÉ VALOR

| Valor do Veículo | Cota de Rateio | Mensalidade | Assistência 24 hs | Rateio |
|---|----------------|-------------|-------------------|-----------|
| PERFIL 1 - De R\$ 00.000,01 até R\$ 40.000,00 | 1.0 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 2 - De R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00 | 1.5 | - | - | R\$ xx,00 |
| PERFIL 3 - De R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00 | 2.0 | - | - | R\$ xx,00 |

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7 - Participação de Veículos

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos através de uma participação associativa que será:

- 1º Veículos particulares (carros populares T1) 4% (quatro por cento) sendo no mínimo R\$ 800,00;
- 2º Veículos particulares (carros utilitários e pick-up T2) 5% (cinco por cento) sendo no mínimo R\$ 1.200,00;
- 3º Veículos particulares (carros de luxo T3) 6% (seis por cento) sendo no mínimo R\$ 1.500,00;
- 4º Moto (até 300 cc T5) 10% (dez por cento) no mínimo de 800,00;
- 5º Vans (T4) 7% (sete por cento) sendo no mínimo R\$ 2.000,00;
- 6º Táxi, Locadora e Auto Escola 5% (cinco por cento) sendo no mínimo R\$ 1.000,00, Flex leve 7% (sete por cento) sendo no mínimo R\$ 1.500,00. Além de sua mensalidade devida.

7.1 - A tabela ao qual seu veículo pertence deverá estar identificado na Proposta de Adesão ao PPA pelo vistoriador no ato da contratação.

7.2 - Os valores aqui dispostos deverão ser ressarcidos no ato da retirada do veículo, após os reparos. O veículo somente será entregue mediante a quitação da participação do associado.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8 - Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

As normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem emitidas pela Diretoria Executiva;
 9.5 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro.

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;
- Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo; (não pode estar vencida ou inadequada a categoria)
- Xerox do CRVL (Certificado de registro e licenciamento do veículo em dias com IPVA e seguro obrigatório).

10.2 - Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente ou incêndio:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PROTEGE MAIS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo; (não pode estar vencida ou inadequada a categoria)
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;

10.2.1 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PROTEGE MAIS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo (não pode estar vencida ou inadequada a categoria);
- Chaves do veículo;

11 - Com o ressarcimento ao associado, a PROTEGE MAIS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
 11.1 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da PROTEGE MAIS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
 11.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a PROTEGE MAIS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da PROTEGE MAIS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
 11.3 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da PROTEGE MAIS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

- Cópia do CPF e RG do associado;
 - CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PROTEGE MAIS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo; (não pode estar vencida ou inadequada a categoria)
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- 10.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:**
- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PROTEGE MAIS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
 - Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo (não pode estar vencida ou inadequada a categoria);
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo;
 - Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
 - Nota fiscal de venda a PROTEGE MAIS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- 10.3 - Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:**
- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2, 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;
 - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
 - Certidão negativa de multas do veículo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da PROTEGE MAIS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

ESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

(furto qualificado, roubo ou ressarcimento integral), o ressarcimento ao associado será feito pelo bem, isto é, o veículo terá que estar desembaraçado não podendo ter, multas, despesas no âmbito da Justiça e outros. E será pago de uma só vez ou parcelado, em até 105 (cento e cinco dias), desde que as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva sejam favoráveis.

O pagamento do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, será pago no mês seguinte ao do evento, até o dia 15 do mês, após a apresentação do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

O pagamento do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, será pago no mês seguinte ao do evento, até o dia 15 do mês, após a apresentação do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

O pagamento do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, será pago no mês seguinte ao do evento, até o dia 15 do mês, após a apresentação do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

O pagamento do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, será pago no mês seguinte ao do evento, até o dia 15 do mês, após a apresentação do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

O pagamento do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, será pago no mês seguinte ao do evento, até o dia 15 do mês, após a apresentação do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

O pagamento do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, será pago no mês seguinte ao do evento, até o dia 15 do mês, após a apresentação do boletim de ocorrência, roubo ou furto do veículo, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

Este regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as anteriores em contrário. Os omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão final do Conselho de Administração. Após a aprovação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos de colisão, ressarcimento integral, roubo ou furto de veículos cadastrados, a PROTEGE MAIS custas de locação de um veículo, por um período máximo de 07 (sete) dias. Caso o veículo sem nenhum dano decorrente de colisão ou algum tipo de evento, não será cobrada a caução (hum mil reais). Em caso de multas posteriores, as mesmas serão cobradas do associado. O formulário de adesão é distribuído em todo o território nacional, passando assim pelas mãos de quem, podendo ser extraviado, copiado ou impresso de forma semelhante a este. Sendo assim a PROTEGE MAIS visando proteger você associado, desenvolveu um sistema onde é criado um número de

matrícula que será fornecida para o associado. Ligar para a PROTEGE MAIS no telefone 0800 900 8888, onde lhe será fornecido o número de matrícula a ser anotado neste local: _____ data da matrícula ____/____/201____. Caso o associado não solicite sua matrícula, este contrato não terá valor jurídico, até que o número da matrícula for informado.

AVISO: No caso de não recebimento do boleto até o 5º (quinto) dia do mês, solicitar através do site www.protegemais.org.br ou nos enviar uma citação através do e-mail: boleto@protegemais.org.br

sociado o valor da vistoria poderá ser pago ao vistoriador, a mensalidade poderá ser paga via boleto bancário. PROTEGE MAIS não autoriza o vistoriador a receber nenhuma mensalidade.

AVISO IMPORTANTE
CINCO DIAS ÚTEIS DO PAGAMENTO DA VISTORIA FAVOR LIGAR PARA: **PRONTO ASSISTÊNCIA 24 HORAS - 0800 900 8888**
CONFIRMAR SEU CADASTRAMENTO. CASO NÃO CONSTE LIGUE PARA: **CENTRAL: (71) 3022-2707 / 3022-2708** A direção.

Prezado associado, favor não preencher. Campo exclusivo do vistoriador.

Thayr Sampaio Reis
Doc. de Vistoria
Marcio Carlos Basso
a vistoria do veículo de placa Zero
Silvius Sampaio
Assinatura do Vistoriador
Matrícula do Vistoriador
N°: _____



MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA, CARRO, MOTO, VANS, VEÍCULOS LEVES, PESADOS E UTILITÁRIOS.

SUMÁRIO

- 1 - ÂMBITO TERRITORIAL
- 2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA
- 3 - DEFINIÇÕES
- 4 - GARANTIA E LIMITES
- 5 - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO
 - 5.1- SOCORRO ELÉTRICO/MÉCANICO
 - 5.2- REBOQUE DO VEÍCULO
 - 5.3- REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INC. / FURTO / ROUBO
 - 5.4- SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS
 - 5.5- AUXÍLIO NA FALTA DE COMBUSTÍVEL/PANE SECA
 - 5.6- CHAVEIRO
 - 5.7- GUARDA DO VEÍCULO
- 6 - ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO:
 - 6.1- RETORNO A DOMICÍLIO
 - 6.2- HOSPEDAGEM
 - 6.3- TRANSMISSÃO DE MENSAGENS
 - 6.4- REMOÇÃO HOSPITALAR EM CASO DE ACIDENTES
 - 6.5- ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE ACIDENTE
 - 6.6- TRANSLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO
 - 6.7- TAXI
 - 6.8- TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO
 - 6.9- MOTORISTA SUBSTITUTO

Central de Atendimento
☎ 0800 900 8888

1 - ÂMBITO TERRITORIAL

assistência serão prestados aos associados em todo o território Nacional. Podendo acionar estes quer hora do dia ou da noite, durante 24 horas por dia.

2 - OBJETIVO DO PROGRAMA

tem por objetivo prestar um serviço de assistência 24 horas aos associados, em casos de veículo em seqüência a acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha a impossibilitar o mesmo meios próprios, respeitados as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço e assistência deverão ser solicitados imediatamente após o acontecimento, através 0800 900 8888 informando nome do Associado e os dados do Veículo: Marca / e o local preciso onde o veículo se encontra e telefone para contato.

3 - DEFINIÇÕES

soa física que estiver na direção do veículo constante de nosso cadastro no momento do evento. es: As pessoas que se encontram no veículo do associado no momento da ocorrência do evento, capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante. conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços. ão pessoas físicas e ou jurídicas constantes dos cadastros e registros da PRONTO Assistência ; a prestar os serviços necessários.

zação do veículo em consequência de pane e/ou acidente, que venha a impossibilitar o veículo seus próprios meios e roubo e/ou furto do veículo cadastrado.

o veículo: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos sendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

er defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua seus próprios meios.

ância: É o endereço de residência ou domicílio permanente do associado, constante do cadastro da Assistência 24 Horas, para efeito do serviço de assistência, considerando ainda que seus ; no veículo no momento do evento tenham o mesmo domicílio que o associado.

4 - GARANTIA E LIMITES

istância sempre que possível, buscará solucionar o problema do associado, enviando equipes ; para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços. Para isso, sionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento, respeitando ; caráter geral e as limitações específicas de cada serviço.

5 - ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO ELÉTRICO/MECÂNICO

ne, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o nível tecnicamente, seja reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e ou por solicitação um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200km do local do evento.

A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro o, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer mpra ou substituição de peças ou mão de obra que for cobrado para serviço relativo ao evento, do em outro local.

associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes oque.

s) ocorrências por mês.

: DO VEÍCULO APÓS PANE

e pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento ral de Assistência fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado

até a oficina mais próxima e/ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento.

Importante 1: O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

Importante 2: Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (Munck, Guindaste, Etc...) para resgate do veículo.

Importante 3: Será disponibilizado somente 1 reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para a residência do associado, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado, respeitando o limite de KM permitido.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

5.3- REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE / INCÊNDIO / FURTO / ROUBO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 200 km do local do evento..

Importante 1: O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (Munck, Guindaste, Etc...) para resgate do veículo.

Importante 3: Será disponibilizado somente 1 reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base a residência do associado ou para a base do prestador, onde posteriormente será removido para oficina indicada pelo associado, respeitando o limite máximo permitido.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

5.4 - SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS

Na hipótese de ocorrerem danos ao(s) pneumáticos, que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a central de Assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado a borracharia mais próxima ou enviara prestador para efetuar a troca do pneu no local, limitado a um raio de 200 km do local do evento.

Importante 1: Todas as despesas para o conserto do pneumático, tais como, mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc, serão de responsabilidade do associado.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

5.5 - AUXÍLIO NA FALTA DE COMBUSTÍVEL/PANE SECA

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo, por falta de combustível, a Central de Assistência providenciará o serviço de reboque para que a mesma, seja levada ate o posto de combustível mais próximo ou envio de combustível que devera ser reembolsado diretamente ao prestador, limitado a um raio de 200 km do local do evento.

Importante 1: Todas as despesas referentes ao abastecimento de combustíveis, serão de responsabilidade do associado.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

5.6 - CHAVEIRO

Em caso de perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o associado não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula REBOQUE.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificadas.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

5.7 - GUARDA DO VEÍCULO

Em atendimento realizado pela assistência, e caso seja necessária a guarda do veículo em local apropriado,

Em uma oficina disponível, a Central de Assistência, providenciará a guarda do veículo até o limite de 5 dias úteis (inclusive o dia de ocorrência), até que possa ser efetuada a sua remoção até a oficina ou concessionária mais próxima. O prazo de guarda não será superior a 15 dias úteis (inclusive o dia de ocorrência).

6 - ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO

A. DOMICÍLIO

Em caso de acidente, colisão, incêndio, furto/roubo do veículo ocorrido em até 50 km do domicílio, conforme cadastro, será providenciado táxi até o endereço residencial do associado.

Importante 1: Quando o veículo do associado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e assemelhados), será disponibilizado táxi somente para o motorista do veículo.

Importante 2: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrica/mecânica.

Limite: Até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por evento, independente do número de passageiros permitidos pela lotação do veículo e de seus destinos.

B. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Após o conserto do veículo, em evento que tenha sido atendido pela assistência, em município situado a mais de 200 km ida e volta da residência do associado, a Central de Assistência providenciará transporte para que o associado ou pessoa autorizada possa recuperar o veículo.

Importante: Este transporte limita-se a cobrir a extensão entre município de domicílio e o de reparo.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

C. MOTORISTA SUBSTITUTO

Em caso de acidente com o veículo que impeça o associado de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, a Central de Assistência colocará à disposição, um motorista habilitado para o prosseguimento da viagem ou retorno ao município do domicílio limitado a R\$ 300,00 desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo.

Importante 1: A Central de Assistência não se responsabilizará por despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

Importante 2: Caso o associado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

Importante 3: Serviço disponível quando o veículo se encontra fora do município de domicílio do beneficiário, previamente atendido pela Central de Assistência através de reboque.

Limite: 02 (duas) ocorrências por mês.

D. EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência a eventos resultantes de:

De caráter geral:

- Prestação de serviços não decorrentes das instruções e solicitações da contratada ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo associado como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos;
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comissões sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação os referidos eventos;
- Atos ou atividades das forças armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra.

* Em relação ao veículo:

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Acidentes com o veículo em decorrência da prática de "rachas" ou corridas;
- Má manutenção ou descuidos do responsável do veículo;
- Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- Participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- Travessia Ferry Boat e outras travessias marítimas;

Matricula
Nº: 7143

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

EU: _____
CPF: _____ RG: _____
VEÍCULO: _____ PLACA _____
Solicito que a partir de ____/____/20____ às ____:____ horas o cancelamento da filiação do veículo acima citado e estou ciente que meu veículo se encontra a partir desta data e hora sem qualquer cobertura, portanto, não mais poderei usufruir de qualquer vantagem oferecida pela PROTEGE MAIS, conforme rege nosso estatuto.
Motivo do Cancelamento: _____
_____/_____/20____

OU
**MANDE UM E-MAIL PARA: CANCELAMENTO@PROTEGEAIS.ORG.BR
INFORMANDO O MOTIVO DO CANCELAMENTO.**

Assinatura do Associado



Juzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
ção do associado causada por má fé;
al:
Assistência para panes repetitivas;
ques de veículos que exijam utilização de "munck" ou outro equipamento para fins de resgate que
al "reboque";
ombustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
gagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
transportadas;
ículo fora do local do evento;
reículo;
do fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de
o padrão normal;
o de terceiros em acidentes, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade;
o dos serviços de emergência em seqüência a re-chamada para correção de defeito ou vício
ecida como "recall" por parte da Contratante;
transportadas;
efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da contratada;
e motorista substituído, não estão incluídas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais
as pessoas:
spitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;
restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone,
; frigobar, etc.;
suicídio, doença, ou lesão ocasionadas pela tentativa, ou ainda, causadas intencionalmente pelo
si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas, direta ou
a;
ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de
jas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
m próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer
ça mental;
itos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus
estas;
nplicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses
o enterro ou cerimônia fúnebre;
a não se estenderá em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais
as, no caso do associado haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza,
em "morte presumida";
as efetuadas ou solicitadas diretamente pelo associado, sem a prévia autorização da Central de
i.
ias decorrentes de serviço de assistência jurídica, serão de responsabilidade do associado;
de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento. Os serviços
icia serão prestados ao associado em todo território Brasileiro.

CONTRATO DE COMODATO DE RASTREADOR EQUIPAMENTO FORNECIDO PELA PROTEGE MAIS AO ASSOCIADO

Fica justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Rastreador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

7143

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO, a transferência pela **Protege Mais** ao associado dos direitos de uso e gozo do equipamento de rastreamento instalado no veículo do associado, estando ciente e de acordo que após adquirir este equipamento, estará sendo monitorado 24 horas e a **Protege Mais** se isenta de qualquer uso indevido.

Cláusula 2ª - O equipamento de rastreamento, OBJETO deste contrato, deverá ser utilizado, exclusivamente, pelo associado devidamente cadastrado pela **Protege Mais**.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Cláusula 3ª - O associado está obrigado a realizar manutenção técnica do equipamento de rastreamento a cada 12 (doze) meses, devendo comunicar imediatamente a **Protege Mais** os eventuais defeitos encontrados e providenciar o conserto do mesmos.

DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª - O associado deverá devolver o equipamento de rastreamento á **Protege Mais** quando forem solicitado, na mesma condição em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 5ª - A devolução deve se dar no prazo de 05 (cinco) dias após o associado ter recebido o aviso, que lhe será enviado através de correspondência , e-mail ou contato telefônico.

Cláusula 6ª - Caso o associado se recuse a devolver o equipamento de rastreamento quando solicitado, será configurado como apropriação indébita, e estando ciente que poderá responder judicialmente, além de ser incluído no serviço de proteção ao crédito .

MULTA

Cláusula 7ª - O associado pagará multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada dia de atraso na entrega do equipamento de rastreamento.

RESCISÃO

Cláusula 8ª - É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª - O descumprimento deste contrato por parte do associado, disposto nas presentes cláusulas, ensejará na rescisão destes instrumento.

DURAÇÃO

Cláusula 10ª - Este contrato é de prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura do associado.

Cláusula 12ª - Este contrato é registrado em Cartório de Registro de Títulos Documentos.
FORO

Cláusula 13ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salvador-BA.

Por estar assim ciente das informações acima, firmo o presente instrumento em duas vias de igual teor e com minha assinatura.

Data ____ / ____ 201__

Assinatura do Associado



Não Somos Seguradora.

CONTRATO DE COMODATO DE RASTREADOR EQUIPAMENTO FORNECIDO PELA PROTEGE MAIS AO ASSOCIADO

Fica justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Rastreador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

7143

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO, a transferência pela **Protege Mais** ao associado dos direitos de uso e gozo do equipamento de rastreamento instalado no veículo do associado, estando o cliente e de acordo que após adquirir este equipamento, estará sendo monitorado 24 horas e a **Protege Mais** se isenta de qualquer uso indevido.

Cláusula 2ª - O equipamento de rastreamento, OBJETO deste contrato, deverá ser utilizado, exclusivamente, pelo associado devidamente cadastrado pela **Protege Mais**.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Cláusula 3ª - O associado está obrigado a realizar manutenção técnica do equipamento de rastreamento a cada 12 (doze) meses, devendo comunicar imediatamente a **Protege Mais** os eventuais defeitos encontrados e providenciar o consento do mesmos.

DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª - O associado deverá devolver o equipamento de rastreamento à **Protege Mais** quando forem solicitados, na mesma condição em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 5ª - A devolução deve se dar no prazo de 05 (cinco) dias após o associado ter recebido o aviso, que lhe será enviado através de correspondência, e-mail ou contato telefônico.

Cláusula 6ª - Caso o associado se recuse a devolver o equipamento de rastreamento quando solicitado, será configurado como apropriação indébita, e estando o cliente que poderá responder judicialmente, além de ser incluído no serviço de proteção ao crédito.

MULTA

Cláusula 7ª - O associado pagará multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada dia de atraso na entrega do equipamento de rastreamento.

RESCISÃO

Cláusula 8ª - É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª - O descumprimento deste contrato por parte do associado, disposto nas presentes cláusulas, ensejará na rescisão destes instrumento.

DURAÇÃO

Cláusula 10ª - Este contrato é de prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura do associado.

Cláusula 12ª - Este contrato é registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

FORO

Cláusula 13ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salvador-BA.

Por estar assim o cliente das informações acima, firmo o presente instrumento em duas vias de igual teor e com minha assinatura.

Data ____ / ____ 201__

Assinatura do Associado



| | | |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------|
| Cadastro na Assistência 24h | | 7143 |
| / /20 | | |
| Código Fipe: | Nº. de Cotas: | |
| Matrícula do Associado: | Tabela: | Matrícula do Vistoriador: 0609 |

PROPOSTA DE ADEÇÃO AO PPA PLANO DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVO

Nome: 190826188 80461697573 04221460201 AB Data de Nasc.: 08/08/14

RG: Eletuista CPF/CNPJ: Conjunto Residencial VII Cat. Val. da CNH: / /20

Prof. End.: Caminho 05, nº 10 Tanquinho Verde 41205495

Salvador Pua. Bairro: Cep:

Cidade: 86356371 P. Referência: 8871-7832 -

Tel. Resid. Cel. E-mail:

DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo: 000 115718 Portas: 02 03 04 Ano / Modelo: 2012/2013 zero Placa:

Renavam: X Financiador: Sim Não Categoria: Cor: Flex Gasolina Álcool Diesel GNV: M³

ACESSÓRIOS

Ar () Vidro Elétrico () Trava Elétrica () Alarme () Direção Hidráulica () Teto Solar ()

Retrovisor Elétrico () Air Bag () Básico () OBS.:

Remarcado:



TIPO DO VEÍCULO

Carro

Moto

Van

KM DO VEÍCULO

QUILOMETRAGEM

Chassi:

OBS.: EM CASO DE INDENIZAÇÃO TOTAL, O VALOR DO VEÍCULO SERÁ REFERENTE A TABELA FIPE NA DATA DA OCORRÊNCIA.

COBERTURA DE VIDROS

R\$ 10,00 (mensais) Sim Não SENDO QUE, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, SOMENTE PARA VEÍCULOS NACIONAIS.

CARRO RESERVA

15 DIAS - R\$ 15,00 (mensais) Sim Não 30 DIAS - R\$ 30,00 (mensais) Sim Não

RASTREADOR R\$ 70,00 (mensais) Sim Não VALOR ESTIMADO DA MENSALIDADE R\$ _____ à R\$ _____

VENCIMENTO DIA 10

REGISTRO NA ASSISTÊNCIA 24h, APÓS 72h ÚTEIS

Solicito minha afiliação junto a **A.B.B.E.M - ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS**, e confirmo o recebimento do Manual do Associado que consta o regulamento, sabendo estar sujeito a este. Estou ciente quanto as informações acima mencionadas e de pleno acordo assino abaixo.

Assinatura do Vistoriador

Indicação de: Ronaldo Amorim Bastos Cel.: 16 3200 13

Local: _____ de _____ de 20__

Hora: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO -



OCORRÊNCIA Nº:
20151120162338416

EMERGÊNCIA 191

PLACA: OKY7942

1. INFORMAÇÕES GERAIS

| | | | | | | | |
|--|--|---------------------------------------|--|---------------------------|--|--|--|
| TIPO DECLARANTE: Condutor e Proprietário | | NOME: MÁRCIO GOMES BORGES | | NASCIMENTO: 06/03/1982 | | ESTRANGEIRO? NÃO | |
| PROFISSÃO: ELETRICISTA | | SEXO: MASCULINO | | CELULAR: 71 9863-56371 | | CPF: 804.616.975-72 | |
| EMAIL: marciogborges@outlook.com | | CEP: 41207010 | | LOGRADOURO: CABULA VII | | NÚMERO: s/n | |
| BAIRRO: TANCREDO NEVES | | COMPLEMENTO: | | CIDADE: SALVADOR | | UF: BA | |
| DATA DO ACIDENTE: 17/11/2015 | | HORA: 18:20 | | BR: 101 | | KM: 120,0 | |
| CIDADE: GOVERNADOR MANGABEIRA | | TIPO DO ACIDENTE: Colisão traseira | | SINALIZAÇÃO: Regular | | CONDICÕES METEREOLÓGICAS: Céu Claro | |
| TRECHO: Principal BR 101 (110,5 ao 140,6) | | PISTA: Bom | | TRAÇADO RODOVIA: Reta | | | |

2. VEÍCULO PRINCIPAL

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--|---|--|-------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| 1 | | SITUAÇÃO: Licenciado no Brasil | | PLACA: OKY7942 | | RENAVAM: 00505416492 | | TIPO: Automóvel | |
| MODELO: VW/GOL 1.0 GIV | | COR: PRETA | | CHASSI: 9BWAA05W1DP058149 | | | | | |
| ANO MOD.: 2013 | | ANO FAB.: 2012 | | UF: BA | | SEGURADO? SIM | | SEGURADORA: AMPLA PROTEGE MAIS | |
| CATEGORIA: Particular | | MANOBRA: Estava parado na via | | HOUVE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não | | | | | |
| DANOS: | | NÚMERO NOTAS FISCAIS: | | TIPO MERCADORIA: | | | | | |
| | | VALOR TOTAL: | | EXTENSÃO: | | | | | |
| SEGURO? Não | | SEGURADORA: | | CATEGORIA: AB | | 1ª HABILITAÇÃO: 31/10/2007 | | VALIDADE: 08/01/2017 | |
| CNH: 796826188 | | UF: BA | | | | | | | |

4. NARRATIVA

Declaro para os fins de direito, advertido das penas de lei, na qualidade de Condutor e Proprietário, que na data de 17/11/2015, às 18:20, no endereço BR 101, KM 120,0, Trecho Principal BR 101 (110,5 ao 140,6), GOVERNADOR MANGABEIRA-BA, o veículo VW/GOL 1.0 GIV de placa OKY7942 conduzido por MÁRCIO GOMES BORGES, CPF 804.616.975-72, envolveu-se em um acidente sem vítima do tipo Colisão traseira. No momento do acidente seu veículo estava parado na via.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERMO DE VERACIDADE: Confirmando e me responsabilizo pela veracidade dos dados desta declaração, podendo sofrer sanções penais ou administrativas diante de informações falsas.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Utilize o QR code ao lado para autenticar a sua declaração direto do seu Tablet ou Smartphone.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000585

Data e Hora de Emissão:
08/04/2016 14:38:45

Código de Verificação:
JCRF-KU5Q

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.598.078/0001-07** Inscrição Municipal: **266.010/001-31**
 Nome/Razão Social:
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS RETOQUE STYLE LTDA - ME
 Endereço:
Rua Thomaz Gonzaga 289 - PERNAMBUES - Salvador - CEP: 41100-000 - BA
 E-mail:
OFICINAPERNAMBUES@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MARCIO GOMES BORGES Inscrição Municipal: **---**
 CPF/CNPJ: **804.616.975-72**
 Endereço:
CM CONJ CABULA 7 CAM 05 10 Tancredo Neves - Salvador - CEP: 41205-495/BA
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EXECUTADO NO VEICULO GOL DE COR PRETA PLACA OKY 7942

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$5.800,00

| | | | | |
|---|------------------------|---------------|---------------------|------------------------------|
| CNAE: --- | | | | |
| Item da Lista de Serviços: 01401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de m... | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$): | Base de Cálculo (R\$): | Alíquota (%): | Valor do ISS (R\$): | Crédito Nota Salvador (R\$): |
| 0,00 | 5.800,00 | 5,00% | 290,00 | 87,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| | | | | | | |
|---|------------------|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|----------------------|
| Valor INSS (R\$): | Valor PIS (R\$): | Valor COFINS (R\$): | Valor IR (R\$): | Valor CSLL (R\$): | Outras Retenções (R\$): | Valor Líquido (R\$): |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.800,00 |
| <ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta Nota Salvador. - Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/05/2016 - COMPETÊNCIA: 04/2016 (mês/ano) | | | | | | |

4 VLT COMERCIO DE LIVROS LTDA.
W. V. I. INÍTIAS
 RUA IOMAZ GONZAGA DE OLIVEIRA - FERRARIQUES
 SAO CARLOS - SP - CEP: 13506-900
 CNPJ: 06.937.10/0001-90 INSC. EST. 072.571.965-00
 12/04/2016 15:36:49 CCF: 002948 CDD: 004693

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------|------------------------------|--------------|-------------|-------------|
| 001 | 00001212 | BMW F25 5L SIEMES | JUN FI | 440,00 | 440,00 |
| 002 | 00001212 | BMW F25 5L SIEMES | JUN FI | 440,00 | 440,00 |
| 003 | 00001212 | BMW F25 5L SIEMES | JUN FI | 440,00 | 440,00 |
| 004 | 00001212 | BMW F25 5L SIEMES | JUN FI | 440,00 | 440,00 |
| 005 | 00000461 | HUNTER 5000 8L FROST | JUN FI | 150,00 | 150,00 |
| 006 | 00000688 | FU WINDA EP 1/4 WANDA | 30KX30,00 FI | 150,00 | 150,00 |
| 007 | 00000688 | FU WINDA EP 1/4 WANDA | 30KX30,00 FI | 150,00 | 150,00 |
| 008 | 00000688 | FU WINDA EP 1/4 WANDA | 30KX30,00 FI | 150,00 | 150,00 |
| 009 | 00000688 | FU WINDA EP 1/4 WANDA | 30KX30,00 FI | 150,00 | 150,00 |
| 010 | 00000469 | AUTO BRILHO 3P 500ML | JUN FI | 48,00 | 48,00 |
| 011 | 00000469 | AUTO BRILHO 3P 500ML | JUN FI | 48,00 | 48,00 |
| 012 | 00000469 | AUTO BRILHO 3P 500ML | JUN FI | 48,00 | 48,00 |
| 013 | 00000469 | AUTO BRILHO 3P 500ML | JUN FI | 48,00 | 48,00 |
| 014 | 00000092 | RELEIADOR SECUREN 650ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 015 | 00001220 | HUNTER 7P600ML 99L IL | JUN FI | 44,00 | 44,00 |
| 016 | 00001220 | HUNTER 7P600ML 99L IL | JUN FI | 44,00 | 44,00 |
| 017 | 00000194 | ESUPA PLANTIN 80P | 10X62,00 | 118,00 | 118,00 |
| 018 | 00000194 | ESUPA PLANTIN 80P | 10X62,00 | 118,00 | 118,00 |
| 019 | 00000194 | ESUPA PLANTIN 80P | 10X62,00 | 118,00 | 118,00 |
| 020 | 00000194 | ESUPA PLANTIN 80P | 10X62,00 | 118,00 | 118,00 |
| 021 | 00001372 | RODIN 10K10 FACE PRESSI | JUN FI | 150,00 | 150,00 |
| 022 | 00000527 | LENA LAPPALHA PROT LATA 3046 | JUN FI | 110,00 | 110,00 |
| 023 | 00001126 | PRINER PU CLASSIC SIEMES | JUN FI | 50,00 | 50,00 |
| 024 | 00001126 | PRINER PU CLASSIC SIEMES | JUN FI | 50,00 | 50,00 |
| 025 | 00001159 | PASTIN 888X104 3P | JUN FI | 70,00 | 70,00 |
| 026 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 027 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 028 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 029 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 030 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 031 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 032 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 033 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 034 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 035 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 036 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 037 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 038 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 039 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 040 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 041 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 042 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 043 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 044 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 045 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 046 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 047 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 048 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 049 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 050 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 051 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 052 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 053 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 054 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 055 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 056 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 057 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 058 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 059 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 060 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 061 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 062 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 063 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 064 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 065 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 066 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 067 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 068 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 069 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 070 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 071 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 072 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 073 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 074 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 075 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 076 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 077 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 078 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 079 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 080 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 081 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 082 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 083 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 084 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 085 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 086 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 087 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 088 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 089 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 090 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 091 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 092 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 093 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 094 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 095 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 096 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 097 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 098 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 099 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |
| 100 | 00000186 | SELADORA PLASTICO 300ML | 20X25,00 FI | 70,00 | 70,00 |

SUBTOTAL R\$ 2800,00
 DESCONTO -51,50
TOTAL R\$ 2800,00
 Val. Acres. Irributes R\$959,37 (34,26%) Fonte:IBPT
 VEH:000003

Casa - Urubati 4.0
 www.sixx.com.br

183 ICMS 089837 F53026 96 668190 EFBDE 20412 85C
 RUI VIEIRA RUI VIEIRA
 ECF-UF VERSÃO 01 05:00 ECF-001 L1:0001
 AAAAAAAAECHH1
 FIB-DIMC2078K00000100294

12/04/2016 15:41:41



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0047400-36.2016.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): MARCIO GOMES BORGES
PARTE(S) RÉ(S): AMPLA EIRELI

CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **31 de Maio de 2016**, às **08:50h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré poderá fazer a juntada no respectivo processo eletrônico, preferencialmente, em qualquer momento antes da audiência, a partir da recepção deste Juizado.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1035c41 no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 17 de Abril de 2016.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Digital

20/04/2016
LOTE: 91772



DESTINATÁRIO
AMPLA EIRELI
Alameda FLAMENGO, 10, SALA TERREO, SABOEIRO
SALVADOR, BA
41180-650

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR518651266JX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Roberta Santos

DATA DE ENTREGA

25/4/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ROBERTA SANTOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

06932111-92

João Raimundo Santos
Agente do Centralizador Carteira
Mat. 111111-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
903045945

NOME
EDUARDO PEREIRA DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11709136 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
059.221.926-71 24/09/1982

FILIAÇÃO

SONIA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
04074861706

VALIDADE
03/04/2019

1º HABILITAÇÃO
11/04/2007

OBSERVAÇÕES

Eduardo Pereira da Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
08/04/2014

Davi Rezende Pereira

Davi Rezende Pereira
Diretor Detran / MG

94521776824
MG450632172

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
903045945

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | |
|---|---|---|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.611.514/0001-58 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/06/2008 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE PROTECAO E ASSISTENCIA AUTOMOTIVA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSISTENCIA AUTOMOTIVA - AMPLA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | |
| LOGRADOURO R DOS TAMOIOS | NÚMERO 462 | COMPLEMENTO SALA: 907; |
| CEP 30.120-050 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE |
| | UF MG | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2008 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **29/10/2010** às **11:30:20** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA
CNPJ: 09.611.514/0001-58





Aos 02 dias do mês de março de 2009, na sede, Rua Curitiba, nº 862, sala 405, nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, às 14:00 horas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Associação Mineira de Proteção e Assistência Automotiva, designada a seguir pela sigla AMPLA. Dando início aos trabalhos, o presidente, Sr. Eduardo Pereira da Costa agradeceu a presença de todos e designou a mim, Bruno César Gricério, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Por solicitação do Sr. Presidente, foi precedida a leitura das pautas, as quais, submetidas à discussão, foram unanimemente aprovadas sendo elas: **1. Mudança de Sede:** A AMPLA passa ser sediada na rua Tamoios, nº 462 sala 907, CEP: 30.120-050, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. **2. Saída de membros:** Por motivos particulares e por solicitação dos membros, o Vice-Presidente Sr. Hugo Alexsander do Carmo Domingues e o Diretor Financeiro Sr. Jose Armando Domingues, deixam de fazer parte do Corpo Social da AMPLA. **3. Eleição dos novos membros da diretoria:** Para substituição dos membros que saíram do corpo social da AMPLA que ocupavam os cargos da diretoria, foram apresentados os nomes da Srta. Luciana Pereira da Costa, CPF 069.340.636-43, Portadora da Carteira de Identidade MG 11814174 SSPMG - organizadora de eventos, residente à Rua Crispin Jaques nº 740 CEP 30514-130 – Bairro Vista Alegre Belo Horizonte – Minas Gerais para o cargo de Vice-Diretora Presidente e a Srta. Gabriela Pereira das Neves, CPF 074.976.566-60, portadora da Carteira de Identidade MG 11815445 SSPMG - vendedora, residente à Rua Dom Cabral nº 415 CEP 31870-470, Bairro – Belmonte – Belo Horizonte - Minas Gerais para o cargo de Diretora Financeira, que após posto em votação, foi aprovada pela maioria. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu a todos e não havendo nada mais a ser tratado, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigitada a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.


Belo Horizonte, 02 de Março de 2009.


Bruno César Gricério
Secretário


Eduardo Pereira da Costa
Presidente


Luciana Pereira da Costa
Diretora Presidente


Gabriela Pereira das Neves
Diretora Financeiro


Hugo Alexsander do Carmo Domingues


Jose Armando Domingues



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3870
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartorcpj@uol.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA
AVERBADO(4) SOB O Nº02 no registro 125513, no Livro A, em
23.06/2010.
Belo Horizonte, 23.06/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Neri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skuckauskas D.da Silva ()
Ana Paula Neri Silveira ()

Imp: R\$ 1,75 1FU: R\$ 0,59 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA**

Aos 02 dias do mês de maio de 2008, reunidos em primeira convocação, no local sede, na rua Curitiba, nº 862, sala 405, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, às 14:00 horas, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA", representada pela sigla "AMPLA", com sede nesta capital, na rua Curitiba, nº 862, sala 405, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Dando início aos trabalhos, o Sr. Eduardo Pereira da Costa pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado (a) o (a) Sr. Hugo Alexsander do Carmo Domingues que, assumindo, designou a mim, Vinicius Rafael Galles Andrioli, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Por solicitação do Sr. Presidente, foi procedida a leitura do projeto do Estatuto Social, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Senhor Eduardo Pereira da Costa uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal: Presidente: Sr. Eduardo Pereira da Costa, Vice-presidente: Sr. Hugo Alesander do Carmo Domingues e Diretor Financeiro: Sr. José Armando Domingues. A seguir, o Sr. Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho Administrativo, que, cumpridas as formalidades legais, declarou definitivamente constituída a associação civil denominada "ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA", em seguida, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2008.

NOTAS
BARREIRO

Vinicius Rafael Galles Andrioli

Vinicius Rafael Galles Andrioli
Secretário

NOTAS
BARREIRO

Hugo Alexsander do Carmo Domingues

Hugo Alexsander do Carmo Domingues
Vice-presidente

Eduardo Pereira da Costa

Eduardo Pereira da Costa
Presidente

José Armando Domingues

José Armando Domingues
Diretor Financeiro

JASSON ALVES PEREIRA
ADVOCADO - OAB-MG 57000



Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro

Rec. em 07/05/2008, 13:46:56, por AUTENTICA a(s) firma(s) de: VINICIUS RAFAEL DE GALLES ANDRIOLI SALGUEIRO*****

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro

Rec. em 06/05/2008, 14:37:36, por AUTENTICA a(s) firma(s) de: HUGO ALEXSANDER DO CARMO DOMINGUES*****

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AUTOMOTIVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, neste instrumento, designada pela sigla “AMPLA”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A Associação tem sede na Rua Curitiba nº 862, Sala 405, Bairro Centro em Belo Horizonte/MG CEP: 30.170-120, com foro e domicílio nesta cidade.

§ 2º A Associação poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A AMPLA tem por finalidades:

I - Amparar os seus associados, quanto a danos em seus veículos, causados por colisão, incêndio, roubo ou furto.

II - Congregar e integrar organizações que tenham suas atividades voltadas para o segmento de automóveis;

III - Proporcionar – diretamente ou através de convênios, contratos ou acordo — atividades de caráter instrutivo, científico social e cultural, visando à integração, formação e especialização de seus associados e da sociedade em geral;

IV - Proporcionar – diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos - proteção material, visando assegurar os veículos dos seus associados.

V - Estimular e zelar para que sejam mantidos por seus associados, elevados padrões éticos e de conduta profissional;

VI - Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;

VII - Elaborar, editar, comercializar e divulgar em meios impressos, eletrônicos e/ou virtuais: livros, jornais, informativos, revistas, boletins de notícias, assuntos e demais periódicos para captação de novos associados e para o interesse destes;

VIII - Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;



IX - Promover a integração harmoniosa dos associados;

X - Estimular geração de idéias que possibilitem constante revisão da estratégia presente e futura, quanto à utilização e conservação do patrimônio da Associação;

XI - Atuar junto ao Congresso Nacional, órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral, em defesa dos associados.

Art. 3º - A AMPLA, com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento, Regulamento e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

§ 1º A AMPLA é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor - Presidente e pelo Vice - Presidente, que podem constituir mandatários.

§ 2º Os associados da AMPLA respondem quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela contraídas.

§ 3º Os membros dos órgãos da administração da AMPLA responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DE SUAS PRERROGATIVAS E DE SEUS DEVERES.

Art. 4º - A AMPLA é composta das seguintes categorias de associados:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES: São fundadores todos aqueles que deliberaram e promoveram a criação da AMPLA. Para todos os efeitos detêm as mesmas prerrogativas sociais desde a data da fundação da AMPLA, tem direito a voto e poderão ser votados.

II – ASSOCIADOS EFETIVOS: São efetivos aqueles que possuem, no mínimo, 07 (sete) anos como associado e, para a sua admissão, preencherem os requisitos previstos no artigo 5º. Poderão ocupar quaisquer cargos eletivos da AMPLA.

III – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: São aqueles que para a sua admissão preencherem os requisitos previstos no artigo 5º. Não terá direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

Parágrafo Único: Para ser admitido como sócio efetivo, após 07 (sete) anos consecutivos e ininterruptos na associação, o interessado não necessitará de indicação, porém, o impedimento na sua admissão poderá ser feito pelos seus associados fundadores.

Art. 5º - A admissão do quadro social far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante Proposta de Admissão por escrito apresentada à Diretoria, devendo atender a seguinte condição:



- Comprovar, mediante documentos que é proprietário de veículo automotor.

Parágrafo Único: A representação do associado, pessoa jurídica, far-se-á por meio de representante (s) designado (s) pela empresa para tal fim.

Art. 6º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes situações:

I - A requerimento do associado;

II - Por falta de pagamento das mensalidades;

III - Por decisão da Diretoria, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da AMPLA.

Parágrafo Único: Sendo a exclusão, por parte da Associação, somente admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. Estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 7º - A readmissão ao Corpo Social é da competência da Diretoria. Só poderá ser autorizada depois de comprovada à inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação deles, se for o caso.

Art. 8º - O associado responde, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da AMPLA.

Art. 9º - São prerrogativas do associado:

I – ASSOCIADO EFETIVO:

a) Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;

b) Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades aos órgãos da AMPLA.

II – ASSOCIADO CONTRIBUINTE:

a) Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades aos órgãos da AMPLA;

Art. 10 - São deveres do associado:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da AMPLA;

II - Zelar pelo patrimônio social e moral da AMPLA e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

III - Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da AMPLA;

IV - Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

V - Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas, estando sujeito o associado, a responder em juízo na falta do cumprimento de suas obrigações;

VI - Comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA AMPLA

Art. 11 - Todas as atividades da AMPLA estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados efetivos, em dia com suas obrigações:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria e;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Não é permitido a qualquer membro fiscal ou da Diretoria, exercer, simultaneamente, função em mais um desses órgãos da AMPLA.

§ 2º O conselho Fiscal será instituído a critério da Diretoria ou se deliberado e concluído por aquela em assembléia geral ordinária.

Art. 12 - O mandato dos membros da Diretoria será por prazo indeterminado, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros, caso ocorra.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A assembléia é o órgão de deliberação máximo da AMPLA, com poderes para tomar resoluções que sejam convenientes ao seu objetivo social, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária a defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades. Será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente da Associação ou, no impedimento deste, pelo Vice Diretor-Presidente, ou no impedimento de ambos, por associado a que a maioria escolher. Será secretariado por um associado indicado pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II - A alteração do Estatuto.
- III- A dissolução da AMPLA e a destinação de seu patrimônio;

Parágrafo Único: Para as deliberações tratadas neste artigo é exigida a deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com o quorum mínimo de 2/3 dos associados.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

- I - Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior;
- II - A alienação dos bens imóveis da Associação;
- III - Qualquer assunto que lhe submetem a Diretoria ou associados;
- IV - Tratar de assuntos de interesse da AMPLA e dos omissos neste Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para fins previstos no artigo 14;
- II - Extraordinariamente, para os assuntos previstos no artigo 15 ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º A Assembléia Geral extraordinária e ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, se presente, pelo menos, a maioria dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 17 - A Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias de que tratam os incisos, I e II do artigo 15 será instalada, em primeira convocação, se presentes 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos metade do Quadro Social.

Parágrafo Único - Para as Assembléias Gerais referidas neste artigo, serão admitidas procurações tanto para o computo da presença como para a deliberação das matérias.

Art. 18 - Somente poderão comparecer as Assembléias Gerais da AMPLA, e nela exercem os seus respectivos direitos, os associados que:


I - Tiverem, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos de filiação a AMPLA;

II - Estiverem no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;

III - Estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a associação.

Art. 19 - A Assembléia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso por Carta de Convocação, afixada em local publico e encaminhada aos associados através do correio ou pela Internet, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de divulgação de conhecimento de todos.

Parágrafo Único - Na Carta Convocação deverão constar: dia, mês, ano, hora, local e pauta.

 **Art. 20** - As deliberações da Assembléia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando for expressamente exigido pelo presente estatuto quorum especial.

Art. 21 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a 01 (um) voto, sendo-lhe facultado também votar como procurador, observado o disposto a seguir:

Parágrafo Único - Será permitido o voto por procuração, desde que o outorgado seja Associado Efetivo, e que esteja em dia com seus deveres sociais, dispensando-se o reconhecimento de firma do outorgante, quando esta puder ser atestada por um Diretor.

Art. 22 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos em dia com a AMPLA. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão vir expressos por escrito, sendo indispensável à assinatura de todos no requerimento.

§ 1º Ressalta-se que, caso ocorra a assembléia geral prevista neste artigo, será respeitado o quorum mínimo para aprovação da matéria em pauta, prevista no art.'s 14 e 17 deste estatuto.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 10 (dez) dias para a emissão da Carta de Convocação.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – Uma vez instituído nos termos do art. 11, § 2º deste estatuto, o Conselho fiscal será eleito pela Diretoria ou em Assembléia Geral ordinária, para um mandato de 01 (um) ano e, compor-se-á dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente; e
- III – Membro associado.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá deliberar com o quorum de dois membros presentes;

§ 2º Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada à respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia para a Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da AMPLA;

II - Examinar, mensalmente, os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria e opinar sobre os mesmos;

III - Determinar, se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros da AMPLA;

IV - Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os a Assembléia Geral e, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças sociais;

V - Convocar a Assembléia Geral nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal não serão remunerados;

§ 2º Os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados, posteriormente, ao balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I - Os membros da Diretoria em mandato vigente;
- II - Os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria;
- III - Os empregados da associação.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é encarregada de administrar e representar as atividades da AMPLA, compondo-se dos seguintes membros: Diretor-Presidente, Vice Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

§1º Na ausência eventual do Diretor-Presidente, superior a trinta dias ininterruptos, assumirá o Vice Diretor-Presidente;

§ 2º A Diretoria se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias e deliberará por maioria, e das suas reuniões serão lavradas atas.

Art. 27 - Os mandatos do Diretor-Presidente, Vice Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo fazem jus a salários.

§ 1º Os membros da Administração poderão licenciar-se das suas funções, a pedido.

§ 2º - Será considerado, como ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, ausência injustificada, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, de qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 28 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e Regimentos internos;
- II - Planejar, orientar e coordenar as atividades da AMPLA;
- III - Administrar a Associação, zelando pelo patrimônio moral e material;
- IV - Decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecer a política salarial e o quadro pessoal da Associação, e ajudas de custos, respeitando os limites orçamentários;
- V - Aceitar a admissão de Associados;
- VI - Aplicar, aos associados, as penas previstas neste Estatuto;
- VII - Convocar a Assembléia Geral;
- VIII - Propor Assembléia Geral, aquisição e alienação de bens imóveis da associação;
- IX - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais até o último dia útil do mês seguinte;
- X - Apresentar a Assembléia Geral, ao fim de seu mandato, relatório de suas atividades;



XI - Apresentar, anualmente a prestação de contas;

XII - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;

XIII - Elaborar Regimento Interno, caso necessário, o Código de Ética e o Código de Conduta, e mantê-los atualizados.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a AMPLA em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques;

IV - Prestar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;

V - Apresentar o relatório anual das atividades da entidade;

VI - Rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;

VII - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembléias Gerais e Diretoria;

IV - Dirigir serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações da Assembléia, Conselho Fiscal e da Diretoria;

X - Submeter à apreciação da Diretoria os resultados da apuração de processos administrativos sobre irregularidades;

XI - Alienar bens móveis da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Diretor-Presidente: Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos e ausências, auxiliá-lo nas suas atribuições, dividindo, quando necessário, o serviço.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor-Presidente, ou com o Vice Diretor-Presidente, na forma do estatuto;

II - Manter sob guarda os bens e valores da Associação que lhe forem confiados;

III - Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;

IV - Depositar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, em dias úteis, o numerário recebido;

V - Apresentar a Diretoria, até o dia 10º dia útil do mês subsequente ao de referência, um balancete das despesas e receitas, que terá divulgação obrigatória junto aos associados;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;

VII - Escriturar livro caixa, efetuar lançamento nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;

VIII - Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas, serviços públicos e compromissos assumidos;

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo: Organizar, guardar e manter em dia e ordem os documentos sociais, correspondência, trabalhos e publicações da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 32 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da AMPLA que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato irregular de gestão.

Parágrafo Único - Responderá, entretanto, pelos prejuízos que causarem à Associação, aos associados ou a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação, da lei, do Estatuto, do Regimento ou dos Regulamentos, se estes existirem.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias úteis antes dos encerramentos dos mandatos.

§ 1º As eleições ocorrerão de 06 (seis) e 06 (seis) anos.

Art. 34 - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores e efetivos que estiverem inscritos no quadro social da entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

§ 1º A diretoria fundadora não poderá se dissolver para concorrer em chapas distintas, quando novas eleições, salvo renúncia expressa.

Art. 35 - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa.

§ 1º Para concorrer às eleições é obrigatório estar à chapa acompanhada de anuência por escrito de cada candidato;



§ 2º O Presidente da Assembléia geral, de posse da relação com os nomes de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos, composta por três associados que não estiverem se candidatando.

Art. 36 - Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado final, a qual será anexada a lista de eleitores.

Art. 37 - Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e de posse do resultado, o Presidente da Assembléia Geral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato da Diretoria.

Art. 38 – Não havendo candidatos, a Diretoria permanecerá no cargo.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO, DAS FINANÇAS E DAS FONTES DE RECURSOS DA AMPLA

Art. 39 - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício social a que corresponder:

§ 1º O orçamento social coincidirá com o exercício social, iniciando-se em 1º de Janeiro e findado em 31 de Dezembro;

§ 2º Ao fim de cada exercício social a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da AMPLA e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º O orçamento anual estará à disposição dos associados na sede da AMPLA por um período de 30 (trinta) dias, corridos, a partir da aprovação pela diretoria ou conselho fiscal. Este se houver.

Art. 40 - A receita orçamentária da AMPLA será constituída de:

I - da contribuição recebida dos Associados, a saber:

- a) De manutenção - a ser cobrada periodicamente dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, através de débitos nas fontes pagadoras e/ou emissão de boletos bancários;
- b) De administração - a ser cobrada em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar;
- c) Rateio - que será pago por todos os associados, mensalmente.

II - de rendimento auferido:

- a) de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
- b) provenientes de aplicações financeiras, juros e participações de capital.

§ 1º A Diretoria fixará o valor de que trata a alínea "a" e "b", inciso I acima, e poderá revê-lo sempre que as obrigações da Associação assim o exigirem. O novo valor somente entrará em vigor, quando comprovada a sua necessidade.

§ 2º A Diretoria poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata este artigo, bem como alterar a sua forma e, periodicidade.

§ 3º A Diretoria poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação das penalidades pecuniárias.

Art. 41 - O patrimônio da AMPLA será constituído de:

- I - bens móveis, bens imóveis e direitos que venham a adquirir;
- II - auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;
- III - donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
- IV - superávit da receita social de cada exercício após pagas as despesas de igual período;
- V - utensílios, instalações e equipamentos;
- VI - juros e atualização monetária de valores em depósito.

§ 1º Todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

§ 2º Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os Associados, tendo a destinação que a Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais.

§ 3º É vedada a Associação à concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular do Associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria que assim agir, sem prejuízo da destruição do cargo, a ser decretado pela Assembléia Geral;

§ 4º A compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Diretoria.

Art. 42 - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:

- I - Em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria da Diretoria;
- II - Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 43 - Os salários da Diretoria e dos funcionários da associação serão fixados pela Diretoria, respeitados o valor entre 0 e 100.000,00 em moeda corrente.

§ 1º Os valores serão deliberados pela Diretoria a cada 12 (doze) meses, quando poderão ser alterados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44- Para a consecução de seus objetivos, a AMPLA adotará neutralidade política partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da Associação.

Art. 45 - Poderá, também, para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênios com as empresas tomadoras de serviços dos associados ou empresas dos próprios associados, podendo, inclusive terceirizar a administração de sinistros, de atendimento ao associado, operacionalização, Marketing dentre outros.

Parágrafo Único – Todo acordo deverá ser firmado através de contrato, tendo a empresa prestadora que se responsabilizar por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos associados.

Art. 46 - A AMPLA manterá Regimentos, regulamentos e resoluções em complemento ao presente Estatuto, quando necessário.

Art. 47 - Nos casos omissos do presente Estatuto, a Diretoria deliberará ad referendum da Assembléia Geral, aplicando a legislação vigente elaborados pela Associação.

Art. 48 - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 49 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 dos integrantes da assembléia geral.

Art. 50 - As reformas ou alterações estatutárias entrarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento das Assembléias Gerais que as aprovam, salvo cláusula em contrário.

Art. 51 - A associação poderá ser extinta mediante proposta unânime da diretoria e aprovada por 2/3 dos integrantes em assembléia extraordinária.



Art. 52 – Havendo eleição de nova Diretoria, a Diretoria fundadora fará parte desta, como conselheiros, ou outro cargo a ser criado, sem redução salarial e igualando ao salário da nova Diretoria, quando houver aumento.

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária de criação da associação devidamente convocada para esse fim.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2008.

Assinados os associados fundadores abaixo designados.

Cláudio Pereira da Costa
Diretor Presidente



Hugo Dominig
Vice-Diretor Presidente



José Lourenço
Diretor Financeiro



Vinicius Rafael de Galles Andrioli Salgueiro
Diretor Administrativo



Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro
Rua Desembargador Ribeiro de Luz, 105 - Barreiro de Baixo - CEP 30640-040 - Belo Horizonte / MG

Rec. em 16/05/2008, 09:22:59, por AUTENTICA a(s) firma(s) de: HUGO ALEXSANDER DO CARMO DOMINGUES*****

Emol. R\$2,67 - z. Fisc. R\$0,84 - Total R\$3,51.

Denio Rodrigues Maciel - Escrevente -165647737



Jose Armando Domingues



Serviço Notarial do 8o. Ofício do Barreiro - Belo Horizonte
Rua Sao Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro
Reconheço por SEVELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE ARMANDO DOMINGUES

BH, 19/05/2008 13:49:48 487126590
Em testemunho da verdade,
Wagner Rodrigues Reis dos Santos
EMO: 2,52 - z. Fisc. R\$0,84 - RCP: 0,15 - TBT: 3,51

Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro
Rua Desembargador Ribeiro de Luz, 105 - Barreiro de Baixo - CEP 30640-040 - Belo Horizonte / MG

Rec. em 16/05/2008, 14:22:59, por AUTENTICA a(s) firma(s) de: VINICIUS RAFAEL DE GALLES ANDRIOLI SALGUEIRO*****

Emol. R\$2,67 - z. Fisc. R\$0,84 - Total R\$3,51.

Denio Rodrigues Maciel - Escrevente -165648193



Wagner Rodrigues Reis dos Santos
Advogado - OAB-MG 37000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
 ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA.



REGISTRADO(A) sob o nº 125.513, no Livro A, em 04/06/2008.
 Belo Horizonte, 04/06/2008.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
 Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. Silva ()
 Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$1,69 - Taxa Fiscalização: R\$0,53 - Total: R\$2,22

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text and stamps, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Serviço Notarial do 80. Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro
 Reconheço por AUTENTICA a(s) firma(s) de:
 EDUARDO PEREIRA DA COSTA

BH, 21/05/2008 11:32:17 177136083
 Em testemunho da verdade,
 Filipe Teixeira Martins

EMG: 2,52 TFG: 0,84 RCP: 0,15 TOT: 3,51



PROCURAÇÃO

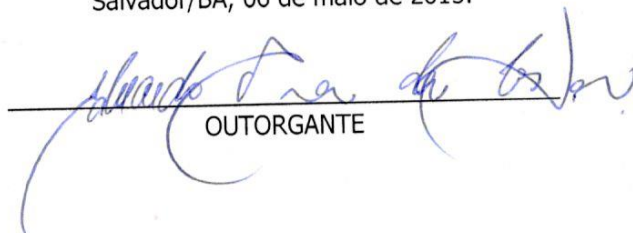
Outorgante: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.611.514/0001-58, com domicílio na Rua Tamoiós, n 462 sala 907 - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-050, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Eduardo Pereira da Costa, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n. 11.709.136 SSP/MG e do CPF n. 059.221.926-71, domiciliado em Rua Carlos Gardel, n 10 - Ribeiro de Abreu - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.870-530.

Outorgados: **Outorgados:** MARCELO NEVES BARRETO, inscrito na OAB/BA sob n. 15.904, MAURÍCIO COSTA FERNANDES DA CUNHA, inscrito na OAB/BA sob n. 15.660, DANTE MENEZES PEREIRA, inscrito na OAB/BA sob n. 15.739, FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA, inscrita na OAB/BA sob n. 24.022, MARIANA ANDION GOMES VIANNA, inscrita na OAB/BA n. 23.821, ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA DE SOUZA, inscrita na OAB/BA sob n. 15.152, LEANDRO DE CARVALHO SOUZA, advogado inscrito na OAB/BA sob o n. 38.629, MÁRCIA FERREIRA BARRETO, inscrita na OAB/BA sob o n. 37.315, RAPHAELA MORAES SANTOS, inscrita na OAB/BA sob o n. 38.347, CLARISSA NERI DOS SANTOS BORGES, inscrita na OAB/BA sob o n. 41.851, MILTON SOUZA GOMES JUNIOR, inscrito na OAB/BA sob o n. 35.836, CAMILA PAES PENNA COSTA, acadêmica de direito, inscrita na OAB/BA sob o n. 29.303-E, JAIR FRIANDES CAMURUGY ROCHA, acadêmico de Direito, inscrito no CPF sob o n. 016.463.765-60, RAFAEL BASTOS DA SILVA, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/BA sob o n. 28394-E, FELIPE DA COSTA E ALMEIDA, acadêmico de Direito, inscrito no CPF sob o n. 050.983.085-42, RICHART LUCAS REGNER BOFFE, acadêmico de Direito, inscrito no CPF sob o n. 087.078.219-30, todos integrantes de MENEZES, BARRETO E CUNHA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob n. 04.839.644/0001-29, com sede na Rua Edístio Pondé, n. 353, Empresarial Tancredo Neves, salas 705/708 e 1310, CEP 41.770-395, Salvador/BA.

Poderes: Todos os poderes inerentes às cláusulas *Ad Juditia* e *Extra Juditia*, além dos especiais poderes para confessar, transigir, transacionar, desistir, renunciar, firmar compromissos, acordar, dar e receber quitação, levantar alvará ou guia de retirada, levantar dinheiro, arrematar, adjudicar, prestar as primeiras declarações, representar a parte em audiências, prestar queixa-crime, requerer falência, receber intimações, louvar-se em peritos, fazer imputação de fato definido como crime, bem como de tudo recorrer, embargar, impugnar, excepcionar, e o que mais for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, exceto poderes para receber citação ou dar-se por citado.

Objeto: representar a parte Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, em qualquer instância ou tribunal.

Salvador/BA, 06 de maio de 2015.


OUTORGANTE

Não por a ocorrência por que do barão +
por que estava vendo P/ Salvador BR 103 Entrado
Travo de mangabeira P/ quem vai P/ calceada
Ponto de Jaqueto Praximo ao porto de mangobeira
deu Sinalize no vento certo nenhum
a traiz de mim desrepente o carro bater
no meu fundo e um via reto.
Planos do vento que bater em mim foi

BYR 1294

Aviso de Sinistro



Reclamante
 Associado
 Colisão
 Roubo/Furto
 Incêndio

Nome do Associado: Marcos Gomes Barun Placa: OKY 7942 Nº Sinistro: _____

| | | | |
|---|-------------------|--------------------|-----|
| Nome | | Data Nascimento | |
| <u>Marcos Gomes Barun</u> | | <u>06-03-82</u> | |
| CPF | RG | CNH | |
| <u>804.616.975-72</u> | <u>796826188</u> | <u>04221460203</u> | |
| Endereço | | Complemento | |
| <u>Av. Eng.º Cabral 7 esquina 5 casa 10</u> | | | |
| Bairro | Cidade | UF | Cap |
| <u>Tamarindo Neves</u> | <u>Salvador</u> | <u>BA</u> | |
| Tel | Cel | Email | |
| <u>98212-6071</u> | <u>98635-6371</u> | | |

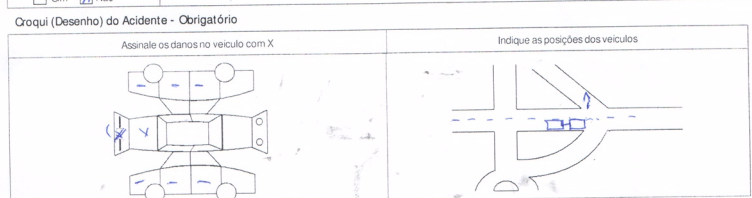
| | | | | |
|------------|---------------|-----------|------------------|--------------|
| Placa | Marca | Modelo | Ano Fab/Mod | Cor |
| <u>OKY</u> | <u>Gal 64</u> | <u>VW</u> | <u>2016/2013</u> | <u>Prata</u> |

| | | | | |
|---------------------------|-----------------------|--------------------|--|-------------------|
| Nome Condutor | CPF | Nº Registro CNH | Categoria | Validade CNH |
| <u>Marcos Gomes Barun</u> | <u>804.616.975-72</u> | <u>04221460203</u> | <u>AB</u> | <u>08-01-2017</u> |
| Relação com Associado | Data Fato | Hora Fato | Local Sinalizado | Tipo Sinalização |
| | <u>17-11-2015</u> | <u>18:20</u> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | <u>Red</u> |

| | | | | |
|---|--------|--------|------------|---|
| Local do fato | Bairro | Cidade | Referência | Houve Boléim Ocorrência |
| <u>BR-103 Entrada Tiro de mangalves para quem</u> | | | | <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Nº |
| <u>Vari P/Babaçuva Ponto de segurança</u> | | | | |

Descrição detalhada dos fatos e avarias: em estaca Parada Supralimando P1 entrar em mangalves quando o vento botou no fundo do mangalves, guilhermes e ameaça o porta mala e o Paralelismo e para - chague.

| | | | |
|--|-----------------|----------------|-----|
| Veículo foi rebocado? | Empresa | Nº Nota Fiscal | Tel |
| <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | | | |
| Veículo se encontra na Oficina? | Nome da Oficina | Tel | |
| <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | | | |



| | | | | |
|------------------|--------------|-------|-----|-----|
| Nome Envolvido 1 | Marca/Modelo | Placa | Tel | Cel |
| | | | | |
| Nome Envolvido 2 | Marca/Modelo | Placa | Tel | Cel |
| | | | | |

Você se considera responsável pelo acidente? Sim Não

 Autoriza o atendimento a terceiros? Sim Não Porquê? _____

Declaração:
 Declaro-me responsável pelas informações contidas nesse aviso e autorizo que a AMPLA proceda a averiguação dos fatos caso necessário, sub-rogando-a em todos os direitos provenientes deste evento, podendo esta interpor cobrança judicial ou extrajudicial contra o causador do acidente. Declaro ainda que em caso de Perda Total, a AMPLA tem total direitos sobre o veículo, sendo de sua inteira responsabilidade, podendo tomar quaisquer medidas que achar necessário sobre o mesmo.

Local: Salvador Data: 18 de novembro de 20 15
Marcos Gomes Barun
 Assinatura

Google Maps BA-491



Captura de imagem: nov 2011 © 2016 Google

Gov. Mangabeira, Bahia

Street View - nov 2011



Google Maps BA-491



Captura de imagem: nov 2011 © 2016 Google

Gov. Mangabeira, Bahia

Street View - nov 2011





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, BAHIA

Processo n. 0047400-36.2016.8.05.0001

AMPLA - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, associação civil sem fins lucrativos já devidamente qualificada nos autos do processo supra epigrafado, por um de seus advogados, constituídos mediante instrumento de mandato já incluso nos autos, com escritório profissional na Rua Edístio Pondé, n. 353, Empresarial Tancredo Neves, Sala 705/708, Stiep, nesta Capital, vem, perante V. Exa, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

em face da ação que lhe é movida por **MÁRCIO GOMES BORGES**, nos termos adiante aduzidos.

Rua Edístio Pondé, 353, Empresarial Tancredo Neves, 705/708
CEP - 41770-395 | Salvador-BA Fone: 71 3496-8335 | Fax: 71 3496-8333
www.mbcadv.com.br



I. DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO.

Inicialmente, antes de adentrar no mérito da ação, requer a Acionada a retificação do polo passivo da lide, uma vez que a denominação correta da Acionada é AMPLA - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ n. 09.611.514/0001-58, consoante de afere dos documentos acostados pelo próprio Autor com a inicial.

Digno de nota que a AMPLA – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA sucedeu a PROTEGE MAIS no contrato de proteção veicular.

A AMPLA – EIRELI (conforme CNPJ cadastrado no PROJUDI) foi equivocadamente inserida como ré, sendo empresa diversa e que não atua no ramo de proteção automotiva.

Deste modo, **porque a contratação foi com a AMPLA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA**, inscrita no CNPJ 09.611.514/0001-58, pugna pela retificação do polo passivo.



1. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA CONTRATADO

Inicialmente, ante de adentrar no mérito da contenda, mister que sejam tecidos alguns esclarecimentos preliminares acerca da atividade desenvolvida pela Acionada e do contrato firmado pelo Autor.

A Acionada é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por escopo o amparo aos seus associados quanto aos danos verificados em seus veículos, estes causados por colisão, incêndio roubo ou furto, o que é feito através do chamado “Programa de Proteção Automotiva”, conforme Estatuto anexo.

A ideia primordial desta associação é o rateio dos prejuízos entre os associados, diluindo-o.

Para tanto, ao aderirem ao Programa de Proteção Automotiva, os associados responsabilizam-se pelo pagamento de uma taxa de administração mensal, calculada sobre o valor de mercado do veículo submetido à proteção, segundo a tabela FIPE vigente.

Vejamos então os fatos.

2. DA REALIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO AUTOR

Em 17/11/2015, o Autor firmou com esta Acionada o contrato de proteção automotiva para o veículo marca/modelo VW/GOL, de placa policial OKY 7942, objetivando o amparo do associado em caso de colisão, furto e roubo, **consoante as regras contidas no Manual do Associado, cuja cópia é por este acostada no Evento 06.**



Pois bem. Estando as condições da proteção automotiva regidas pelo Manual recebido pelo associado, estava o Autor ciente da cláusula de exclusão de responsabilidade, contida no **Item 4.2.2 e 4.2.8**, que prevê a perda dos direitos do associado quando, na ocorrência do sinistro, o associado não estiver cumprimento o que determinado pelas leis aplicáveis, como é o caso da execução de manobra em local proibido.

Vejamos o que diz a regra contratual:

4.2 – Não serão incluídos no benefício do Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente.

4.2.8 – Negligência do Associado, arrendatário, ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preserva-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

Com efeito, de acordo com o quanto afirmado pelo Autor no Aviso de Sinistro efetuado junto a esta Acionada (documento anexo), o acidente ocorreu no momento em que este se encontrava parado na BR-116, com a seta ligada para adentrar na via de acesso à cidade de Governador Mangabeira/BA.

De acordo como Autor, sua parada, no meio da estrada, deu-se em razão da ausência de acostamento no local.

Acontece que, contrariando a versão do Autor, constatou-se que a via em questão é provida de acostamento, que deveria ter sido utilizado pelo Autor para a execução de sua manobra de conversão, como medida de segurança.



Afinal, não poderia o Autor parar o seu veículo em uma estrada, via de trânsito rápido, apenas para acessar à referida cidade, porque tal conduta implica em risco manifesto à segurança do trânsito.

Não é à toa que o local é guarnecido de acostamento, justamente para permitir o acesso à cidade em questão.

O Código de Trânsito Brasileiro prescreve, em seu art. 37, que nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e em locais apropriados. Vejamos a redação do dispositivo:

“Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista.”

Não foi o que fez o Autor, que deliberadamente parou no meio da estrada, via de trânsito rápido, ensejando o acidente.

Sua manobra foi altamente arriscada pelo desrespeito das normas de segurança no trânsito.

Sobre o tema, já se manifestou o insigne doutrinador ARNALDO RIZZARDO¹, ao comentar o dispositivo retro citado. Vejamos:

“Com essa disposição, procura-se evitar manobras arriscadas que representam riscos aos usuários da via, como nos casos em que o veículo para no meio da pista para realizar a conversão, ou a atravessa repentinamente, “cortando” a frente dos demais veículos, ato que manifesta uma clara imprudência do condutor [...]”

E arremata:

“Nas vias extensas, maior é a velocidade permitida e desenvolvida, inclusive procedendo-se mais facilmente as ultrapassagens, tornando extremamente perigosa a parada do

¹ In Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro. 5ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 174.



veículo no meio da artéria para o retorno ou ingresso em via secundária, o que justifica a parada no acostamento, até que possibilite o momento oportuno para a efetivação da manobra.”

Portanto, incontestemente a execução de manobra altamente arriscada pelo Autor, que ensejou o acidente em comento.

Ora, uma vez que o contrato de proteção automotiva tem o risco como componente de sua essência, este deve considerar todas as variantes possíveis para a ocorrência do sinistro, a fim de que seja estabelecido o montante da participação cabente a cada associado, possibilitando o equilíbrio contratual.

Situações que agravem e que, portanto, alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são reputadas como excludente de responsabilidade, expressamente previstas e sinalizadas no Manual entregue ao Autor, conforme explicitado acima.

E foi justamente o que aconteceu no caso do Autor, que, com sua imprudente conduta, incrementou substancialmente o risco assumido pela Acionada em razão do contrato de proteção automotiva firmado.

Por conta disto, houve a formal negativa desta Acionada em relação ao pagamento da respectiva indenização, como se pode verificar da notificação anexa.

Com efeito, o art. 476 do Código Civil é claro ao dispor que nenhum dos contratantes pode exigir o implemento da obrigação do outro sem que tenha cumprido a que lhe cabia. Justamente o que ocorre no caso em testilha, não assistindo ao Autor o direito de ver lhe paga a indenização relativa à colisão havida com o seu veículo.



Feitos estes esclarecimentos, verifica-se a total improcedência da reclamação veiculada pelo Autor em face desta Acionada, razão pela qual deve ser julgada inteiramente improcedente a ação.

3. DO DANO MATERIAL

O Autor pede a condenação da Acionada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 9.802,22 (nove mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos), pelos valores despendidos no conserto do seu veículo.

Afirma que pagou, pelo conserto, a quantia de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), tendo que se valer de empréstimo bancário.

Para tanto, diz que pagou o valor de R\$ 6.072,72 (seis mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), a título de empréstimo bancário; mais o valor de R\$ 3.729,50, parcelado no cartão.

Acontece que, analisando acuradamente a documentação encartada na exordial, observa-se que o Autor pagou o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), para a SERVIÇOS AUTOMOTIVOS RETOQUE STYLE LTDA-ME, na data de 08/04/2016.

Verifica-se ainda que um cupom fiscal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), emitido pela WVI TINTAS, na data de 12/04/2016, pagos em espécie.

Referido cupom, todavia, foi expedido em data posterior à emissão da nota fiscal de execução dos serviços, o que atesta que a aquisição dos materiais ali descritos não se relaciona com o conserto do veículo do Autor, além de não ter sido emitido em seu nome.



Desta forma, segue impugnado o documento, por absoluta ausência de nexo de causalidade com esta ação.

Mas não é só. O Autor pretende imputar a esta Acionada os custos com um empréstimo bancário, afirmando que teria servido para o pagamento das despesas com o conserto do seu veículo. Não é verdade.

O Autor colaciona no Evento 01 dos autos virtuais uma simples **minuta de** contrato de empréstimo bancário no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), **emitido dois meses antes do conserto do veículo.**

Vê-se que o referido contrato data de 03/02/2016, enquanto que a nota fiscal da oficina fora emitida em 08/04/2016, o que indica claramente que o suposto empréstimo não serviu ao pagamento da aludida despesa.

A bem da verdade, não existe comprovação sequer da efetivação da operação de empréstimo, não servindo o documento acostado para a sua demonstração. Trata-se apenas de uma minuta, sem a assinatura do BANCO BRADESCO e sem a comprovação de que o valor tenha sido creditado na conta do Autor.

Com efeito, era ônus do Autor a demonstração do nexo de causalidade entre o empréstimo firmado e o pagamento da despesa aludida, todavia, deste encargo não se desincumbiu, violando o art. 373, I, do CPC.

E, sendo assim, deve ser julgado improcedente o pedido.



4. DA INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL

Além de não dar azo a causa relatada na vestibular, a Acionada não vislumbra qualquer razão que possa configurar a existência dos danos morais alegados pelo Autor.

Nessa esteira, resta evidente que o único causador do infortúnio descrito na inicial é o próprio Autor, que ante sua conduta, obsta a conclusão do procedimento necessário para pagamento da indenização.

Inexiste dano moral indenizável no caso sub examine.

Admite-se, até mesmo, falar em mero aborrecimento do Autor pelo evento ocorrido, contudo, desprovido de qualquer outra consequência gravosa que viesse a implicar na violação de um direito de personalidade.

Portanto, não houve qualquer constrangimento ou humilhação suportado pelo Autor quando do infortúnio experimentado.

É cediço que o dano moral, além de dever estar efetivamente comprovado nos autos, deve decorrer de fatos que sejam revestidos de seriedade e relevância, e ainda mais: ***“para que se efetive o dano moral, existe necessidade da repercussão que o evento provoca na sociedade, sem que aquela tenha dado qualquer motivo para tanto”***. (TJSP, Rel. Des. Roque Mesquita, in RT 717/143).

Neste diapasão, não há no caso dos autos dano passível de indenização, consoante lição do eminente professor **ANTONIO JEOVÁ SANTOS**², em

² ANTONIO JEOVÁ SANTOS, In *Dano Moral Indenizável*, 3ª Ed., 2ª Tiragem, Editora Método, São Paulo: 2001, p. 377/378, in verbis



obra especializada, infra transcrita.

“A lesão suscetível de indenização é aquela que altera a vida social da vítima. Se antes gozava da companhia dos amigos, desfrutando de uma vida social intensa e, depôs da lesão, a vergonha, o sentimento de inferioridade e a vergasta causados pela lesão já não mais permite essa vida de relação, é porque o dano alcançou certa magnitude, tornando-a passível de indenização.”

Sendo assim, temos que deve ser julgada totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado pelo Autor, o que fica desde já requerido.

Em estrita atenção aos princípios da eventualidade e concentração da defesa, a Ré desde já impugna o valor requerido pelo Autor a título de indenização por danos morais.

4. DAS PROVAS

Para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de documentos e tudo o mais que se fizer necessário.

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, requer a Acionada:

a) que V. Exa. reconheça a evidente ausência de responsabilidade desta Ré pelo fato noticiado na exordial, julgando a ação totalmente improcedente;

b) que V. Exa., julgue improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos das razões supra;



Ad cautelam, em caso de eventual condenação ao pagamento de indenização – no que não acredita esta Ré – requer esta Acionada:

d) em caso de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, que V. Exa., considere os parâmetros do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acima referenciados, para fins de arbitramento.

e) que a incidência de juros e correção monetária sobre o valor de eventual indenização por danos morais, se dê, apenas, a partir do trânsito em julgado da condenação, conforme entendimento do STJ (Súmula 362 do STJ) e art. 407 do Código Civil.

Requer, por fim, que as intimações relativas ao presente feito sejam destinadas exclusivamente à advogada FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA, OAB/BA 24.022, sob pen de nulidade.

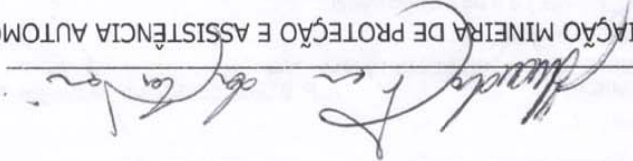
Pede deferimento.

Salvador, 30 de maio de 2016.

FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA
OAB/BA 24.022

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA



Salvador, 17 de Março de 2016

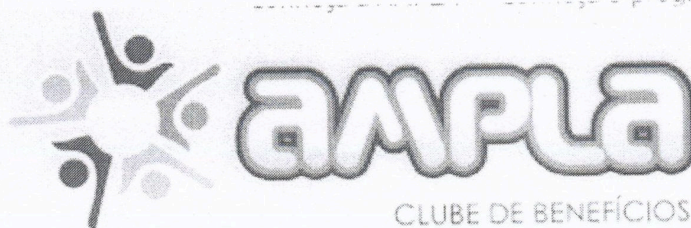
Pela presente instrumento autorizamos o Sr. **JARDS DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF: nº.432.032.055-72 e no RG nº 475024877, residente e domiciliado à Rua Cabaceiras nº 776 Ilha Amarela – Salvador - Bahia a representar a **AMPLA – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº09.611.514/0001-58, endereço rua Tamóios, nº 462, sala 907, Centro, cidade de Belo Horizonte/MG, a quem confere poderes, com, na **qualidade** de preposto, no processo nº 0110934-85-2015.8.05.0001, autor **Caio Almeida Vidal**.

CARTA DE PROPOSIÇÃO

CLUBE DE BENEFÍCIOS

AMPLA





CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente instrumento autorizamos o Sr. **JARDS DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF: nº.432.032.055-72 e no RG nº 475024877, residente e domiciliado à Rua Cabaceiras nº 776 Ilha Amarela – Salvador - Bahia a representar à **Ampla EIRELI - ME – AMPLA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº22.752.916/0001-30 , endereço avenida Flamengo, nº 10, térreo, saboeiro, cidade de Salvador/Ba, a quem confere poderes, com , na **qualidade** de preposto, no processo nº 0018012-88.2016.8.05.0001, autor **Joilson Messias dos Santos**.

Salvador, 20 de Maio de 2016

AMPLA EIRELI -ME

PRESIDENTE

8

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AMPLA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

EDUARDO PEREIRA DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/09/1982, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 059.221.926-71, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04074861706, órgão expedidor DETRAN - MG, residente e domiciliado no(a) RUA DUARTE COELHO, 161, PERNAMBUES, SALVADOR, BA, CEP 41.110-020, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial AMPLA EIRELI e nome fantasia AMPLA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO, SABOEIRO, SALVADOR, BA, CEP 41.180-650.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s): SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

9

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AMPLA EIRELI**

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a EDUARDO PEREIRA DA COSTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a

20

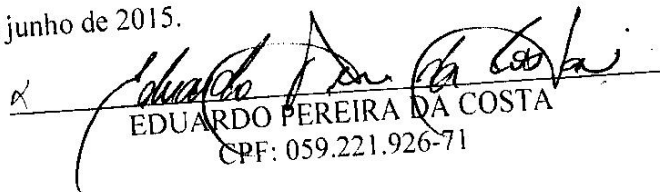
**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
AMPLA EIRELI**


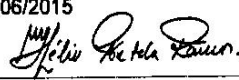
presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 16 de junho de 2015.


EDUARDO PEREIRA DA COSTA
CPF: 059.221.926-71

| | |
|--|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA |
| | CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2015 SOB Nº: 29600079486 Protocolo: 15/832972-4, DE 30/06/2015 |
| AMPLA EIRELI |  HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL |

Req: 8150000481908 DBE: BA7769375000005922192671

Página 3

PROCURAÇÃO

Outorgante: **AMPLA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.752.916/0001-30, domiciliada na Alameda Flamengo, nº 10, sala, térreo, bairro Saboeiro, CEP 41.180-650, Salvador – Bahia, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Eduardo Pereira da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n. 11.709.136 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 059.221.926-71, domiciliado à Rua Carlos Gardel, n. 10 – Ribeiro de Abreu – Belo Horizonte/MG, CEP 31.870-530.

Outorgados: **MARCELO NEVES BARRETO**, inscrito na OAB/BA sob n. 15.904, **MARCOS FERRAZ SOUZA**, inscrito na OAB/BA sob n. 15.797, **MAURÍCIO COSTA FERNANDES DA CUNHA**, inscrito na OAB/BA sob n. 15.660, **DANTE MENEZES PEREIRA**, inscrito na OAB/BA sob n. 15.739, **FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA**, inscrita na OAB/BA sob n. 24.022, **MARIANA ANDION GOMES VIANNA**, inscrita na OAB/BA n. 23.821, **ALESSANDRA CAVALCANTI CERQUEIRA DE SOUZA**, inscrita na OAB/BA sob n. 15.152, **JUBRÃ FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/BA sob o n. 15.789, **DAVI ANDRADE CARDOSO**, inscrito na OAB/BA sob o n. 31.266, **LEANDRO DE CARVALHO SOUZA**, inscrito na OAB/BA sob o n. 38.629, **LORENA OLIVEIRA DE ANDRADE**, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/BA sob o n. 26.089-E, **IAN ELIOTE FIGUEIREDO**, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.321-E, **CLARISSA NERI DOS SANTOS BORGES**, acadêmica de Direito, inscrita no CPF sob o n. 029.793.995-58, **FELIPE DA COSTA E ALMEIDA**, acadêmico de Direito, inscrito no CPF sob o n. 050.983.085-42, todos integrantes de **MENEZES, FERRAZ, BARRETO E CUNHA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob n. 04.839.644/0001-29, com sede na Rua Edístio Pondé, n. 353, Empresarial Tancredo Neves, salas 705/708 e 1310, CEP 41.770-395, Salvador/BA.

Poderes: Todos os poderes inerentes às cláusulas *Ad Juditia* e *Extra Juditia*, além dos especiais poderes para confessar, transigir, transacionar, desistir, renunciar, firmar compromissos, acordar, dar e receber quitação, levantar alvará ou guia de retirada, levantar dinheiro, arrematar, adjudicar, prestar as primeiras declarações, representar a parte em audiências, prestar queixa-crime, requerer falência, receber intimações, louvar-se em peritos, fazer imputação de fato definido como crime, bem como de tudo recorrer, embargar, impugnar, excepcionar, e o que mais for necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, exceto poderes para receber citação ou dar-se por citado.

Objeto: representar a parte Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses conjunta ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos em qualquer instância ou tribunal.

Salvador/BA, 12 de maio de 2016.



AMPLA EIRELI -ME
EDUARDO PEREIRA DA COSTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJ/BA.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
CAMPUS DA FACULDADE UNIVERSO – SALVADOR
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2.728, Pituba
Salvador /BA., CEP: 41815-907
TELEFONES: (71) 3353-7130, (71) 3351-7658, (71) 3353-7348
<https://projudi.tjba.jus.br/projudi/>

ATA DE AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO VIRTUAL Nº: **0047400-36.2016.8.05.0001**
PARTE AUTORA: MARCIO GOMES BORGES
DEMANDADA: AMPLA EIRELI

Ao dia 31 de maio 2016 foi realizado o pregoão às 08:50 h.

Aberta a audiência, presente o(a) **CONCILIADOR(A) LUISA NUNES SANTANA**, sob a orientação do DR. JUSTINO DE FARIAS FILHO, Juiz Titular desta **15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR**. Inicia-se a audiência.

Apregoadas as partes, certificou-se a presença da **PARTE AUTORA**, RG: 796826188 SSP/ BA, CPF: 804.616.975-72 , assistido(a) pelo Bel(a) **RONALDO AMORIM BASTOS OAB BA 23125**

Certificou-se, também, a presença da **DEMANDADA**, representada pelo(a) Sr.(a) **JARDS DOS SANTOS CAMPOS** RG: 475024877 SSP/BA, assistida pela Bel(a). **ANTONIO CARLOS GOMES SUEDE** , OAB/BA, 27739

Feita a proposta de conciliação, a mesma não logrou êxito, iniciando-se imediatamente a audiência de instrução, nos termos do art. 15 do regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, consoante Resolução de nº 02, publicado no DPJ de 23 de agosto de 2007, CAD. 01, pág. 07, c/c art. 27 da Lei nº 9099/95.

Pela Conciliadora foi dada a palavra a(o) Autor, o(a) mesmo(a) se manifestou nos seguintes termos: “reitera a juntada de ocorrências expedida pela polícia rodoviária federal comprovando que o acidente ocorreu na BR 101”

Pela Conciliadora foi dada a palavra a(o) Demandado(a), o(a) mesmo(a) se manifestou nos seguintes termos: “primeiramente requer a retificação do polo passivo , uma vez que a denominação correta da acionada é AMPLA – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ 09611514/000158 , consoante se afere nos documentos acostados pelo próprio autor na inicial. Reitera a juntada de contestação em 11 laudas, sem preliminar, sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação, procuração, atos constitutivos, substabelecimento, carta de preposição e documentos diversos, conforme eventos de nº 10 e 11. quanto ao documento juntado pela parte autora , este apenas reforça a tese da defesa no sentido de que não houve o pagamento do prêmio em razão do autor , enquanto condutor do veículo , não ter respeitado as normas do trânsito , praticando manobra proibida na via onde ocorreu o sinistro. Reitera todos os termos da contestação, pugnando pela improcedência total dos pedidos da parte autora.”
Requer que todas as notificações relativas ao presente feito sejam efetivadas vinculando-se àquele(a)(s) inscrito(a)(s) na OAB/BA.24022N-BA

Pela Conciliadora foi dada a palavra a(o) do Autor(a), o(a) mesmo(a) se manifestou nos seguintes termos: “o aviso de sinistro comprova a tese da inicial que o veículo do outro estava parado no acostamento quando outro veículo bateu no fundo do seu carro , quanto a carta juntada no mesmo documento do aviso de sinistro fica impugnada uma vez que não contém assinatura. Fica impugnado também os documentos intitulados BA 491-GOOGLE MAPS (2) PDF e BA (1) PDL uma vez que a foto juntada não foi no local do acidente, salienta que conforme documento expedido pela policia rodoviária federal foi na BR 101 KM 120, e não na BA. Reitera a inicial em todos os seus termos. Pugna pela procedência total dos pedidos.”

Em seguida, pela Conciliadora foi dito que: DIANTE DA DECLARAÇÃO DAS PARTES DE QUE NÃO POSSUEM MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS e da impossibilidade de acordo, bem como o quanto acima mencionado encaminhando os autos imediatamente conclusos ao MM. Juiz de Direito. Nada mais havendo, mandou encerrar a sessão, às ---09:04:04.

LUISA NUNES SANTANA

Conciliadora

AUTOR: Márcio Gomes Borges ADV: Ronaldo Amorim Bastos

RÉU: [Assinatura] ADV: [Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO -



OCORRÊNCIA Nº:
20151120162338416

EMERGÊNCIA 191

PLACA: OKY7942

1. INFORMAÇÕES GERAIS

| | | | | | |
|--|----------------|---------------------------------------|--------------|--|-------------------------|
| TIPO DECLARANTE: Condutor e Proprietário | | NOME: MÁRCIO GOMES BORGES | | | |
| PROFISSÃO: ELETRICISTA | | SEXO: MASCULINO | | NASCIMENTO: 06/03/1982 | |
| EMAIL: marciogborges@outlook.com | | CELULAR: 71 9863-56371 | | CPF: 804.616.975-72 | |
| CEP: 41207010 | | LOGRADOURO: CABULA VII | | | NÚMERO: s/n |
| BAIRRO: TANCREDO NEVES | | COMPLEMENTO: | | CIDADE: SALVADOR | UF: BA |
| DATA DO ACIDENTE: 17/11/2015 | HORA: 18:20 | BR: 101 | KM: 120,0 | CIDADE: GOVERNADOR MANGABEIRA | |
| TRECHO: Principal BR 101 (110,5 ao 140,6) | | TIPO DO ACIDENTE: Colisão traseira | | | |
| ESTADO: BA | | TRAÇADO RODOVIA: Reta | | CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS: Céu Claro | SINALIZAÇÃO: Regular |

2. VEÍCULO PRINCIPAL

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1 | SITUAÇÃO: Licenciado no Brasil | | PLACA: OKY7942 | | RENAVAM: 00505416492 | TIPO: Automóvel |
| MODELO: VW/GOL 1.0 GIV | | | COR: PRETA | | CHASSI: 9BWAA05W1DP058149 | |
| ANO MOD.: 2013 | ANO FAB.: 2012 | UF: BA | SEGURADO?: SIM | SEGURADORA: AMPLA PROTEGE MAIS | | |
| CATEGORIA: Particular | | | MANOBRA: Estava parado na via | | | |
| DANOS: | | | HOUE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não | | | |
| | | | NÚMERO NOTAS FISCAIS: | | TIPO MERCADORIA: | |
| | | | VALOR TOTAL: | | EXTENSÃO: | |
| SEGURO? Não | | | SEGURADORA: | | | |
| CNH: 796826188 | | | UF: BA | CATEGORIA: AB | 1ª HABILITAÇÃO: 31/10/2007 | VALIDADE: 08/01/2017 |

4. NARRATIVA

Declaro para os fins de direito, advertido das penas de lei, na qualidade de Condutor e Proprietário, que na data de 17/11/2015, às 18:20, no endereço BR 101, KM 120,0, Trecho Principal BR 101 (110,5 ao 140,6), GOVERNADOR MANGABEIRA-BA, o veículo VW/GOL 1.0 GIV de placa OKY7942 conduzido por MÁRCIO GOMES BORGES, CPF 804.616.975-72, envolveu-se em um acidente sem vítima do tipo Colisão traseira. No momento do acidente seu veículo Estava parado na via.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERMO DE VERACIDADE: Confirmando e me responsabilizo pela veracidade dos dados desta declaração, podendo sofrer sanções penais ou administrativas diante de informações falsas.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Utilize o QR code ao lado para autenticar a sua declaração direto do seu Tablet ou Smartphone.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br
PROCESSO N.º: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTORES:
MARCIO GOMES BORGES

RÉUS:
AMPLA EIRELI
SENTENÇA

Vistos, etc..

Ingressou a requerente neste Juízo, objetivando a prestação jurisdicional, apresentando como argumentos capazes de fundamentar o seu direito as disposições constantes da peça inaugural.

Regularmente citada, a parte demandada insurgiu-se contra a pretensão da parte requerente, fazendo-o através de instrumento contestatório apresentado ao evento de nº 10 do projudi, oportunidade em que requereu a juntada dos documentos diversos que acompanharam a contestação.

DECIDO

NO MÉRITO

Tratam os presentes autos de pedido de indenização por danos decorrente de suposto defeito na execução dos serviços pela Demandada, notadamente que, teria se recusado a efetuar o pagamento do prêmio de sinistro do carro segurado do autor, que passou por acidente na BR. 429.

Verifico inicialmente que a ré não se trata de empresa seguradora, mas de uma associação baseada em mutualidade para cobertura de sinistro dos associados, o que é muito diferente pois que ne todos os riscos são cobertos pela referida associação.

Nesta senda, observo que sinistros ocorridos por

responsabilidade do condutor excluem o pagamento do prêmio.

A demandada comprovou que a parte autora não teve prudência ao adentrar a cidade de Governador Mangabeira, por não ter se utilizado do acostamento, comprovadamente existente através das fotos colacionadas ao evento de nº 10.

De fato, notadamente, o acidente foi causado pelo próprio autor, que por isso, não tem direito a cobertura do sinistro.

Sabendo a autora que lhe cabe provar os fatos constitutivos do seu direito, não tendo trazido as provas da sua narrativa, que aparenta ter sido feita de forma aleatória, não há como tornar verossímeis as alegações exordiais.

Tenho que diversas informações foram omitidas pela parte autora em sua exordial, tendo a ré por sua vez, aduzido a ocorrência de fatos que extinguem os direitos da autora.

Ademais, não está caracterizada nem demonstrada nenhuma situação vexatória ou humilhante que comprovadamente tenham causado danos morais a suposta consumidora que sequer comprovou o seu vínculo com a ré.

Assim, na busca da razoabilidade e da justa aplicação do direito, entendo ter restado prejudicado o pedido do autor. Isto porque, com o já dito, os elementos comprobatórios apresentados tornam questionável a alegação do acionante.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação.

Intimem-se.

Salvador/BA, 16 de junho de 2016.

Bel. JUSTINO FARIASJuiz de Direito(Documento assinado eletronicamente)

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DA 15ª VARA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-BA.

MARCIO GOMES BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMLA EIRELI**, vem através da sua advogada que esta subscreve, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR CONTRADIÇÃO/OMISSÃO**, com efeito modificativo a fim de esclarecer, sanar e modificar o seguinte:

CONTRADIÇÃO porque:

Consta na R. Decisão (evento 15) “*Tratam os presentes autos de pedido de indenização por danos decorrentes de suposto defeito na execução dos serviços pela Demandada, notadamente que, teria se recusado a efetuar o pagamento do prêmio de sinistro do carro segurado do autor, que passou por acidente na **BR.429**.”(Grifou-se)*

Chama atenção deste M.M Juízo que conforme ocorrência da **Polícia Rodoviária Federal** juntada no evento 12 o acidente não ocorreu na BR 429 como descrito na defesa levou este M.M Juízo a erro. Conforme comprovado através do documento **expedido pela Policia Rodoviária Federal o Acidente ocorreu na BR 101.**

Assim a foto juntada pela Acionada não é do local do acidente uma vez que, ali consta como BA 491. O carro que ali aparece também não é do Autor. Salienta que o veiculo do Embargante conforme documentos juntados na exordial é um veiculo Gol e a foto que ali aparece não é do veículo gol.

A Contradição existe uma vez que este juízo foi levado a erro pela defesa uma vez que o acidente não correu na BA 491 e sim na BR 101 conforme ocorrência expedida pela Polícia Rodoviária Federal.

Chama atenção deste M.M juízo que o Embargante impugnou a foto do google map juntado pela Embargada aduzindo que a foto NÃO foi do local do acidente, uma vez que o acidente ocorreu na Br 101, conforme pode ser constatado na ata de audiência constante no evento 12.

O Embargante sempre dirigiu atendendo as normas de transito. O seu veiculo foi batido na parte traseira por outro veiculo quando este se encontrava parado na via do acostamento, tendo assim direito a cobertura do sinistro, conforme documentos do evento 1 e 12.

O vinculo com a empresa Embargada encontra se comprovado através da vasta documentação constante na petição inicial

Pelo exposto, requer a procedência dos presentes Embargos Declaratórios para que seja sanada a contradição/omissão acima referida, modificando a R. Sentença, julgando procedente a Ação, como medida de **JUSTIÇA** .

Pede deferimento.

Salvador, 16 de maio de 2015.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

MARA HELENA MATTOS DE CASTRO

OAB 4.259



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7481

PROCESSO N.º: 0047400-36.2016.8.05.0001
AUTORES:
MARCIO GOMES BORGES

RÉUS:
AMPLA EIRELI

DESPACHO

Intime-se a Embargada AMPLA EIRELI a se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os Embargos de declaração no evento 20 do Projudi , pois apresenta matéria que pode produzir efeito modificativo na sentença prolatada .

Salvador/BA, 23 de janeiro de 2017.

Bel. JUSTINO FARIAS
Juiz de Direito
(Documento assinado eletronicamente)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, BAHIA

Processo n. 0047400-36.2016.8.05.0001

AMPLA - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA., parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com MÁRCIO GOMES BORGES, vem, perante V. Exa., por um de seus advogados, em atendimento a intimação expedida ao evento 25 do PROJUDI, manifestar-se sobre os termos dos embargos de declaração opostos pela parte Autora no Evento 20.

O Embargante pretende a reforma da sentença, alegando que o MM Juízo foi induzido a erro pelos documentos acostados pela Embargada.

Na realidade, o que pretende o Embargante é reverter o ocorrido a seu favor, o que não poderá ser acolhido por este Nobre Juízo, considerando que a Embargada juntou toda documentação cabente ao caso.

Portanto, devem ser rejeitados os embargos opostos.

Rua Edístio Pondé, 353, Empresarial Tancredo Neves, 705/708
CEP - 41770-395 | Salvador-BA Fone: 71 3496-8335 | Fax: 71 3496-8333
www.mbcadv.com.br

O Embargante não poderia parar o seu veículo em uma estrada, via de trânsito rápido, apenas para acessar à referida cidade, porque tal conduta implica em risco manifesto à segurança do trânsito.

Não é à toa que o local é guarnecido de acostamento, justamente para permitir o acesso à cidade em questão.

O Código de Trânsito Brasileiro prescreve, em seu art. 37, que nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e em locais apropriados. Vejamos a redação do dispositivo:

“Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista.”

Não foi o que fez o Embargante, que deliberadamente parou no meio da estrada, via de trânsito rápido, ensejando o acidente.

Sua manobra foi altamente arriscada pelo desrespeito das normas de segurança no trânsito.

Diante disto, há de ser rejeitada a pretensão da Embargante e, por conseguinte, ser extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência injustificada do Embargante (diga-se de passagem, até o presente momento não juntou qualquer documento), conforme art. 51 da Lei 9.099/95.

Pede deferimento.

Salvador, 01 de fevereiro de 2017.

FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA
OAB/BA 24.022

FELIPE DA COSTA E ALMEIDA
ACADÊMICO DE DIREITO



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7393
PROCESSO N.º: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTORES:
MARCIO GOMES BORGES

RÉUS:
AMPLA EIRELI
DESPACHO

Vistos, etc...

Dispensado o relatório de acordo com a norma de regência.

Dispõe o Art.48 da Lei 9.099/95 que os Embargos de Declaração são cabíveis contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil, podendo os erros materiais serem corrigidos de ofício.

O Autor ofereceu embargos de declaração com efeitos modificativos face à decisão proferida, no [REDACTED] do PROJUDI, alegando omissão e contradição, tendo em vista ao que ali se expõe.

Analisando-se os termos da sentença proferida no evento [REDACTED] verifica-se que o que houve de fato, foia a ocorrência de **erro material** perpetrado mediante a fundamentação equivocada, uma vez que não foram observados os requerimentos feitos no momento da audiência, onde a parte autora, reiterou a juntada do documento de ocorrência, emitida pela polícia federal, comprovando que o acidente ocorreu na BR101, conforme descrito:

“[...] NO MÉRITO

Tratam os presentes autos de pedido de indenização por danos decorrente de suposto defeito na execução dos serviços pela Demandada, notadamente que, teria se recusado a efetuar o pagamento do prêmio de sinistro do carro segurado do autor, que passou por acidente na BR. 429 [...]”.

“DECIDO

NO MÉRITO

Tratam os presentes autos de pedido de indenização por danos decorrente de suposto defeito na execução dos serviços pela Demandada, notadamente que, teria se recusado a efetuar o pagamento do prêmio de sinistro do carro segurado do autor, que passou por acidente na BR. 101.

Verifico inicialmente que a ré não se trata de empresa seguradora, mas de uma associação baseada em mutualidade para cobertura de sinistro dos associados, o que é muito diferente pois que nem todos os riscos são cobertos pela referida associação.

Nesta senda, observo que sinistros ocorridos por responsabilidade do condutor excluem o pagamento do prêmio.

A demandada comprovou que a parte autora não teve prudência ao adentrar a cidade de Governador Mangabeira, por não ter se utilizado do acostamento, comprovadamente existente através do documento, aviso de sinistro colacionadas ao evento de nº 10. (Grifos nosso)

De fato, notadamente, o acidente foi causado pelo próprio autor, que por isso, não tem direito a cobertura do sinistro.

Sabendo a autora que lhe cabe provar os fatos constitutivos do seu direito, não tendo trazido as provas da sua narrativa, que aparenta ter sido feita de forma aleatória, não há como tornar verossímeis as alegações exordiais.

Tenho que diversas informações foram omitidas pela parte autora em sua exordial, tendo a ré por sua vez, aduzido a ocorrência de fatos que extinguem os direitos da autora.

Ademais, não está caracterizada nem demonstrada nenhuma situação vexatória ou humilhante que comprovadamente tenham causado danos morais a suposta consumidora que sequer comprovou o seu vínculo com a ré.

Assim, na busca da razoabilidade e da justa aplicação do direito, entendo ter restado prejudicado o pedido do autor. Isto porque, com o já dito, os elementos comprobatórios apresentados tornam questionável a alegação do acionante.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na ação.

Intimem-se.”

Ato contínuo, **DEFIRO** o pedido formulado pela parte acionada, conforme ata da audiência, evento 12, de retificação do polo passivo da empresa Ampla Eireli para AMPLA - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA.

Adote a Secretaria, as diligências de estilo.

PRI.

Salvador/BA, 11 de abril de 2017.

Bel. JUSTINO FARIAS
Juiz de Direito
(Documento assinado eletronicamente)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IMBUÍ**

RECORRENTE: MARCIO GOMES BORGES

RECORRIDO: AMPLA EIRELLI

PROCESSO Nº 0109123-56.2016.8.05.0001

MARCIO GOMES BORGES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem através de seus advogados regularmente constituídos, com fulcro no disposto nos arts. 41 e seguintes da Lei 9.099/95 interpor **RECURSO INOMINADO** quanto aos termos da *retro* Sentença proferida nos autos que julgou improcedente a ação, pelos fatos e jurídicos fundamentos constantes nas Razões anexas, requerendo sua remessa à Turma Recursal para apreciação, análise e julgamento.

Preliminarmente, requer o benefício da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre não tendo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

Pede Deferimento

Salvador, 18 de abril de 2017.

MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO

OAB/BA 4.25

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB-BA 23.125

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: MARCIO GOMES BORGES

RECORRIDO: : AMPLA EIRELLI

PROCESSO Nº 0109123-56.2016.8.05.0001

Preliminarmente, requer o benefício da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre não tendo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

O provimento do presente Recurso, *data vênia*, é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a *retro* Decisão recorrida não fez a necessária Justiça quando Julgou Improcedente a Ação.

Conforme dito na inicial e provado através de documentos a parte Recorrente é cliente da Recorrida nos serviços de Associação de Benefícios Mútuos (seguro) do seu carro GOL G4, cor preta, Placa Policial OKY 7942, desde 16/06/2013 e sempre pagou em dia suas mensalidades.

No dia 17 de novembro de 2015 o Recorrente quando estava parado no acostamento na Br 101, teve o seu carro colidido na sua parte traseira, conforme ocorrência da Polícia Rodoviária Federal constante no processo.

O Recorrente ligou para a empresa Recorrida várias vezes a fim que esta realizasse reparo no seu veículo e depois de 4 meses recebeu como resposta que o seu pedido foi negado conforme documentos do evento número 1, 6 e 12.

O Recorrente realizou orçamento do conserto de seu veículo na oficina que é credenciada da Associação no valor de 5.800,00 conforme documentos evento de número 1, 6 e 12.

O Recorrente ficou desesperado pois necessita do seu carro para realizar o deslocamento para o trabalho então decidiu realizar o conserto do seu carro pois já tinha mais de 60 dias que o carro se encontrava batido sem ser reparado pela Recorrida.

A ocorrência da **Polícia Rodoviária Federal** e o **Aviso de Sinistro** comprova que o veículo do Recorrente estava parado na via e **SINALIZANDO** Assim, o Recorrente tomou **todas as prudências ao adentrar na cidade de Governador Mangabeira**. Portanto o acidente **não foi causado pelo Recorrente e sim pelo veículo que bateu em sua traseira**.

Para realizar o conserto o Recorrente necessitou tomar empréstimo bancário no valor de R\$ 3.400,00 tendo que pagar pelo empréstimo 24 parcelas de R\$ 253,60 totalizando o valor de R\$ 6.072,72 conforme documentos do evento de número 1, 6 e 12. O restante do valor pago para o conserto do seu veículo o Recorrente dividiu no seu cartão de crédito em 10 vezes de R\$ 372,95 conforme documentos constante no processo.

Assim, o valor do conserto foi de R\$ 5.800,00 só que o Recorrente para pagar a oficina teve que pedir empréstimo pagando o valor de R\$ 6.072,72 mais financiamento de cartão de crédito no valor de 10 vezes de R\$ 372,95 (totalizando o valor no cartão de crédito de R\$ 3.729,50) totalizando o valor total de empréstimo no Banco mais financiamento de cartão de crédito no valor de R\$ 9.802,22 por culpa da Recorrida que de forma irresponsável não consertou o veículo do Recorrente.

O Recorrente continuou pagando as suas mensalidades por mais alguns meses mesmo o Recorrido não pagando o conserto de seu veículo.

O ocorrido deixou o Recorrente bastante humilhado uma vez que firmou contrato com a empresa Recorrida e foi tratado com descaso pois não consertaram o seu veículo tendo que o Recorrente realizar empréstimo mais financiamento para pagar o conserto do seu veículo.

-O Recorrente é pessoa pobre e necessita do carro para trabalhar ficando assim desesperado uma vez que o seu carro encontrava-se batido e não foi realizado o conserto por culpa da Recorrida, apesar de solicitado várias vezes gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado

Assim, pelo evidente dano moral que sofreu o Recorrente provocado pela Recorrida é de impor-se a devida e necessária condenação, com arbitramento de indenização à Recorrente, que experimentou o amargo sabor de não conseguir consertar o seu veículo tendo que se socorrer a empréstimo bancário. O que é pior ficou vários meses sem seu veículo ser consertado por culpa da Recorrida, gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado.

Sobre danos morais bem apropriados são os escólios de CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, ed. Forense), extraídos, senão vejamos:

(...) lesão que atinge valores físicos e espirituais, a honra, nossas ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência

Não é de balde mencionar que a obrigatoriedade de reparar o dano moral está consagrada na Constituição Federal, precisamente em seu art. 5.º, em que a todo cidadão é "assegurado o direito de resposta, proporcionalmente ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem"(inc. V) e também pelo seu inc. X, donde: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a

honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Isto posto, não há hesitação quanto à configuração de danos morais, uma vez que a Recorrida proporcionou a Recorrente o amargo sabor de não conseguir consertar o seu veículo na Recorrida tendo após alguns meses se socorrer a empréstimo bancário para pagar o conserto da batida do carro, gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado.

Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) também prevê o dever de reparação, posto que ao enunciar os direitos do consumidor, em seu art. 6.º, incisos VI e VII:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

E, na aferição do quantum indenizatório, CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense), em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois "quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social".

Continua, dizendo que "dentro do preceito do in dubio pro creditori consubstanciada na norma do art. 948 do Código Civil Brasileiro, o importante é que o lesado, a principal parte do processo indenizatório seja integralmente satisfeito, de forma que a compensação corresponda ao seu direito maculado pela ação lesiva."

Isso leva à conclusão de que diante da disparidade do poder econômico existente entre Recorrente e Recorrida e, tendo em vista o gravame produzido à honra da Recorrente e, considerando que esta sempre agiu honesta e diligentemente, pagando suas dívidas o amargo sabor de não ter seu carro reparado pela Recorrida. O que é pior teve que se socorrer a empréstimo bancário para pagar o conserto da batida do carro., gerando bastante constrangimento e se sentindo bastante humilhado, mister se faz que o quantum indenizatório para que seja capaz de trazer o devido apenamento à Recorrida, e de persuadi-la a nunca mais deixar que ocorram tamanhos desmandos contra as pessoas.

De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é cabível o benefício legal da inversão do ônus da prova, seja pela hipossuficiência técnica, seja pela verossimilhança das alegações:

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Ora, os fatos narrados nessa Exordial nada possuem de extraordinário, sendo certo que a má prestação de serviços pela Recorrida está configurada diante das alegações já apresentadas e do montante probatório que colaciona-se aos autos, posto por fim, que as regras de experiência comum confirmam a ocorrência de danos decorrentes da falta prestação de serviço contratado da Recorrida.

Diante disto, requer a inversão do ônus da prova, em favor do Recorrente, nos termos do art. 6.º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

A aplicação da inversão do ônus da prova em favor do consumidor deve se aplicar no presente caso, conforme disposição do art. 6º, VIII, CDC, posto que o mesmo é hipossuficiente, humilde e de poucos recursos, além de toda a plausibilidade do seu pedido e verossimilhança de suas alegações

Face ao exposto, requer que seja reformado o decisório para fim de julgar **PROCEDENTE A AÇÃO** com a condenação da Recorrida em todo o pedido da inicial, inclusive Danos Morais, custas processuais e honorários advocatícios, como **MEDIDA DE JUSTIÇA**.

Pede Deferimento

Salvador, 18 de abril de 2017.

MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO

OAB/BA 4.259

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB-BA 23.125

Processo número: 0047400-36.2016.8.05.0001

RÉU: AMPLA EIRELI

AUTOR: MARCIO GOMES BORGES

DE ORDEM, na forma do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2016 e Resolução nº 01/CMJE, art. 1º, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, passo a praticar o seguinte Ato Ordinatório:

Intime-se o recorrente para comprovar a insuficiência de recursos com vistas à obtenção do benefício da gratuidade da justiça. A afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade (ENUNCIADO FONAJE 116), não restando comprovado nos autos ser o autor beneficiário de tal concessão legal. Concedo ao requerente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que junte aos autos os documentos necessários à comprovação efetiva da insuficiência de recursos, sob pena do não recebimento do recurso por deserção.

Salvador, 4 de Maio de 2017

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretaria

**EXMO. SR. DE JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CIVIL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SALVADOR/BA**

MARCIO GOMES BORGES, já qualificado nos autos do processo de número 0047400-36.2016.8.05.0001 que tem como Réu AMPLA EIRELI, vem a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado adiante assinado, tendo em vista o R. despacho do evento de número 37 expor e requerer o seguinte:

- 1- Conforme Demonstrativo de pagamento mensal em anexo o Recorrente é eletricitista, percebendo um salario de R\$ 1.295,55 abaixo de dois salários mínimos, assim tendo poucos recursos.
- 2- Face ao exposto requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita por ser pessoa pobre não tendo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família

P. deferimento

Salvador, 06 de maio de 2017

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB-BA 23.125



RH ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
15.178.551/0001-17
AVENIDA BONFIM
ROMA SALVADOR / BA

Mês / Ano
FEVEREIRO / 2017
3849

Demonstrativo de Pagamento Mensal

| Matrícula | Nome | | | | |
|---------------|------------------------|-----------------------|--------------------|----------------|-----------|
| 0006644 | MARCIO GOMES BORGES | | | | |
| Função | Centro de Resultado | | | | |
| ELETRICISTA I | MANUTENCAO PATRIMONIAL | | | | |
| Dt. Admissão | PIS | Cart. Identidade | Cart. Profissional | | |
| 01/08/2005 | 16437884739 | 0796826188 | 00023036 / 00071 | | |
| Dep. sal fam | Dep. IR | Banco | Agência | Conta Corrente | |
| 1 | 1 | BRADESCO S/A | CENTRO | 331759 | |
| Mês / Ano | Evento | Descrição | Ref | Proventos | Descontos |
| 2 / 2017 | 0002 | SALARIO | 30,00 | 1.295,55 | |
| 2 / 2017 | 0232 | ADICIONAL NOTURNO 50% | 96,00 | 282,67 | |
| 2 / 2017 | 0334 | PERICULOSIDADE | 0,00 | 388,67 | |
| 2 / 2017 | 0003 | INSS | 9,00 | | 177,02 |
| 2 / 2017 | 0006 | VALE TRANSPORTE | 0,00 | | 77,73 |
| 2 / 2017 | 0320 | EMPRESTIMO CONSIGNADO | 0,00 | | 374,80 |
| 2 / 2017 | 0356 | MENSALIDADE SINDICAL | 0,00 | | 25,91 |

| | | | |
|-----------|-----------|--------------|-----------|
| Base INSS | Base FGTS | Proventos | Descontos |
| 1.966,89 | 1.966,89 | 1.966,89 | 655,46 |
| Base IRRF | FGTS Dep. | Salário Base | LIQUIDO |
| 1.966,89 | 157,35 | 1.295,55 | 1.311,43 |

Pagamento do mês de fevereiro, disponível em, 06/03/2017 e do mês de março em, 06/04/2017.

Conto com sua presença na Missa pela passagem dos 25 anos de falecimento de Irmã Dulce, no próximo dia 13 de março, às 17 horas, no Santuário .

0006644



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7393

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

**AUTOR(ES):
MARCIO GOMES BORGES**

**RÉU(S):
AMPLA EIRELI**

DESPACHO

Vistos, etc.

Recurso tempestivo, recebo-o.

Defiro a assistência judiciária gratuita ao(à) recorrente.

Intime(m)-se a(s) recorrida(s) para contrarrazões. Prazo de lei.

Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as formalidades de praxe.

Salvador/BA, 15 de maio de 2017.

Bel. JUSTINO FARIAS

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, BAHIA

Processo n. 0047400-36.2016.8.05.0001

AMPLA - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA, associação civil sem fins lucrativos já devidamente qualificada nos autos do processo supra epigrafado, que lhe é movido por **MÁRCIO GOMES BORGES**, nos termos adiante aduzidos, vem apresentar as suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pelo Autor no Evento de n. 34 do PROJUDI, nos termos doravante apresentados.

Requer, destarte, seja o feito encaminhado à Egrégia Turma Recursal deste Estado, com as homenagens de estilo.

Pede deferimento.

Salvador, 02 de junho de 2017.

FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA

OAB/BA 24.022

Rua Edístio Pondé, 353, Empresarial Tancredo Neves, 705/708
CEP - 41770-395 | Salvador-BA Fone: 71 3496-8335 | Fax: 71 3496-8333
www.mbcadv.com.br



**EGRÉGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
ESTADO DA BAHIA**

RECORRENTE: MÁRCIO GOMES BORGES

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - AMPLA

JUÍZO A QUO: 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
DE SALVADOR, BAHIA

PROCESSO N.: 0047400-36.2016.8.05.0001

Colenda Turma,
Ínlitos Juízes,

**1. DO MÉRITO RECURSAL. DO DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL**

A sentença nenhum reparo merece, isto porque, o Magistrado acertadamente pontou que esta Recorrida é uma associação sem fins lucrativos. Portanto, situações que agravem e alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são reputadas como excludente de responsabilidade, expressamente previstas e sinalizadas no Manual entregue aos associados, quando da adesão ao programa de proteção automotiva.

Vejamos:

“Verifico inicialmente que a ré não se trata de empresa seguradora, mas de uma associação baseada em mutualidade para cobertura de sinistro dos associados, o que é muito diferente pois que ne todos os riscos são cobertos pela referida associação.

Nesta senda, observo que sinistros ocorridos por responsabilidade do condutor excluem o pagamento do prêmio.

A demandada comprovou que a parte autora não teve prudência ao adentrar a cidade de Governador Mangabeira, por não ter se utilizado do acostamento, comprovadamente existente através das fotos colacionadas ao evento de nº 10.

Rua Edístio Pondé, 353, Empresarial Tancredo Neves, 705/708
CEP - 41770-395 | Salvador-BA Fone: 71 3496-8335 | Fax: 71 3496-8333
www.mbcadv.com.br

De fato, notadamente, o acidente foi causado pelo próprio autor, que por isso, não tem direito a cobertura do sinistro. Grifamos”

Feitos estes esclarecimentos, destacamos, que **o próprio Recorrente, em suas razões recursais confessa ter agido em manifesta imprudência**, quando no intuito de acessar a cidade de Governador Mangabeira, **embora tenha sinalizado sua manobra, deixou de usar o acostamento, para garantir a execução segura.**

O Recorrido alega ter parado seu veículo ao longo da via em dada a ausência de acostamento, alegação inverídica, conforme a imagem abaixo.

Jamais poderia o Recorrente parar o seu veículo em uma via de trânsito rápido apenas para acessar a referida cidade, porque tal conduta implica em risco manifesto à segurança do trânsito, acentuando demasiadamente o risco de ocorrência de sinistros.

Vejamos a imagem da via, acostada no **EVENTO 10** deste processo:





Pois bem. Estava o Recorrente ciente da cláusula de exclusão de responsabilidade, contida no **Item 4.2.2 e 4.2.8**, que prevê a perda dos direitos a indenização quando, na ocorrência do sinistro, deixar de observar a legislação de trânsito vigente.

4.2 – Não serão inclusos no benefício do Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar ou transportar o veículo inadequadamente.

4.2.8 – Negligência do Associado, arrendatário, ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

A propósito, convém esclarecer que a previsão desta cláusula excludente se assenta no agravamento do risco que a má conservação dos pneus traz ao contrato de proteção automotiva.

Ora, uma vez que tal contrato tem o risco como componente de sua essência, este deve considerar todas as variantes possíveis para a ocorrência do sinistro, a fim de que seja estabelecido o montante da participação cabente a cada associado, possibilitando o equilíbrio contratual.

Situações que agravem e que, portanto, alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato são reputadas como excludente de responsabilidade, expressamente previstas e sinalizadas no Manual entregue ao Recorrente, conforme explicitado acima.

Com efeito, o art. 476 do Código Civil é claro ao dispor que nenhum dos contratantes pode exigir o implemento da obrigação do outro sem que tenha



cumprido a que lhe cabia. Justamente o que ocorre no caso em testilha, não assistindo ao Recorrente o direito de ver lhe paga a indenização relativa à colisão havida com o seu veículo.

Nesta linha, tem-se que o Código de Trânsito Brasileiro prescreve, em seu art. 37, que, nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e em locais apropriados. Vejamos a redação do dispositivo:

“Art. 37. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista.”

Contrariando o dispositivo supracitado, o Recorrente deliberadamente parou no meio da estrada, ensejando o acidente. Sua manobra foi altamente arriscada pelo desrespeito das normas de segurança no trânsito.

Sobre o tema, já se manifestou o insigne doutrinador ARNALDO RIZZARDO¹, ao comentar o dispositivo retro citado. Vejamos:

“Com essa disposição, procura-se evitar manobras arriscadas que representam riscos aos usuários da via, como nos casos em que o veículo para no meio da pista para realizar a conversão, ou a atravessa repentinamente, “cortando” a frente dos demais veículos, ato que manifesta uma clara imprudência do condutor [...].”

E arremata:

“Nas vias extensas, maior é a velocidade permitida e desenvolvida, inclusive procedendo-se mais facilmente as ultrapassagens, tornando extremamente perigosa a parada do veículo no meio da artéria para o retorno ou ingresso em via secundária, o que justifica a parada no acostamento, até que possibilite o momento oportuno para a efetivação da manobra.”

¹ In Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro. 5ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 174.



Ademais, as alegações do Recorrente são pautadas no registro de ocorrência, com informações produzidas unilateralmente. No qual não há sequer a declaração do terceiro envolvido no sinistro.

Feitos estes esclarecimentos, verifica-se o acerto da decisão que julgou totalmente improcedente o pedido formulado pelo Recorrente, razão pela qual deve ser mantida em todos os seus termos.

2. DA EVENTUALIDADE

2.1 DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Em atenção ao princípio da eventualidade, a Recorrida passa a tecer alguns esclarecimentos acerca do pedido de indenização por danos materiais formulados pelo Recorrente.

O Recorrente pede a condenação da Recorrida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 9.802,22 (nove mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos), pelos valores despendidos no conserto do seu veículo.

Afirma ter despendido no conserto, a quantia de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), tendo que se valer de empréstimo bancário. Para tanto, diz que pagou o valor de R\$ 6.072,72 (seis mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), a título de empréstimo; mais o valor de R\$ 3.729,50, parcelado no cartão.

Acontece que, analisando acuradamente a documentação encartada na exordial, observa-se que o Recorrente pagou o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), para a SERVIÇOS AUTOMOTIVOS RETOQUE STYLE LTDA-ME, na data de 08/04/2016.



Verifica-se ainda que um cupom fiscal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), emitido pela WVI TINTAS, na data de 12/04/2016, pagos em espécie.

Referido cupom, todavia, foi expedido em data posterior à emissão da nota fiscal de execução dos serviços, o que atesta que a aquisição dos materiais ali descritos não se relaciona com o conserto do veículo do Recorrente além de não ter sido emitido em seu nome.

Desta forma, segue impugnado o documento, por absoluta ausência de nexos de causalidade com esta ação.

Mas não é só. O Recorrente pretende imputar a esta Recorrida os custos com um empréstimo bancário, afirmando que teria servido para o pagamento das despesas com o conserto do seu veículo. Não é verdade.

O Recorrente colaciona no Evento 01 dos autos virtuais uma simples **minuta** de contrato de empréstimo bancário no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), **emitido dois meses antes do conserto do veículo.**

Vê-se que o referido contrato data de 03/02/2016, enquanto que a nota fiscal da oficina fora emitida em 08/04/2016, o que indica claramente que o suposto empréstimo não serviu ao pagamento da aludida despesa.

A bem da verdade, não existe comprovação sequer da efetivação da operação de empréstimo, não servindo o documento acostado para a sua demonstração. Trata-se apenas de uma minuta, sem a assinatura do BANCO



BRADESCO e sem a comprovação de que o valor tenha sido creditado na conta do Autor.

Com efeito, era ônus do Recorrente a demonstração do nexo de causalidade entre o empréstimo firmado e o pagamento da despesa aludida, todavia, deste encargo não se desincumbiu, violando o art. 373, I, do CPC.

E, sendo assim, deve ser julgado improcedente o pedido em testilha.

2.2 DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Além de não dar azo a causa relatada na vestibular, a Recorrida não vislumbra qualquer razão que possa configurar a existência dos danos morais alegados pelo Recorrente.

Nessa esteira, resta evidente que o único causador do infortúnio descrito na inicial é o próprio Recorrente, que ante sua conduta, obsta a conclusão do procedimento necessário para pagamento da indenização.

Inexiste dano moral indenizável no caso sub examine.

Admite-se, até mesmo, falar em mero aborrecimento do Recorrente pelo evento ocorrido, contudo, desprovido de qualquer outra consequência gravosa que viesse a implicar na violação de um direito de personalidade.

Portanto, não houve qualquer constrangimento ou humilhação suportado pelo Recorrente quando do infortúnio experimentado.



É cediço que o dano moral, além de dever estar efetivamente comprovado nos autos, deve decorrer de fatos que sejam revestidos de seriedade e relevância, e ainda mais: **“para que se efetive o dano moral, existe necessidade da repercussão que o evento provoca na sociedade, sem que aquela tenha dado qualquer motivo para tanto”**. (TJSP, Rel. Des. Roque Mesquita, in RT 717/143).

Neste diapasão, não há no caso dos autos dano passível de indenização, consoante lição do eminente professor **ANTONIO JEOVÁ SANTOS**², em obra especializada, infra transcrita.

“A lesão suscetível de indenização é aquela que altera a vida social da vítima. Se antes gozava da companhia dos amigos, desfrutando de uma vida social intensa e, depôs da lesão, a vergonha, o sentimento de inferioridade e a vergasta causados pela lesão já não mais permite essa vida de relação, é porque o dano alcançou certa magnitude, tornando-a passível de indenização.”

Sendo assim, temos que deve ser julgada totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado pelo Recorrente, o que fica desde já requerido.

Em estrita atenção aos princípios da eventualidade e concentração da defesa, a Ré desde já impugna o valor requerido pelo Recorrente a título de indenização por danos morais.

3. CONCLUSÃO

Diante de todas as razões supra, requer a Recorrida seja **TOTALMENTE IMPROVIDO** o Recurso interposto e mantida *in totum* a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, por todos os seus fundamentos, já que

² ANTONIO JEOVÁ SANTOS, In *Dano Moral Indenizável*, 3ª Ed., 2ª Tiragem, Editora Método, São Paulo: 2001, p. 377/378, in verbis



concorde com a Lei, Doutrina Especializada e Jurisprudência emanada dos Pretórios Pátrios.

Pede deferimento.

Salvador, 02 de junho de 2017.

FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA
OAB/BA 24.022

MARINA NABUCO
ACADÊMICA DE DIREITO

Rua Edístio Pondé, 353, Empresarial Tancredo Neves, 705/708
CEP - 41770-395 | Salvador-BA Fone: 71 3496-8335 | Fax: 71 3496-8333
www.mbcadv.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para o MM. Juiz Relator.

Salvador, 6 de Junho de 2017.

NAIRA TOURINHO

Secretária das Turmas Recursais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

DESPACHO

Vistos etc.

Incluo o processo na pauta de julgamento do dia **06/09/2017, às 9:00h.**

Intimem-se.

Salvador, 05 de julho de 2017.

MARIA LÚCIA COELHO MATOS
JUÍZA RELATORA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA TURMA RECURSAL**

Padre Casimiro Quiroga, SN, Imbuí, Salvador - BA Fone: 71 3372-7460
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br

RECURSO INOMINADO 0047400-36.2016.8.05.0001

RECORRENTES:

ADVOGADO: RONALDO AMORIM BASTOS

RECORRIDO:

ADVOGADO: FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA

JUÍZA RELATORA: CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

JUIZADO DE ORIGEM: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

ACÓRDÃO

Realizado Julgamento do Recurso do processo acima epigrafado. A PRIMEIRA TURMA, composta dos Juízes de Direito, CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO e NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS, decidiu, por MAIORIA de votos, CONHECER O PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença para julgar parcialmente procedente os pedidos da inicial para condenar o Réu ao pagamento do valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), devidamente corrigido desde a data do desembolso (08/04/2016) e com juros de mora desde a data da citação.

Sem custas e honorários advocatícios em razão do resultado.

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO

JUÍZA PRESIDENTE

JUIZA RELATORA

RECURSO INOMINADO 0047400-36.2016.8.05.0001

RECORRENTES:

ADVOGADO: RONALDO AMORIM BASTOS

RECORRIDO:

ADVOGADO: FERNANDA LEAL SANTOS SOUZA

JUÍZA RELATORA: CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

JUIZADO DE ORIGEM: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. PROTEÇÃO VEICULAR. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PAGAMENTO DO CONserto DO AUTOMÓVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E POR DANO MORAL. JULGAMENTO IMPROCEDENTE DOS PEDIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO PELO RÉU DA CULPA DO AUTOR NO ACIDENTE. DANO MATERIAL COMPROVADO NO VALOR DE R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO

Ação movida inicialmente contra **AMPLA EIRELI**.

Alegou que é cliente da Acionada nos serviços de Associação de Benefícios Mútuos (seguro) do seu automóvel GOL G4, cor preta, Placa Policial OKY 7942, desde 16/06/2013. Aduziu que na data de 17/11/2015, quando estava parado no acostamento na BR 101, teve o veículo colidido na parte traseira, conforme ocorrência da Polícia Rodoviária Federal. Arguiu que entrou em contato com a Acionada para solicitar o reparo do veículo, e após quatro meses foi informado da negativa do conserto. Alegou que após 60 dias do sinistro, como não houve resposta da Ré referente ao conserto, realizou orçamento em oficina credenciada à Acionada no valor de R\$ 5.800,00 (-), tendo efetuado o conserto às suas expensas. Arguiu que como não dispunha do valor teve dividir no cartão o valor de R\$ 3.729,50 e contratar empréstimo no valor de R\$ 3.400,00 (-), afirmando que após a inclusão dos juros teve um prejuízo total de R\$ 9.802,22 (-).

Os **pedidos** foram de: a) indenização por dano material no valor de R\$ 9.802,22 (-); b) declaração de inexistência de débito; c) indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (-).

A parte autora juntou, eventos 1 e 6, carta de negativa da Ré, cartão de benefício, documento do veículo, comprovante de compra com cartão, CCB consignado, fotos, proposta de filiação, manual do associado, ocorrência da Polícia Rodoviária Federal, nota fiscal.

Na **contestação**, evento 10, a empresa aduziu que em 17/11/2015 firmou contrato com o autor para a proteção do veículo VW/GOL, de placa policial OKY 7942, objetivando o amparo do associado nos casos de colisão, furto e roubo, nos termos do Manual do Associado, acostado no evento 06 pelo Autor. Arguiu que no citado manual consta cláusula de exclusão de cobertura item 4.2.2 e 4.2.8, quando o associado não estiver cumprindo o determinada na legislação, como no caso do Autor que executou manobra em local proibido. Alegou que conforme aviso de sinistro, no momento do acidente o autor se encontrava parado na BR-116 com seta ligada para adentrar na via de acesso à cidade de Governador Mangabeira, ocorre que havia acostamento no local e o autor deveria ter parado do acostamento e não em via de velocidade.

Aduziu que a negativa de pagamento decorreu do descumprimento pelo autor das normas. Impugnou o cupom fiscal no valor de R\$ 2.800,00 (-) sob o argumento de que foi emitido após a emissão da nota fiscal do serviço de conserto do veículo, também impugnou o CCB por ter sido emitido dois meses antes do conserto do veículo. Alegou a inexistência de dano moral.

Acostou aviso de sinistro, fotos do google maps.

Audiência no evento

Sentença, após decisão de embargos de declaração, eventos 15 e 31, julgou improcedentes os pedidos com o seguinte fundamento: Verifico inicialmente que a ré não se trata de empresa seguradora, mas de uma associação baseada em mutualidade para cobertura de sinistro dos associados, o que é muito diferente pois que nem todos os riscos são cobertos pela referida associação. Nesta senda, observo que sinistros ocorridos por responsabilidade do condutor excluem o pagamento do prêmio. A demandada comprovou que a parte autora não teve prudência ao adentrar a cidade de Governador Mangabeira, por não ter se utilizado do acostamento, comprovadamente existente através do documento, aviso de sinistro colacionadas ao evento de nº 10.(Grifos nosso)De fato, notadamente, o acidente foi causado pelo próprio autor, que por isso, não tem direito a cobertura do sinistro. Sabendo a autora que lhe cabe provar os fatos constitutivos do seu direito, não tendo trazido as provas da sua narrativa, que aparenta ter sido feita de forma aleatória, não há como tornar verossímeis as alegações exordiais. Tenho que diversas informações foram omitidas pela parte autora em sua exordial, tendo a ré por sua vez, aduzido a ocorrência de fatos que extinguem os direitos da autora.

Recurso Inominado da parte Autora no evento 34.

No **mérito** reiterou os fatos alegados na inicial, acrescentando que a *ocorrência da Polícia Rodoviária Federal e o Aviso de Sinistro comprovam que o veículo do Recorrente estava parado na via e SINALIZANDO Assim, o Recorrente tomou todas as prudências ao adentrar na cidade de Governador Mangabeira. Portanto o acidente não foi causado pelo Recorrente e sim pelo veículo que bateu em sua traseira.* Ao final, pugnou pela reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos da inicial.

Gratuidade no evento 45.

Contrarrazões no evento 52.

VOTO

Requisitos de admissibilidade devidamente preenchidos.

Compulsando os autos, verifica-se que não restou comprovado nos autos a culpa da parte Autora no acidente, como alegado pelo Réu na contestação, não tendo a parte Ré se desincumbido do seu ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 373, inciso II do novo CPC. Neste mesmo sentido decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso semelhante, conforme decisão abaixo:

SEGURO DE VEÍCULO. Acidente de trânsito. Cobrança de indenização securitária. Conductor que estava embriagado quando do acidente. Necessidade de prova da existência do nexo de causalidade entre a embriaguez e o acidente. Seguradora que não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Agravamento do risco não demonstrado. Meros indícios que são insuficientes para afastar o dever de indenizar. Do valor da indenização securitária deve ser descontada a franquia prevista no contrato. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 00171649620108260302 SP 0017164-96.2010.8.26.0302, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 24/03/2015, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/04/2015)

Em relação ao dano material, a parte Autora comprovou no evento 6 *¿Nota Salvador.pdf¿* o pagamento do valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para realizar o serviço de funilaria e pintura no seu veículo. Assim, deve a Ré restituir o citado valor corrigido desde a data do desembolso (08/04/2016) e com juros de mora desde a data da citação.

Em relação ao dano moral, da análise dos autos, não restou comprovado ter ocorrido qualquer situação decorrente da negativa de pagamento da indenização que ensejasse uma reparação moral. Assim, posiciono-me pela improcedência do pedido de indenização por dano moral.

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER O PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para

reformular a sentença para julgar parcialmente procedente os pedidos da inicial para condenar o Réu ao pagamento do valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), devidamente corrigido desde a data do desembolso (08/04/2016) e com juros de mora desde a data da citação.

Sem custas e honorários advocatícios em razão do resultado.

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

Juíza de Direito Relatora

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Recurso nº 0047400-36.2016.8.05.0001

Processo nº 0047400-36.2016.8.05.0001

Recorrente(s):

MARCIO GOMES BORGES

Recorrido(s):

AMPLA EIRELI

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, encaminhei os presentes autos para o Juizado de origem, tendo em vista que transcorreu *in albis* o prazo para interposição de recurso.

NAIRA TOURINHO

Secretária das Turmas Recursais



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7393

DESPACHO

PROCESSO Nº:
0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES):
MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S):
AMPLA EIRELI

Retornados os autos da E. Turma Recursal, intimem-se as partes para tomarem ciência, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Salvador, 25 de outubro de 2017.

BEL. JUSTINO FARIAS

Juiz de Direito
Documento Assinado Eletronicamente

**EXMO. SR. DE JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CIVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SALVADOR/BA**

MARCIO GOMES BORGES, já qualificado nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001** que tem como **Réu** AMPLA EIRELI, vem a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado adiante assinado, em atenção ao R. Despacho do evento de número 74, tendo em vista o Trânsito em Julgado do R. Acórdão do evento de número 63, requer: **Face ao exposto requer:**

- a) **A Execução da R. Acórdão do evento 63**
- b) **Que seja remetido o processo para o setor de cálculo desta Especializada**
- c) **A Penhora “On Line”**

P. deferimento

Salvador, 30 de outubro de 2017

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB-BA 23.125

Processo número: 0047400-36.2016.8.05.0001

RÉU: AMPLA EIRELI

AUTOR: MARCIO GOMES BORGES

DE ORDEM, na forma do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2016 e Resolução nº 01/CMJE, art. 1º, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, passo a praticar o seguinte Ato Ordinatório:

Intime-se o(a) advogado(a) da exequente para juntar, no prazo de 15(quinze) dias, PLANILHA DE CÁLCULO, a fim de delimitar seu crédito exequendo, uma vez que a Contadoria deste juízo elabora cálculos simples nos processos em que a parte autora esteja no exercício do *jus postulandi*, ou em situação excepcional, o que não é o caso dos autos. Após, intime-se o(a) executado(a) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência do art.523 do CPC e imediata penhora.

Salvador, 18 de Dezembro de 2017

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretaria

Exmo Sr. Dr. Juiz da 15ª Vara do Juizado Especial de Defesa do Consumidor.

MARCIO GOMES BORGES acionante no processo de número **004740-36.2016.8.05.0001**, que tem como Acionada **AMPLA EIRELI**, , vem através de seu advogado adiante assinado, em atenção ao R. Despacho do evento de número 82 expor e requerer a Execução do R. Acordão do evento de número 63 aduzindo o seguinte:

- 1- O R. Acordão do evento de número 63 condenou a Acionada ao pagamento de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para realizar o serviço de funilaria e pintura no seu veículo. Assim, deve a Ré restituir o citado valor corrigido desde a data do desembolso (08/04/2016) e com juros de mora desde a data da citação.
- 2- Face ao exposto com fulcro no art. 523 do Código de Processo Civil requer:
 - a) A juntada de Planilha atualizada do dia 08/04/2016 até o dia 25/01/2018, totalizando o valor de R\$ 7.478,69 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) requerendo de logo a sua **homologação**.
 - b) Requer a execução do valor acima
 - c) Requer que seja realizado Penhora “*On line*”

Pede Deferimento.

Salvador, 25 de janeiro de 2018.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB -BA23.125

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 00474003620168050001

Requerente: MARCIO GOMES BORGES

Requerido: AMPLA EIRELI

Correção Monetária

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

25/01/2018

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Atualizado até: 25/01/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|-----------------------------|---------------------|-----------------|------------------------|----------------|------------------|----------------------------|
| 08/04/2016 | 5.800,00 | 1,05691185 | 6.130,08 | 22,00% | 1.348,61 | 7.478,69 |
| Subtotal | | | | | | 7.478,69 |
| Total Geral | | | | | | 7.478,69 |

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara do Juizado Especial de Defesa do Consumidor

MARCIO GOMES BORGES, acionante no processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, que tem como Acionadas, **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado adiante assinado, expor e requer o seguinte:

- 1- A Acionada foi intimada conforme evento de número 88 para realizar o pagamento da quantia que foi condenada no R. Acórdão de número 63.**
- 2- Acontece que a Acionada não realizou o pagamento no prazo estabelecido no evento de número 86.**

Face ao exposto requer:

- a) Que os autos sejam remetidos para o setor de calculo desta Especializada .**
- b) Que seja realizada Penhora “On line”.**
- c) A Incidência de multa de 10% conforme determinado por este M.M Juízo conforme evento de número 86.**

Pede Deferimento.

Salvador, 27 de fevereiro de 2018.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB -BA23.125



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

Vistos, etc...

Proceda-se a penhora on-line em conformidade com o cálculo do evento 85.


Após, havendo êxito, intime-se a acionada/executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias.

P.R.I.

Salvador/BA


PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Documento Assinado Eletronicamente

| | | |
|---|--|---|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUCF.JQSAMPAIO segunda-feira, 12/03/2018 |
| Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| | |
|---|---|
| Dados do bloqueio | |
| Situação da Solicitação: | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo: | 20180001281942 |
| Número do Processo: | 0047400-36.2016.8.05.0001 |
| Tribunal: | BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA |
| Vara/Juízo: | 13248 - 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Albenio Lima da Silva Honorio |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | 804.616.975-72 |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | MARCIO GOMES BORGES |

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

| - | 09.611.514/0001-58 - ASSOCIACAO MINEIRA DE PROTECAO E ASSISTENCIA AUTOMOTIVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] | | | | | | |
|--|---|-------------------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------------|--|
| Respostas | | | | | | | |
| ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento | |
| 08/03/2018 08:34 | Bloq. Valor | Albenio Lima da Silva Honorio | 7.478,69 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 09/03/2018 20:34 | |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | | |
| Não Respostas | | | | | | | |
| Não há não-resposta para este réu/executado | | | | | | | |

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

| | | |
|--|---|--------------------------|
| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | | |

| | |
|--|---------------------|
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | MARCIO GOMES BORGES |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | 804.616.975-72 |
| Tipo de Crédito Judicial: | - |
| Código de Depósito Judicial: | - |

| | |
|---|--------|
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUCF. |
|---|--------|

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

Exmo Sr. Dr. Juiz da 15ª Vara do Juizado Especial de Defesa do Consumidor.

MARCIO GOMES BORGES acionante no processo de número **004740-36.2016.8.05.0001**, que tem como Acionada **AMPLA EIRELI**, , vem através de seu advogado adiante assinado, em atenção ao R. Despacho do evento de número 100 requerer que seja realizado o RENAJUD

Pede Deferimento.

Salvador, 19 de março de 2018.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB -BA23.125



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

Vistos etc...

Proceda-se a pesquisa e penhora de veículos existentes em nome/CNPJ do executado, via RENAJUD, consoante requerido no evento 104.

P.R.I.

Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, requerer que seja Desconsiderada a Personalidade Jurídica com fulcro no Art. 28 do CDC face a insolvência da acionada.

Requer ainda que seja realizada Penhora “On Line” nas instituições financeiras do proprietário Eduardo Pereira da Costa CPF 059.221.926-71 em conformidade com os Atos Constitutivos do evento de número 11.

Pede deferimento.

Salvador, 09 de abril de 2018.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

Vistos, etc...

Indefiro, neste momento, o pedido formulado no evento 115Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.
P.R.I.

Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES (CPF: 804.616.975-72)

EXECUTADO: AMPLA EIRELI (CNPJ: 22.752.916/0001-30)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO**, Juiz(a) de Direito deste 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 7.478,69 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 24 de Abril de 2018

ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

AMPLA EIRELI

ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO
SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO
41.180-650 - SALVADOR/ BA



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2018, em cumprimento ao mandado de Penhora e Avaliação, extraído dos autos da Ação em execução no endereço Alameda Flomenço, 10

Bairro Sabão comarca de Salvador, onde fui (omos) Oficial (ais) de Justiça, em cumprimento ao presente MANDADO do processo de ação de execução de nº 0047400-26.2016, em que é exequente Márcio Gomes Borges executado Ampla Eirel

Aí sendo, após as formalidades legais, no horário das _____ horas, PENHOREI (amos), o(s) seguinte(s) bem(ns), para garantia do pagamento do principal, custas, juros, correção monetária, honorários de advogado e outros encargos até o final da execução, a saber:

06 Splits Samsung Versus Doctor 12.000 blus
R\$ 3000,00

01 split LG 7600 blus R\$ 700,00

01 split carrier 9000 blus R\$ 650,00

01 Home Jet M1212 mg MFP HP R\$ 500,00

01 Home Jet MFP M127fn HP R\$ 500,00

01 Home Jet Pro MFP M130nw HP R\$ 500,00

01 Home Jet P2055dn HP R\$ 500,00

01 Nota Intl eletron unide R\$ 2000,00

Em seguida, nomeei como Depositário do(s) bem (ns), acima discriminado(s), e penhorado(s) o Sr(a): elaudeci Santos Souza que obrigou-se a zelar, guardar e tomar conta do(s) mesmo(s), somente liberando-o (s), por ordem escrita do(a) Exmo (a)., Sr.(a), Juiz(a) de Direito, desta Comarca, sob as penas da Lei. E para constar, lavrei (amos) o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim (nós), Oficial (ais) de Justiça e pelo depositário (a).

OFICIAL DE JUSTIÇA: Ursula Sant'Anna

DEPOSITÁRIO: elaudeci Santos Souza

CERTIDÃO

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, CERTIFICO que procedida a penhora em bem (ns) do (a) executado (a), INTIMEI -O (A) elaudeci Santos Souza para, querendo, apresentar os embargos, no prazo de Lei, 15 (quinze) dias. O referido é verdade, dou fé.

Salvador, 04/05/2018

Ursula Sant'Anna
 OFICIAL DE JUSTIÇA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES (CPF: 804.616.975-72)

EXECUTADO: AMPLA EIRELI (CNPJ: 22.752.916/0001-30)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO**, Juiz(a) de Direito deste **15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 7.478,69 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 24 de Abril de 2018

ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO
Juiz(a) de Direito
Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

AMPLA EIRELI
ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO
SALA TERREO BAIRRO: SABOIEIRO
41.180-650 - SALVADOR/BA

Assinado eletronicamente por: ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO
Código de validação do documento: 61c48b44 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Paulo de Santa Sousa
04 de maio 2018

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, requerer que os bens penhorado no evento de número 128, sejam colocado em Leilão.

Pede deferimento.

Salvador, 09 de abril de 2018.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

Vistos etc...

Salvador/BA, 19 de Outubro de 2018

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0047400-36.2016.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): MARCIO GOMES BORGES
PARTE(S) RÉ(S): AMPLA EIRELI

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Intimação expedido(a)(20/02/19)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso d2f02b4 no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 20 de Fevereiro de 2019.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0047400-36.2016.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): MARCIO GOMES BORGES
PARTE(S) RÉ(S): AMPLA EIRELI

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Intimação expedido(a)(20/02/19)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso d2f02c8 no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 20 de Fevereiro de 2019.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR: MARCIO GOMES BORGES

RÉU:AMPLA EIRELI

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

O(A) M.M. Sr(a). Dr(a). **JUIZ DESIGNADO**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, da Comarca desta Capital no uso de suas atribuições.

Faz saber a quem interessar possa que neste Juizado se processa a queixa de nº **0047400-36.2016.8.05.0001**, ora em fase de execução de sentença promovida por **MARCIO GOMES BORGES**

, contra **AMPLA EIRELI**, a qual foi designado o dia **27/06/2019, às 10:30 hs**, no andar térreo deste FÓRUM REGIONAL DO IMBUÍ, localizado na **RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, TÉRREO (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR**, para realização de pregão de venda em **LEILÃO ÚNICO** pelo maior preço oferecido, além da avaliação atualizada até a data de venda de acordo com os índices oficiais, não sendo aceito lance vil, do(s) seguinte(s) bem(ns): **06 SPLIT SAMSUNG VIRUS DOCTOR 12.000 BTUS, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 SPLIT LG 7.500 BTUS, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 SPLIT CARRIER 9.000,00 BTUS, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos reais) ; 01 LASER JET M1212 NF HP, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ; 01 LASER JET MFP M127 tn, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (quinhentos reais) (quinhentos reais) ; Total da avaliação R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**. Tudo perfeitamente descrito e caracterizado no Mandado de Avaliação (evento de nº 128 dos autos virtuais) para garantia da execução, no presente edital que se acha afixado no local de costume, bem(ns) este(s) penhorado(s) ao mencionado réu pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de justiça.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandam passar o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade do Salvador aos 20 de Fevereiro de 2019.

Eu, **JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**, Secretário(a) deste Juizado, Subscrevi e Eu, Técnico Judiciário, digitei.

Salvador, 20 de Fevereiro de 2019

MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito
Documento assinado eletronicamente



Digital

26/02/2019
LOTE: 227908



DESTINATÁRIO

AMPLA EIRELI

Alameda FLAMENGO, 10, SALA TERREO, SABOEIRO

SALVADOR, BA

41180-650

AR989658983JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

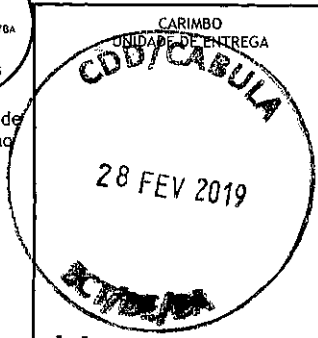
2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Assinatura: José Reimar Sá Santos
Agente de Correios - Ativ. Carteiro
Mat. 6.034.793-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
CLAUDECI SANTOS SOUSA

DATA DE ENTREGA
28.02.19
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
X0899980445



Digital

26/02/2019
LOTE: 227862



DESTINATÁRIO

MARCIO GOMES BORGES

Conjunto CABULA VII CAMINHO V, CASA 10, -,
TANCREDO NEVES
SALVADOR, BA
41207-010

AR989658949JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

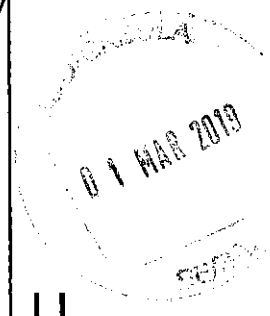
3ª / / : h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Handwritten signature and stamp: *Marciano dos Reis Pereira Nunes*
MARCIANO DOS REIS PEREIRA NUNES
CPF: 033.402.20

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marciano dos Reis Pereira Nunes

DATA DE ENTREGA

02/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

08811670383

Certifico eu, Oficial de Justiça que com a implantação da Central de Mandados do Ruy Barbosa a central do Imbui foi transferida. Devolvo o Edftal de leilão a secretaria para a devida providência. Dou fé.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

Salvador, 10 de outubro de 2019

Ofício nº 265/2019

Assunto: **DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO AD HOC**

Senhor Coordenador,

Em face da realização de Leilão de bens penhorados, no processo em epigrafe que tramita neste Juízo, solicito a V. Sa. seja designado Oficial de Justiça para atuar como Leiloeiro *ad hoc*, devendo o mesmo, adotar as providências necessárias à realização do Leilão, dentro de suas atribuições.

O Leilão realizar-se-á no Fórum Regional do Imbuí, situado na rua Padre Casimiro Quiroga, Loteamento Rio das Pedras, Quadra 01, Lotes 1 a 10, Imbuí, Salvador, no dia 12 de novembro de 2019.

Assim, considerando que o primeiro leilão dar-se-á a partir das 10h10min, é imprescindível a presença do Oficial de Justiça nos horário indicado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. SA protestos de consideração.

MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiza de Direito

À

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

N e s t a

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR: MARCIO GOMES BORGES

RÉU:AMPLA EIRELI

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

O(A) M.M. Sr(a). Dr(a). **JUIZ DESIGNADO**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, da Comarca desta Capital no uso de suas atribuições.

Faz saber a quem interessar possa que neste Juizado se processa a queixa de nº **0047400-36.2016.8.05.0001**, ora em fase de execução de sentença promovida por MARCIO GOMES BORGES

, contra AMPLA EIRELI, a qual foi designado o dia **12/11/2019, às 10:10 hs**, no andar térreo deste FÓRUM REGIONAL DO IMBUÍ, localizado na **RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, TÉRREO (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR**, Para realização de pregão de venda em **LEILÃO ÚNICO** pelo maior preço oferecido, além da avaliação atualizada até a data de venda de acordo com os índices oficiais, não sendo aceito lance vil, do(s) seguinte(s) bem(ns): **06 SPLIT SAMSUNG VIRUS DOCTOR 12.000 BTUS, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 SPLIT LG 7.500 BTUS, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 01 SPLIT CARRIER 9.000,00 BTUS, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos reais) ; 01 LASER JET M1212 NF HP, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ; 01 LASER JET MFP M127 tn, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (quinhentos reais) (quinhentos reais) ; Total da avaliação R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais). Tudo perfeitamente descrito e**

caracterizado no Mandado de Avaliação (evento de nº 128 dos autos virtuais) para garantia da execução, no presente edital que se acha afixado no local de costume, bem(ns) este(s) penhorado(s) ao mencionado réu pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de justiça.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandam passar o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade do Salvador aos 10 de Outubro de 2019

Eu, JULIANA QUEIROZ SAMPAIO Técnico Judiciário

Salvador, 10 de Outubro de 2019

MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1d7ac87 no campo "Teor do Processo"

CERTIDÃO

Certifico, eu Ana Beatriz Bastos Mello, referente ao Ofício nº 265, Leilão do processo de número 0047400-36.2016.8.05.0001 no dia 12 de novembro de 2019, às 10 horas e 10 minutos, compareci no Fórum Regional do Imbui, no térreo. Onde realizei o Leilão Único do réu **AMPLA EIRELI**. Porém não houve nenhum arrematante.

Ana Beatriz Bastos Mello
Oficial de Justiça
904.143-5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, em atenção a Certidão do evento de número 174 onde foi certificado que não houve nenhum arrematante requerer que seja realizado a Liberação da Penhora dos bens do evento de número 128.

Requer ainda que seja penhorado o ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA

Pede deferimento.

Salvador, 28 de janeiro de 2020.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº:0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o quanto requerido pelo exequente no evento 176.

Cumpra-se.

Salvador, 8 de Julho de 2020.

MARINA KUMMER DE ANDRADE
Juíza de Direito
Documento Assinado Eletronicamente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, expor e requer o seguinte:

1- Na petição do evento de número 179 foi dito que a Certidão do evento de número 174 onde foi certificado que não houve nenhum arrematante no Leilão. A mesma petição requereu que:

a) Seja realizado a Liberação da Penhora dos bens do evento de número 128.

b) Que seja penhorado o ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA .

2-No R. despacho do evento de número 184 foi dito que “Defiro o quanto requerido pelo exequente no evento 176.”. Ocorre que este evento trata-se de um Ato Ordinatório e não de requerimento que diz o seguinte:

“Fica intimada a parte autora acerca do retorno do mandado juntado no eventos 174, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.”.

3-O R. despacho do evento de número 184 por erro de digitação em vez de fazer menção a petição do evento de número 179 fez menção ao evento de número 174. Em seguida foi movimentado para expedição de Carta de adjudicação o que não foi requerido.

Face ao exposto requer que seja chamado o processo a ordem com a anulação da movimentação Carta de Adjudicação e apreciação da Petição do evento de número 179.

Pede deferimento.

Salvador, 31 de agosto de 2020.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº:0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

DESPACHO

Vistos etc.

Da análise detida dos autos, evidencia-se que ocorreu erro material no despacho exarado no evento 183, posto que foi deferido por este juízo o pedido da parte exequente constante do evento 179, e não 176, razão pela qual, corrigindo a impropriedade material, defiro o quanto requerido pelo exequente evento 179, no sentido de autorizar a expedição do competente mandado de penhora do ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA.

Após a confirmação da penhora, será apreciado o pedido de liberação de penhora sobre os bens efetivada nos autos, evento 128.

Intimem-se.Cumpra-se.

Salvador, 9 de Setembro de 2020.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES (CPF: 804.616.975-72)

EXECUTADO:AMPLA EIRELI (CNPJ: 22.752.916/0001-30)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora dos seguintes bens: Um ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA, até o limite do valor da execução, no valor de **R\$ R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 5 de Outubro de 2020

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

AMPLA EIRELI

ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO
SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO
41.180-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 20cb1e3 no campo "Teor do Processo"



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00474003620168050001

Número Mandado: 3438640

Central de Mandados: SALVADOR | CCM

Nome Destinatário: AMPLA EIRELI

Unidade Judicial: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

Oficial: RAFAEL DAMASCENO BRAGA MARTINS

Certidão

Certifico que deixei de dar cumprimento a este mandado conforme determinado no ATO NORMATIVO 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, em que faz constar, com relação aos servidores do grupo de risco no tocante a COVID-19, que " os mandados não urgente que não disponham do contato do destinatário ou que, pela natureza da diligência, não possam ser cumpridos ..." Portanto, devolvo o mandado SEM CUMPRIMENTO para que sejam tomadas as devidas providências. Rafael Damasceno Oficial de Justiça

Processo número: 0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR: MARCIO GOMES BORGES

RÉU: AMPLA EIRELI

DE ORDEM, na forma do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2016 e Resolução nº 01/CMJE, art. 1º, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, passo a praticar o seguinte Ato Ordinatório:

Considerando a impossibilidade de cumprimento do mandado expedido no evento 199, em função das diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto nº 20/2020, não havendo, por ora, outro meio que possibilite o cumprimento da diligência, remeto os autos à secretaria para expedição em momento oportuno..

Salvador, 15 de Julho de 2021

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, em atenção a Certidão do evento de número 200, requer que seja expedido novo mandado de Penhora , conforme já deferido por este M.M Juízo no evento de número 193.

Requer ainda que a referida diligência seja realizada por Oficial de Justiça que não seja servidor do grupo de risco no tocante a COVID-19, a fim de evitar que o processo encontre-se paralisado trazendo prejuízos para a parte Autora.

Pede deferimento.

Salvador, 12 de agosto de 2021.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES (CPF: 804.616.975-72)

EXECUTADO:AMPLA EIRELI (CNPJ: 22.752.916/0001-30)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora dos seguintes bens: Um ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA, até o limite do valor da execução, no valor de **R\$ R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 17 de Agosto de 2021

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

DESTINATÁRIO:

AMPLA EIRELI

ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO

SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO

41.180-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 23a9419 no campo "Teor do Processo"



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES (CPF: 804.616.975-72)

EXECUTADO:AMPLA EIRELI (CNPJ: 22.752.916/0001-30)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora dos seguintes bens: Um ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA, até o limite do valor da execução, no valor de **R\$ R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 17 de Agosto de 2021

MARINA KUMMER DE ANDRADE
Juiz(a) de Direito
Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

DESTINATÁRIO:
AMPLA EIRELI
ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO
SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO
41.180-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 23a9419 no campo "Teor do Processo"

➤ *Juliana Santos de Santos 29/09/21 12:20*

Assinado eletronicamente por: JULIANA QUEIROZ SAMPAIO;
Código de validação do documento: f5dbf2ec525ce00 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

(3022-2707)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00474003620168050001

Número Mandado: 3739343

Central de Mandados: SALVADOR | CCM

Nome Destinatário: AMPLA EIRELI

Unidade Judicial: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

Oficial: PRISCILLA PORTO RAMOS

Certidão

Certifico e dou fé que, no dia 29/09/21 as 12h, nesta cidade e comarca, em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora e Avaliação expedido por ordem da M.M. Juíza de Direito Sra. Marina Kummer de Andrade, no processo 0047400-36.2016.805.0001, compareci a Alameda Flamengo, 10, onde funciona a Empresa Ampla Proteção Veicular, CNPJ 22752916/0001-30, aqui vista como Empresa Executada nesta ação, com o intuito de penhorar e avaliar seus bens, e desta forma, garantir ao Exequente Marcio Gomes Borges, CPF 804616975-72, o valor de R\$ 8350,00. Verifiquei que a empresa funciona em uma pequena sala localizada no térreo.

Ali encontrei alguns móveis de escritório de pequeno valor (mesas, cadeiras, balcão de atendimento, armários) e os itens que percebi que poderiam garantir a execução desta ação, são os abaixo listados:

- Ar condicionado Samsung Split, seminovo, na entrada da loja, avaliado mais ou menos em R\$ 900,00;
- Tv Panasonic LCD 32 polegadas seminova, avaliada em R\$ 1100,00.
- Bebedouro Esmaltec seminovo, avaliado em R\$ 500,00;
- 12 computadores Login/Intel/, avaliados em R\$ 1000 reais cada (cpu monitor teclado);
- 4 Impressoras Epson Fx 890, usadas, avaliadas em R\$ 800 cada.

Após a avaliação judicial, que garante o valor da execução, depus os referidos bens em mãos da funcionária Sra. Claudia Santos dos Santos, a qual nomeei como fiel depositária, tendo esta informado que a empresa já tem outros processos de execução e estes mesmos bens já colocados como garantia. Ela ficou ciente do prazo para oferecer impugnação e exarou sua assinatura nesta via. Salvador, 29 de setembro de 2021. Priscilla Porto, Oficiala de Justiça Avaliadora, cad. 904089-7.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, em atenção a Certidão do evento de número 208, expor e requerer o seguinte:

- 1- Conforme evento de número 128 existiu penhor de bens móveis onde não ocorreu arrematante conforme certidão do evento de número 174.
- 2- Na petição do evento de número 179 o Acionante requereu que fosse realizado a Liberação da Penhora dos bens do evento de número 128. Requereu ainda que fosse realizado a penhora o ponto comercial localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA .
- 3- No evento de número 183 este MM Juízo deferiu o pedido acima do Autor.
- 4- Então foi expedido no evento de número 208 Mandado de Penhora e Avaliação com a **finalidade** de penhorar o seguinte **bem**: *“um ponto comercial localizado no endereço da adcionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA..”* conforme determinação deste M.M Juízo no Mandado de número 208.
- 5- Ocorre que o Oficial de Justiça conforme certidão do evento de número 208 não cumpriu a determinação de penhorar o bem especificado acima penhorando bem diverso do quanto determinado por este M.M Juízo.
- 6- Face ao exposto requer:

a) Que seja liberado a penhora dos bens o do evento de número 208 uma vez que já foi feita esta penhora anteriormente e não houve arrematante.

b) Que seja expedido novo Mandado de Penhora e Avaliação com a finalidade de penhora especificamente o o seguinte bem: “*um ponto comercial localizado no endereço da acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREOSALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA..*” conforme determinação deste M.M Juízo no Mandado de número 183 e seguintes.

c) Requer ainda que a referida diligência seja realizada por Oficial de Justiça que não seja servidor do grupo de risco no tocante a COVID-19, a fim de evitar que o processo encontre-se paralisado trazendo prejuízos para a parte Autora.

Pede deferimento.

Salvador, 26 de outubro de 2021.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001
AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES
RÉ(U)(S):AMPLA EIRELI

DESPACHO

Vistos etc.

DEFIRO o quanto requerido no evento 209. Cumpra-se o quanto determina o evento 193,
Expedindo o competente mandado de penhora do ponto comercial localizado no endereço da
Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-
650 - SALVADOR/ BA.

P.I.C.

Salvador/BA, 17 de Maio de 2022

MARINA KUMMER DE ANDRADE
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES

EXECUTADO:AMPLA EIRELI

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de **UM PONTO COMERCIAL** localizado no endereço da Acionada: ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO 41.180-650 - SALVADOR/ BA, até o limite do valor da execução, no valor de **R\$ R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 17 de Maio de 2022

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

DESTINATÁRIO:

AMPLA EIRELI

ALAMEDA FLAMENGO, 10, SALA TERREO

SALA TERREO BAIRRO: SABOEIRO

41.180-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 26c471b no campo "Teor do Processo"



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00474003620168050001

Número Mandado: 4065052

Central de Mandados: SALVADOR | CCM

Nome Destinatário: AMPLA EIRELI

Unidade Judicial: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

Oficial: DANILLO COSTA ANDRADE

Certidão

Certifico que fui ao endereço retro, onde fica localizado um prédio residencial com 6 apartamentos, chamado de Edf. Moriá. O prédio tem 3 andares com garagem no térreo com portão de ferro preto, sem portaria ou zelador. Não consegui identificar a referida empresa AMPLA EIRELI no local, pois não consta nenhuma identificação no prédio. Não foi informado telefone de contato.

Salvador, 18/05/2022 às 15:50h

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao R. despacho do evento de número 222, expor e requerer o seguinte:

1- A Planilha de cálculo do evento de número 85 encontra-se desatualizada. Assim, o Autor atualizou cálculo com data de 31/05/2022, no valor de R\$ 15.007,84 (quinze mil e sete reais e oitenta e quatro centavos) conforme Planilha realizado pelo site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Requerendo de logo a sua homologação.

2- Em atenção a Certidão do Oficial de Justiça do evento de número 221, vêm informar que a empresa Ré mudou-se para o seguinte endereço abaixo:

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, sala 1202-Stiep,
Salvador-Ba (Prédio ao lado da Faculdade Baiana de Direito).

Telefone: (71) 3003 0497

Com endereço eletrônico: www.amplabrasil.com

3- Face ao exposto, requer:

a) A **homologação** do cálculo anexo no valor de 15.007,84 (quinze mil e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até o dia 31/05/2022.

b) que expedido novo **Mandado de Penhora e Avaliação** com a finalidade de penhora especificamente a sala no endereço da Acionada:

Rua Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, sala 1202-Stiep, Salvador-Ba (Prédio ao lado da Faculdade Baiana de Direito).

Telefone: (71) 3003 0497

Com endereço eletrônico: www.amplabrasil.com

Requer ainda que a referida diligência seja realizada por Oficial de Justiça que não seja servidor do grupo de risco no tocante a COVID-19, a fim de evitar que o processo encontre-se paralisado trazendo prejuízos para a parte Autora.

Pede deferimento.

Salvador, 31 de maio de 2022.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0047400-36.2016.8.05.0001

Requerente: MARCIO GOMES BORGES

Requerido: AMPLA EIRELI

Correção Monetária

Atualizado até: 31/05/2022

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e armazenam temporariamente no computador do usuário para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|----------------------|--------------|------------|--------------------|---------|-----------|---------------------|
| 26/01/2018 | 7.478,00 | 1,31172116 | 9.809,05 Ciente | 53,00% | 5.198,79 | 15.007,84 |

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|-----------------------------|---------------------|-----------------|------------------------|----------------|------------------|----------------------------|
| Subtotal | | | | | | 15.007,84 |
| Total Geral | | | | | | 15.007,84 |

editar cálculo

novo cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Ciente

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº:0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

DESPACHO

Vistos etc.

Homologo o cálculo do evento 226. Expeça-se o competente mandado de penhora do ponto comercial localizado no endereço da Acionada: RUA JOSÉ PEROBA, 149, CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO, SALA 1202, STIEP, SALVADOR/ BA (PRÉDIO AO LADO DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO) – Telefone: 71 3003-0497.

P.I.C.

Salvador, 14 de Setembro de 2022.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES

EXECUTADO:AMPLA EIRELI

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de **UM PONTO COMERCIAL** localizado no endereço da Acionada: Rua Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, sala 1202-Stiep, Salvador-Ba (Prédio ao lado da Faculdade Baiana de Direito), Telefone: (71) 3003 0497, **até o limite do valor da execução, no valor de R\$ R\$ 15.007,84 (quinze mil e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 15 de Setembro de 2022

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

DESTINATÁRIO:

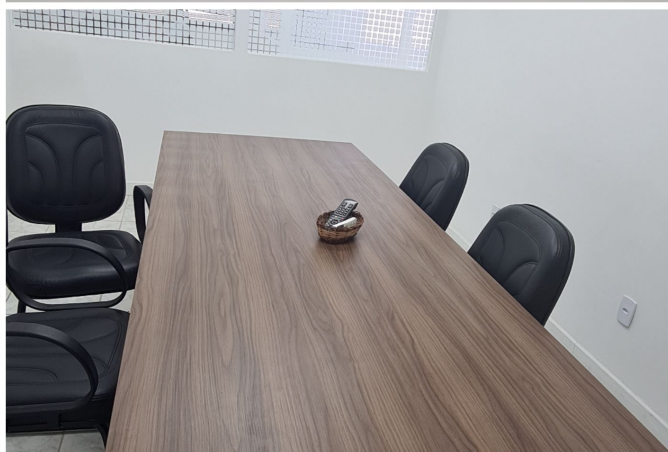
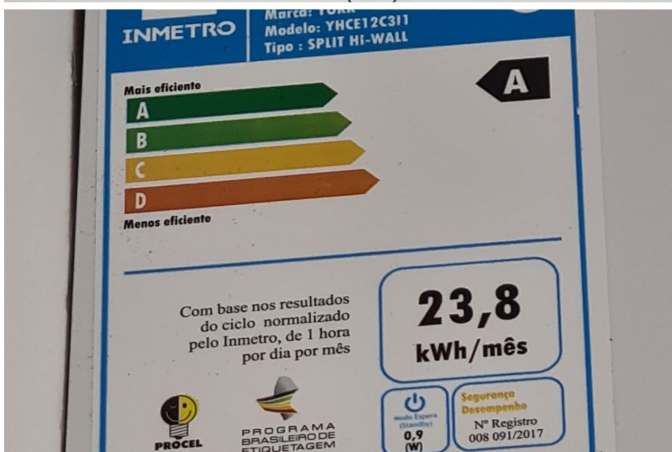
AMPLA EIRELI

Rua Doutor José Peroba, 149, CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO, SALA 1202

CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO, SALA 1202 BAIRRO: Stiep

41.770-235 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 284a743 no campo "Teor do Processo"





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00474003620168050001

Número Mandado: 4224800

Central de Mandados: SALVADOR | CCM

Nome Destinatário: AMPLA EIRELI

Unidade Judicial: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

Oficial: ALESSANDRA RAQUELINE NEVES FRANCO

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Rua Dr. José Peroba, 149, sala 1202, Stiep, no dia 21/09/2022 às 11:30 h, e, lá estando, Penhorei e Avaliei os Bens e Intimei Claudeci Santos dos Santos, representante legal da Ampla Eireli, para, querendo, apresentar embargos, conforme auto de penhora e avaliação, em anexo. Desta forma, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 29 de Setembro de 2022.

Alessandra Raqueline Neves Franco Dantas
Oficiala de Justiça Avaliadora
Cad: 903.447-1



CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS - SALVADOR
PRAÇA D. PEDRO II, S/N, FÓRUM RUY BARBOSA, SALA 11, SUBSOLO
NAZARÉ - CEP: 40040-900 Tel.: 3320-6922 / 3320-6723

A U T O DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS

Ao 21 dia do mês de Setembro do ano de 2022, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz(a) de Direito desta comarca da Capital, extraído dos autos da Ação em execução no endereço Rua DR. José Perobca, 149, Sala 1202,

Bairro Stiep comarca de Salvador, onde fui(omos) Oficial(ais) de Justiça, em cumprimento ao presente MANDADO do processo de ação de execução de nº 0047400 - 36.2016.8.05.0001, da Vara 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (Matutino), em que é exequente MARCIO GOMES BORGES e executado AMPLA EIRELI

Aí sendo, após as formalidades legais, no horário das 11:40 horas, PENHOREI (amos), o(s) seguinte(s) bem(ns), para garantia do pagamento do principal, custas, juros, correção monetária, honorários de advogado e outros encargos até o final da execução, a saber:

- 01 televisão Panasonic 32" - R\$ 1.200,00
 - 04 AR Condicionado Split Inverter 9.000 BTU'S no valor de R\$ 1.600,00 cada, totalizando R\$ 6.400,00
 - 01 AR Condicionado Split Springler 18.000 BTUS no Samsung. Valor de R\$ 3.000,00
 - Uma mesa de Reunião - R\$ 2.500,00
 - 04 Poltronas Pretas Sala de Reunião no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 2.000,00
- Valor total dos Bens Penhorados:
R\$ 15.100,00

Em seguida, nomeei como Depositário do(s) bem(ns), acima discriminado(s), e penhorado(s) o Sr(a): Claudeci Santos dos Santos que obrigou-se a zelar, guardar e tomar conta do(s) mesmo(s), somente liberando-o (s), por ordem escrita do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito esta Comarca da Capital, sob as penas da Lei. E para constar, lavrei(amos) o presente AUTO que, depois de lido e achado conforme, vai por mim (nós), Oficial(ais) de Justiça e pelo depositário(a) assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA: ARRAPOS

DEPOSITÁRIO(A): Claudeci Santos dos Santos

CERTIDÃO

Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, CERTIFICO que, procedida a penhora de bem(ns) do(a) executado(a), INTIMEI -O (A) Claudeci Santos dos Santos para, querendo, apresentar os embargos que tiver, no prazo de Lei, 15 (quinze) dias. O referido é verdade, dou fé.

Salvador, 21/09/2022

OFICIAL DE JUSTIÇA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO - SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0047400-36.2016.8.05.0001

EXEQUENTE: MARCIO GOMES BORGES

EXECUTADO: AMPLA EIRELI

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de **UM PONTO COMERCIAL** localizado no endereço da Acionada: Rua Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, sala 1202-Stiep, Salvador-Ba (Prédio ao lado da Faculdade Baiana de Direito), Telefone: (71) 3003 0497, até o limite do valor da execução, no valor de **RS RS 15.007,84 (quinze mil e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 15 de Setembro de 2022

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

DESTINATÁRIO:

AMPLA EIRELI

Rua Doutor José Peroba, 149, CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO, SALA 1202

CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO, SALA 1202 BAIRRO: Stiep

41.770-235 - SALVADOR/BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 284a743 no campo "Teor do Processo"

Assinado eletronicamente por: JULIANA QUEIROZ SAMPAIO;
Código de validação do documento: 11bfe3e4cb567600 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Olá, Sr. Ampla Eireli

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

MARCIO GOME BORGES, já qualificada nos autos do processo de número **0047400-36.2016.8.05.0001**, proposta contra **AMPLA EIRELI**, vem através de seu advogado que esta subscreve, requerer que os bens penhorado no evento de número 241, sejam colocado em Leilão.

Pede deferimento.

Salvador, 24 de outubro de 2022.

RONALDO AMORIM BASTOS

OAB 23.125

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº:0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a penhora efetivada, conforme evento 241, bem como que o executado foi intimado da penhora efetivada, certifique-se se o executado apresentou embargos à execução.

Após, inexistindo embargos à execução, desde logo, proceda-se a alienação judicial dos bens, por meio de leilão judicial, na forma do art. 881 e seguintes do CPC.

Cumpra-se.

Salvador, 13 de Março de 2023.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº:0047400-36.2016.8.05.0001

AUTOR(ES): MARCIO GOMES BORGES

RÉ(U)(S): AMPLA EIRELI

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo o Sr. **Thiago de Miranda Carvalho**, matrícula nº 20/450294-2, **para atuar como Leiloeiro no presente feito**, nos termos do art. 883 do CPC e art. 2º da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016.

Deve o Leiloeiro observar os seguintes critérios, em conformidade com o teor do art. 885 do mesmo Códex processual:

- a) a arrematação se dará no primeiro leilão por valor superior ou igual ao valor da avaliação.
- b) a arrematação se dará, no segundo leilão, pelo preço mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação se bem imóvel e 60% do valor da avaliação se bem móvel.
- c) o pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015.
- d) A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

Procedam-se as comunicações necessárias, inclusive ao(a) Leiloeiro(a), oportunizando-lhe vista dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de Junho de 2023.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO ELETRÔNICO: 0047400-36.2016.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): MARCIO GOMES BORGES
PARTE(S) RÉ(S): AMPLA EIRELI

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Ato ordinatório praticado(13/06/23)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado** ou **requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1a0f4098 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: plantaio@defensoria.ba.def.br (Atendimento aos finais de semana).

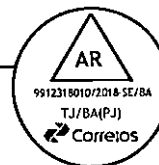
SALVADOR, 14 de Junho de 2023.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Digital

22/06/2023
LOTE: 386047



DESTINATÁRIO

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf Tancredo Neves
Trade Center; Sala 822, Caminho das Árvores

SALVADOR, BA

41820-770

AR576085115JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

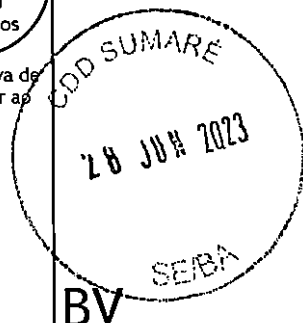
3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Isabella S. e Silva

DATA DE ENTREGA

28.06.23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ISABELLA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1281986135

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Pedro Ferraz Filho
Mat 000 668-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº: **0047400-36.2016.8.05.0001**

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/BA no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 18/09/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 16:35

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 16:35
Encerramento do 2º Leilão: 18/10/2023 às 16:35

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **THIAGO DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº: **20/450294-2**, registrado no CPF/MF sob o nº: 104.336.537-01, residente e domiciliado na Avenida Niemeyer nº: 925, bloco 1, apartamento nº: 804, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22450-221.

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Bahia, 04 de julho de 2023



THIAGO DE MIRANDA CARVALHO
LEILOEIRO OFICIAL